



Estado anuncia pagamento de datas-base e benefícios para servidores públicos

Bruno Zanardo/Secom



Mais de 70 mil agentes públicos serão beneficiados com revisão de datas-bases salariais, promoções, progressões e enquadramento de carreiras

Ação inclui reestruturação da Lei nº 3.510/2010, corrigindo distorção histórica para servidores à espera da aposentadoria

Em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, o Governo do Amazonas anunciou uma série de benefícios para os servidores estaduais. As medidas alcançarão mais de 70 mil funcionários públicos e incluem revisão de datas-bases salariais, promoções, progressões e enquadramento de carreiras, além da reestruturação da Lei nº 3.510/2010, que vai corrigir distorção histórica para servidores que esperam pela aposentadoria.

O pacote de avanços, anunciado a centenas de servidores em evento comemorativo no Centro de Convenções Vasco Vasques, zona centro-sul de Manaus, no dia 26 de outubro, representa um impacto de R\$ 500 milhões anuais na folha de pagamento. Os benefícios começam a ser pagos pelo Estado a partir de 2022, à exceção de parcela do escalonamento da Polícia Civil que começa a ser pago em dezembro. São recursos que também vão movimentar a

economia do Estado.

Os anúncios feitos pelo Estado irão corrigir distorções que se arrastavam há vários governos sem solução, a exemplo da reestruturação da Lei nº 3.510/2010. Essa legislação, que atualmente rege, de forma geral, o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) de 1.987 servidores ativos de 27 órgãos e instituições estaduais será modificada, possibilitando reajuste de vencimentos.

Será uma correção histórica, pois há mais de 10 anos os servidores regidos pela Lei nº 3.510 não têm reajuste no PCCR. Atualmente, ao se aposentarem, esses servidores, deixam de receber a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa (Gata), que representa quase 70% de sua remuneração, o que obriga a grande maioria, mesmo com tempo e idade de aposentadoria, a continuar na ativa.

Segundo dados da Secretaria de Administração e Gestão (Sead), os servidores regidos pela Lei nº 3.510 têm entre 61 e 74 anos e já contribuíram com mais de 30 anos com o serviço público. Com a reestruturação da lei, esses funcionários serão contemplados com a Gratificação de Desempenho de Atividade (Gradat), que terá valores corrigidos e poderá ser incorporada à aposentadoria.

O pacote de medidas destinadas aos servi-

dores estaduais também inclui revisão de data-base, promoções, progressões e enquadramento de mais de 70 mil servidores do Estado, abrangendo as secretarias de Educação, Saúde, Segurança, Produção Rural e outros órgãos e fundações.

Áreas

O Estado anunciou aumento de 9,19% referente à data-base dos anos de 2020 e 2021 para 32.478 servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, além de pagamento de maior abono do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) já feito pelo Estado, ainda a ser anunciado. Estas e outras ações vão assegurar direitos de 33.930 servidores só na área da educação.

Na Secretaria de Estado da Saúde (SES-AM) e fundações de saúde, 23.317 servidores públicos serão beneficiados com a implementação da Lei nº 4.852/2019 e a data-base de 2020, totalizando revisão salarial de 8,9%. Na segurança pública, entre outras ações, será feito o pagamento da data-base de 2020, no percentual de 3,30%, será feita a 9.661 servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, e 199 servidores administrativos da Polícia Civil terão reajuste de 7,34%.

Sala Anjo é inaugurada na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

Mayara Viana/PC-AM



“Daremos o suporte necessário para que a Depca continue realizando o melhor atendimento às vítimas”, disse a delegada-geral Emília Ferraz (foto abaixo, à direita)

Espaço na especializada da Polícia Civil é destinado à coleta de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência

Visando um atendimento mais humanizado à crianças e adolescentes, a Polícia Civil do Amazonas (PC-AM), por meio da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (Depca), inaugurou no dia 27 de outubro, na sede da Especializada, no bairro Aleixo, zona sul de Manaus, a Sala Anjo, espaço destinado ao colhimento de depoimentos de vítimas de violência, bem como de testemunhas de crimes.

Durante a cerimônia de inauguração, a delegada-geral Emília Ferraz, destacou o empenho que a PC-AM e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) têm aplicado em prol dos direitos da criança e do adolescente.

“As medidas e ações que pudermos desenvolver em prol da segurança das nossas crian-



ças e adolescentes, nós iremos fazer. Daremos o suporte necessário para que a Depca continue realizando o melhor atendimento às vítimas”, disse a delegada-geral.

Legislação

De acordo com a delegada Joyce Coelho, titular Especializada, a Sala Anjo atende os critérios da Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei do Depoimento Especial. O espaço irá proporcionar a escuta de crianças e adolescentes de forma humanizada e adequada.

“Parte dos equipamentos foi doada pelo Ministério Público do Trabalho no Amazonas

(MPT-AM), e parte pela PC-AM. No novo espaço, os depoimentos das vítimas serão gravados em áudio e vídeo como forma de evitar a repetição da história contada, para que assim, a criança ou adolescente não sofra com o processo”, destacou a delegada.

A promotora de Justiça e coordenadora da Infância do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM), Romina Carmem de Brito Carvalho, parabenizou a rede de apoio presente

na inauguração e destacou a importância do novo espaço.

“Desejamos que essa conquista se estenda por todo o Estado. Agora, na Depca, nossas crianças poderão ser ouvidas sem ser revitimizadas”, pontuou.

A presidente do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Amazonas (Devsca-AM), Amanda Cristina Ferreira, enfatizou que as crianças que passarem pela Sala Anjo serão ouvidas com dignidade. “Política como esta, que visa humanizar o atendimento das vítimas de violência no Amazonas, é uma conquista de todos”, finalizou.

Suhab oferece descontos de até 80% sobre juros para inadimplentes

Arthur Castro/Secom

Em vigor desde junho, Lei de Recuperação de Créditos já auxiliou mais de 400 mutuários de conjuntos habitacionais

Em vigor desde o dia 1º de junho, a Lei de Recuperação de Créditos, iniciativa do Governo do Estado, vem dando oportunidades para mais de 8 mil mutuários de conjuntos habitacionais da Superintendência de Habitação do Amazonas (Suhab) se regularizarem. Os serviços de renegociação e quitação de dívidas continuam na capital e seguirão para municípios do interior.

A Lei de Recuperação de Créditos, Lei Estadual nº 5.455, foi sancionada pelo Governo do Amazonas no dia 11 de maio deste ano, dando oportunidade a inadimplentes para obter descontos que variam de 40% a 80% nos juros contratuais de pagamentos à vista e a prazo.

De acordo com a Suhab, desde junho, mês em que a lei entrou em vigor, foram realizados 300 pagamentos à vista, oferecendo aos mutuários desconto de 80%

O órgão contabiliza ainda 114 acordos financeiros, que podem ser divididos em até 12 parcelas mensais com desconto até 70%. De 13 a 24 parcelas mensais, o desconto aplicado é de 60%, enquanto de 25 a 36 parcelas mensais, o desconto fica em 40%.

O diretor-presidente da Suhab, João Coelho Braga, explica que, logo ao assumir o órgão, detectou um alto grau de inadimplência nos conjuntos habitacionais. Sendo assim, as equipes buscaram alternativas para dar condições aos mutuários de quitarem seus débitos. Em quatro meses de trabalho sob a vigência da nova lei, ele avalia a procura como vantajosa e destaca os benefícios.

“Isso dá condições para que as pessoas possam, em cima do seu rendimento, em cima da sua renda familiar, adaptar-se à realidade”, afirmou João Coelho Braga. “criamos alternativas para que esses mutuários possam quitar e se regularizar junto à Suhab, e posteriormente realizar o registro em cartório”.

Ainda segundo ele, estão programadas chamadas nos conjuntos habitacionais para que os mutuários procurem a quitação junto à Suhab. O órgão também inicia, em novembro, ações em municípios do interior onde a Suhab possui conjunto habitacional, entre eles Itacoatiara,



Serviços de renegociação e quitação de dívidas continuam sendo oferecidos na capital e seguirão para municípios do interior

8h às 14h. Os contatos são: (92) 3647-1002, 3647-1003, 3647-1029, 3647-1039 e 3647-1044.

Os atendimentos são realizados na sede do órgão, na avenida Efigênio Salles, 1.570, bairro Aleixo, zona centro-sul de Manaus, e na unidade do Pronto Atendimento Cidadão (PACs) no shopping Sumaúma, na avenida Noel Nutels, bairro Cidade Nova, zona norte. O horário é das 8h às 14h.

Para realizar a negociação, os mutuários precisam ter em mãos RG, CPF, procuração (caso seja um contrato de gaveta) e contrato de compra e venda.

Para maiores informações sobre a Lei nº 5.455/2021, acesse: <http://www.suhab.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/DIARIO-DA-LEI-5455.pdf/>.

Parintins e Humaitá. Os trabalhos se estendem até Maués, Manicoré e Coari.

Agendamento

O atendimento presencial na Suhab retornou por meio de agendamento. O órgão disponibiliza cinco linhas telefônicas fixas, no horário de

Estado e Ibama articulam parceria para ampliar combate a crimes ambientais

Divulgação/Sema



Principal vantagem da integração entre os órgãos estaduais e federais, na avaliação da Sema, é evitar retrabalho das instituições

Objetivo é intensificar ações de combate ao desmatamento e às queimadas ilegais, em especial no sul do estado

Representantes de órgãos de monitoramento e vigilância do Governo do Amazonas estiveram em reunião com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no dia 25 de outubro, com objetivo de iniciar um diálogo sobre cooperação técnica entre os órgãos para aumentar a força de combate ao desmatamento e às queimadas no sul do Amazonas – região mais afetada por crimes ambientais.

“Queremos trabalhar em parceria. Sabemos que cada órgão tem suas limitações, mas temos o mesmo objetivo, que é preservar a floresta”, disse Samuel Souza, diretor de Proteção Ambiental do Ibama, que cumpre agenda em Manaus.

De acordo com o secretário de Estado do Meio Ambiente, Eduardo Taveira, a principal vantagem dessa integração entre os órgãos estaduais e federais é evitar retrabalho das instituições. “Se conseguirmos aglutinar os dados, teremos uma ferramenta poderosa de monitoramento”, afirmou.

O diretor-presidente do Ipaam, Juliano Valente, externou que essa parceria já era um desejo antigo da instituição. “Estávamos sedentos

de uma relação mais próxima com o Ibama. Precisamos de uma integração de força e corpo técnico para lidar com as dinâmicas do Estado. Não temos mais como fazer uma ação que não seja integrada”, disse.

Como encaminhamento da reunião, os órgãos decidiram manter contato para troca de acessos a bancos de dados e também para compartilhamento da agenda da Operação

e da Polícia Rodoviária Federal.

Operação Tamoiotatá

Lançada em abril, a operação ambiental no sul do estado já embargou mais de 5,7 mil hectares de área desmatada de forma irregular, até agosto deste ano. O número é equivalente a cerca de 8 mil campos de futebol. Os crimes ambientais resultaram em R\$ 31,1 milhões aplicados em autos de infração.

Fazem parte da força-tarefa 312 pessoas, entre servidores e brigadistas florestais. O efetivo é formado por equipes da Sema, Ipaam e SSP-AM.

Da SSP-AM, o efetivo de campo conta com equipes do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), da Defesa Civil do Amazonas, do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB) da Polícia Militar e da Polícia Civil (PC-AM), por meio da Delegacia Especializada em Crimes



Tamoiotatá, força-tarefa do Governo do Amazonas, para combate ao desmatamento e às queimadas.

Além de Sema, Ipaam e Ibama, participaram da reunião representantes da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM)

Contra o Meio Ambiente e Urbanismo (Dema).

Participam ainda a Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada (Seagi), da Secretaria Executiva Adjunta de Operações (Seaop) e da Secretaria-Executiva-Adjunta de Inteligência (Seai).



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado – PC
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Polícia Militar do Amazonas – PMAM

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JOÃO COELHO BRAGA

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VALDENOR PONTES CARDOSO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA MATTA” – FUAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO”
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”
Dr. MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Universidade do Estado do Amazonas - UEA
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Fundação Estadual do Índio – FEI
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA //

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÉ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS //

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS //

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADESAM
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Lei.....	3
Decretos numerados.....	4
Decretos nominais.....	15

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Procuradoria Geral do Estado - PGE.....	1
Controladoria Geral do Estado - CGE.....	2
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM.....	3
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.....	4
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.....	5
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.....	9
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.....	10
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.....	11
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.....	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.....	12
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.....	12
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.....	13
Centro de Serviços Compartilhados - CSC.....	13
Polícia Civil do Estado - PC.....	15
Polícia Militar do Amazonas - PMAM.....	17
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM.....	17
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA.....	17
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN.....	17
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM.....	18
Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM.....	19
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPPAM.....	20
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.....	20
Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” - FMT-AM.....	20
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM.....	20
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC.....	22
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.....	22
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.....	23
Universidade do Estado do Amazonas - UEA.....	30
Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.....	30
Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS.....	30
Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS.....	34
Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM.....	34
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.....	35
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.....	35
Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA.....	35

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Apuí.....	1
Humaitá.....	1
Itacoatiara.....	1
Manacapuru.....	2
Novo Aripuanã.....	2
Presidente Figueiredo.....	2

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Maternidade Ana Braga.....	1
Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.....	1
Associações.....	1
Empresas Privadas.....	1

NESTA EDIÇÃO: 106 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

LEI N.º 5.670, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 4.605, de 28 de maio de 2018, que "ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 4.605, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alteração do inciso I do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.**

I - publicado integralmente no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira prova;"(NR)

II - alteração do parágrafo único do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.**

Parágrafo único. O período de inscrição será de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir de data a ser especificada no edital do concurso. "

III - alteração do *caput* do artigo 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** A inscrição deve ser recebida em local de fácil acesso ao comparecimento do candidato e em período e horário previamente determinados no edital, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias."

IV - acréscimo de parágrafo primeiro ao artigo 74, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 74.**

§1.º Não se criarão cargos comissionados enquanto houver candidato aprovado em concurso para o mesmo cargo, com prazo de validade não expirado." (NR)

V - acréscimo de parágrafo segundo ao artigo 74, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 74.**

§2.º Fica vedada a contratação de empresas prestadoras de recursos humanos em saúde, enquanto houver candidato aprovado em concurso com prazo de validade não expirado, para o desempenho de mesma atividade, salvo quando se tratar de situação emergencial ou decorrente de calamidade pública, a ser devidamente justificada". (NR)

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 65379

LEI N.º 5.671, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 3.498, de 19 de abril de 2010, que "DISPÕE sobre o ingresso na Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 3.498, de 19 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração da Seção I do Capítulo I e do *caput* do artigo 1.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I**Das disposições preliminares e das definições"**

"**Art. 1.º** O ingresso na Polícia Militar do Amazonas, nos quadros ou qualificações discriminados na presente Lei, dar-se-á mediante nomeação e matrícula, após aprovação e classificação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, realizado por etapas, conforme

o disposto nesta Lei, em consonância com a legislação em vigor."

II - inclusão do parágrafo único e seus incisos ao artigo 1.º, com a seguinte redação:

"**Art. 1.º**

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **CANDIDATO:** homem ou mulher brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), que se apresente voluntariamente para ingressar na PMAM;

II - **OFICIAL:** policial militar que ocupa posto situado na escala hierárquica de 2.º Tenente PM até Coronel PM;

III - **PRAÇA:** policial militar que ocupa graduação situada na escala hierárquica de Soldado PM até Subtenente PM;

IV - **PRAÇA ESPECIAL:** denominação atribuída aos alunos dos Cursos de Formação e aos Aspirantes-a-Oficial de Policial Militar;

V - **ESPECIALISTA:** Policial Militar detentor de competência técnico-profissional, vinculado ao respectivo quadro, após ter logrado aprovação em concurso público específico;

VI - **INSCRIÇÃO:** ato pelo qual o candidato é relacionado para se submeter a concurso público;

VII - **MATRÍCULA:** ato antecedente à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação;

VIII - **INCORPORAÇÃO:** ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

IX - **NOMEAÇÃO:** ato de provimento do cargo de Policial Militar, que ocorre concomitantemente à incorporação, cuja competência é privativa do Governador do Estado. "

III - alteração do *caput* do artigo 2.º e inclusão dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

"**Art. 2.º** As etapas do concurso destinam-se a proporcionar uma avaliação precisa da capacidade e da aptidão do candidato ao ingresso na Polícia Militar, levando em consideração as exigências intelectuais, de saúde, de aptidão física, de conduta civil e psicológica, impostas pelas condições de execução do serviço militar estadual.

§ 1.º O edital do concurso público deve ser publicado integralmente no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira prova.

§ 2.º Serão destinadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em concurso para os quadros de combatentes às candidatas do sexo feminino."

IV - inclusão do artigo 3.º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 3.º-A.** Os critérios, as exigências de documentos e os prazos para a realização das etapas do concurso serão estabelecidos conforme dispuser o edital do concurso."

V - alteração do *caput* do artigo 6.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6.º** Os exames médicos abrangerão exames, testes clínicos, exames toxicológicos e laboratoriais, em quantidade que permita uma avaliação precisa das condições de sanidade física e mental dos candidatos, realizada por uma Junta Especial de Saúde da PMAM. (...)"

VI - inclusão do § 2.º ao artigo 6.º, com a renumeração do atual parágrafo único para § 1.º, com a seguinte redação:

"**Art. 6.º**

§ 1.º Os exames médicos deverão ser realizados por profissionais especializados, devendo o candidato arcar com o respectivo ônus.

§ 2.º O candidato ao ingresso não poderá apresentar tatuagem que, nos termos do detalhamento constante nesta Lei e nas normas do Comando da Polícia Militar:

I - divulgue símbolo ou inscrição ofendendo valores e deveres éticos inerentes aos integrantes da Polícia Militar;

II - faça alusão a:

a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas ou que pregue a violência ou a criminalidade;

b) discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

d) ideia ou ato ofensivo aos direitos humanos."

VII - alteração do *caput* do artigo 11 e inclusão do § 2.º ao artigo 11, com a consequente renumeração de seu parágrafo único para § 1.º, com a seguinte redação:

"**Art. 11.** A Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social ocorrerá a cargo da PMAM e consistirá em processo de avaliação objetiva sobre a personalidade e a vida progressa dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas, podendo ser utilizados instrumentos como entrevistas, análise de dados, pesquisa de campo e procedimentos complementares, objetivando avaliar as condições

necessárias ao perfil profissional, de forma que permitam identificar a aptidão ou não do candidato para o serviço policial militar, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1.º Concluída a Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social, será divulgado o resultado, considerando os candidatos aptos ou inaptos para o serviço ativo de militar do Estado, nos termos do Edital do Concurso.

§ 2.º O Comandante-Geral deverá editar norma regulamentando o rito da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social."

VIII - alteração do caput do artigo 16 e inclusão de parágrafo único ao referido dispositivo, com a seguinte redação:

"Art. 16. Deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado a relação nominal dos candidatos que preencheram todas as condições de cada etapa do concurso.

Parágrafo único. A nomeação e a matrícula do candidato ocorrerá somente após preenchidas todas as condições de cada etapa do concurso."

IX - alteração do caput do artigo 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O candidato, ao ser matriculado no curso de formação, passará à condição de militar do Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais."

X - alteração dos incisos I, II, III e IV do artigo 22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

I - possuir diploma de nível superior ou equivalente, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade completos, no momento da inscrição no concurso público;

III - ser habilitado, no mínimo, na categoria "B", para a condução de veículos automotores, nos termos estabelecidos no Edital do concurso;

IV - possuir altura mínima de 1,60m, para homens, e 1,55m, para mulheres."

XI - revogação dos §§ 1.º e 2.º do artigo 22:

XII - alteração do § 3.º do artigo 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 3.º A comprovação dos requisitos listados neste artigo dar-se-á até a data da matrícula do curso de formação, implicando a não comprovação dos requisitos na eliminação do candidato do certame.

§ 4.º Fica determinado que, a partir do ano de 2023, nos certames para os Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, será exigido para ingresso na corporação, possuir diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC."

XIII - alteração do caput do artigo 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Após o curso, o militar realizará um estágio probatório como Aspirante-a-Oficial, conforme previsto no Estatuto dos Militares da Polícia Militar do Amazonas, sendo promovido e nomeado 2.º Tenente e incluído como Oficial de Carreira do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), desde que seja declarado apto no referido estágio."

XIV - revogação do parágrafo único do artigo 23;

XV - revogação do parágrafo único do artigo 25;

XVI - alteração dos incisos I a VII do artigo 27 e inclusão do parágrafo único ao mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

"Art. 27.

I - no Quadro de Oficiais Médicos, possuir o Curso Superior de Medicina, no ato de matrícula do curso de formação, concluído em Instituição de Ensino Superior, reconhecida nos moldes da legislação federal, e registro válido no órgão profissional;

II - no Quadro de Oficiais Dentistas, possuir o Curso Superior de Odontologia, no ato de matrícula do curso de formação, concluído em Instituição de Ensino Superior, reconhecida nos moldes da legislação federal, e registro válido no órgão profissional;

III - no Quadro de Oficiais Veterinários, possuir o Curso Superior de Medicina Veterinária, no ato de matrícula do curso de formação, concluído em Instituição de Ensino Superior, reconhecida nos moldes da legislação federal, e registro válido no órgão profissional;

IV - no Quadro de Oficiais Farmacêuticos-Bioquímicos, possuir o Curso Superior de Farmácia, no ato de matrícula do curso de formação, concluído em Instituição de Ensino Superior, reconhecida nos moldes da legislação federal, e registro válido no órgão profissional;

V - no Quadro de Oficiais Psicólogos, possuir o Curso Superior de Psicologia, no ato de matrícula do curso de formação, concluído em Instituição de Ensino Superior, reconhecida nos moldes da legislação

federal, e registro válido no órgão profissional;

VI - no Quadro de Oficiais Enfermeiros, possuir o Curso Superior de Enfermagem, no ato de matrícula do curso de formação, concluído em Instituição de Ensino Superior, reconhecida nos moldes da legislação federal, e registro válido no órgão profissional; e

VII - no Quadro de Oficiais Fisioterapeutas, possuir o Curso Superior de Fisioterapia, no ato de matrícula do curso de formação, concluído em Instituição de Ensino Superior, reconhecida nos moldes da legislação federal, e registro válido no órgão profissional.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos listados neste artigo dar-se-á até a data da matrícula do curso de formação, implicando a não comprovação dos requisitos na eliminação do candidato do certame."

XVII - alteração do artigo 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. São requisitos gerais para ingresso nas Qualificações Policiais Militares de que trata este Capítulo:

I - ser brasileiro;

II - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

III - não ter antecedentes policiais ou criminais;

IV - estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

V - possuir a altura mínima de 1,60m, para homens, e 1,55 m, para mulheres;

VI - ter concluído o ensino médio ou equivalente, comprovado no ato da matrícula no respectivo curso de formação, em instituição de ensino reconhecida, nos moldes da legislação federal;

VII - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade completos, no momento da inscrição no concurso público;

VIII - ser habilitado, no mínimo, na categoria "B", para a condução de veículos automotores, nos termos estabelecidos no Edital do concurso;

IX - ser habilitado na formação específica, quando exigida, quando da seleção para o Quadro de Praças Especialistas, conforme disposições contidas no Edital do Concurso.

§ 1.º A comprovação dos requisitos listados neste artigo dar-se-á até a data da matrícula do curso de formação, implicando a não comprovação dos requisitos na eliminação do candidato do certame.

§ 2.º Os Praças do Quadro da PMAM poderão prestar concurso, sem limite de idade, para o ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 3.º Fica determinado que, a partir do ano de 2023, nos certames para os diversos Quadros de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, será exigido para ingresso na corporação, ter diploma de nível superior ou equivalente por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 65381

DECRETO N.º 44.796, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a criação das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRACs, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, a, do artigo 54 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, LXXVIII, que garante a todos, em âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as determinações constantes dos artigos 3.º, § 2.º, e 174 da Lei Federal n.º 13.105, de 04 de novembro de 2019 - Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e seguintes da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 4.738, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a celebração de conciliações, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, tem conferido maior efetividade ao serviço público e gerado economia ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de uma justiça multipartas, com utilização de meios integrados de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a utilização de tais meios integrados de solução de conflitos resulta em maior celeridade e redução da sobrecarga do Judiciário, afinando-se com a harmonia entre os Poderes e com o princípio constitucional da efetividade da Administração;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.008216/2021-97;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, as Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRACs, com o objetivo de promover a autocomposição de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Parágrafo único. As CPRACs funcionarão em razão da matéria, dividindo-se em:

I - Primeira Câmara de Prevenção Administrativa de Conflitos, com atuação nas questões envolvendo servidores públicos, civis ou militares, ativos ou inativos e seus dependentes, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - Segunda Câmara de Prevenção Administrativa de Conflitos, com atuação nas questões residuais.

Art. 2.º Cada CPRAC será coordenada por um Procurador do Estado, designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1.º Cada CPRAC contará, ainda, com o apoio de, no mínimo, 02 (dois) assessores (AD-1), 02 (dois) servidores, 03 (três) residentes jurídicos e 03 (três) estagiários, cujos cargos e funções já integrem os quadros do Poder Executivo Estadual, que ficarão diretamente subordinados ao respectivo Procurador oficiente.

§ 2.º Em caso de necessidade, o Procurador-Geral do Estado poderá, mediante provocação do Procurador coordenador de qualquer das CPRACs, designar mais Procuradores do Estado, assessores, servidores, residentes e estagiários para, em regime de força-tarefa, auxiliarem na execução dos objetivos deste Decreto.

§ 3.º Quando necessário aos trabalhos das CPRACs, o Procurador-Geral do Estado poderá requisitar ao titular das demais Pastas a que estiverem vinculados o auxílio técnico de agentes, de servidores ou de empregados públicos estaduais de órgãos ou entidades da Administração Estadual Direta ou Indireta.

Art. 3.º As Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos pautarão seus atos pelos princípios da juridicidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da imparcialidade, do interesse público, da segurança e da estabilidade das relações jurídicas, da eficiência, da ampla defesa, do contraditório, da motivação, da boa-fé, da economicidade, da publicidade, da razoabilidade e da transparência e terão como diretrizes:

I - instituir meios jurídicos que assegurem um melhor relacionamento dos cidadãos com a administração pública;

II - prevenir e solucionar controvérsias administrativas e judiciais entre o particular e o Estado, ou entre órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta;

III - garantir a obediência aos princípios previstos na Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Estadual n.º 4.738, de 27 de dezembro de 2018, e nas demais normas aplicáveis aos procedimentos integrados de solução de litígios;

IV - conferir celeridade e elevar a efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias;

V - racionalizar a judicialização de litígios envolvendo a administração pública estadual direta e indireta;

VI - reduzir passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão coletiva;

VII - preservar o contraditório, a ampla defesa e a razoável duração dos processos.

Art. 4.º Compete às CPRACs, no âmbito de suas respectivas atuações, além de outras atribuições que lhes forem conferidas:

I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular, pessoa física ou jurídica, e órgãos ou entidades da Administração Estadual Direta ou Indireta;

III - definir, organizar e uniformizar os procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos e transações envolvendo os órgãos e as entidades do Estado, sob a chancela do Procurador-Geral;

IV - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

V - fomentar a utilização de meios integrados de solução de conflitos;

VI - prospectar as matérias elegíveis à autocomposição e coordenar as respectivas negociações;

VII - estabelecer diretrizes e metas para os cronogramas de negociação;

VIII - propor soluções para prevenção e redução da litigiosidade e formalização de resoluções administrativas destinadas a transações por adesão no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

IX - realizar a interlocução com os órgãos da Administração Pública, bem como com os órgãos do Poder Judiciário e demais Funções Essenciais à Justiça, para os fins estabelecidos neste Decreto;

X - celebrar os acordos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores, diretamente pelos Procuradores que as coordenarem, até o limite previsto no artigo 2.º, II, da Lei Estadual n.º 4.738, de 27 de dezembro de 2018, ou em conjunto com o Procurador-Geral do Estado, no que ultrapassar tal limite.

§ 1.º As deliberações das CPRACs submetem-se à aprovação do Procurador-Geral do Estado e não impedem o exercício autônomo, pelos Procuradores do Estado, das atividades constantes da Lei Estadual n.º 4.738, de 27 de dezembro de 2018.

§ 2.º No exercício de suas atribuições, as CPRACs poderão requisitar informações, exames e diligências dos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, que devem ser prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3.º Excluem-se da competência das Câmaras as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo e as controvérsias em matéria tributária.

§ 4.º Não poderá ser objeto de autocomposição a pretensão contrária:

I - a orientação jurídica formal da Procuradoria Geral do Estado;

II - à jurisprudência consolidada pelos Tribunais Superiores;

III - a precedente de observância obrigatória aplicável em âmbito estadual.

§ 5.º As audiências, reuniões, práticas de atos, intimações ou notificações, no âmbito dos procedimentos de que trata este Decreto, poderão ser realizadas por meio eletrônico e mediante sistema de comunicação que permita a autocomposição à distância, conforme dispuser a Portaria de que trata o artigo 8.º.

Art. 5.º As CPRACs atuarão:

I - de ofício;

II - a requerimento dos interessados;

III - por determinação do Procurador-Geral do Estado, mediante provocação fundamentada dos Procuradores de qualquer das Especializadas integrantes da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas;

IV - em razão de solicitação de qualquer dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

V - mediante solicitação de Magistrados, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa ou da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas.

Parágrafo único. Serão sempre facultativas a submissão do conflito às CPRACs e a celebração dos acordos propostos.

Art. 6.º Os acordos celebrados no âmbito das CPRACs que importem em obrigação de fazer, não fazer ou dar coisa diversa de dinheiro serão reduzidos a termo e constituirão título executivo extrajudicial.

§ 1.º Os acordos celebrados no âmbito das CPRACs que importem em obrigação de pagar quantia certa serão levados a juízo para homologação e sujeitam-se necessariamente à normatização referente aos pagamentos por precatório ou requisição de pequeno valor.

§ 2.º Em qualquer hipótese, os procedimentos e acordos adotados nas CPRACs observarão os limites mínimos e diretrizes previstas na Lei Estadual n.º 4.738, de 27 de dezembro de 2018, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7.º Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito poderão ser responsabilizados administrativamente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 8.º Portaria do Procurador-Geral do Estado do Amazonas disporá sobre o funcionamento, critérios, limites, procedimentos e outras matérias referentes às Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65387

DECRETO N.º 44.797, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA a celebração e a aceitação de doação do imóvel de propriedade de PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002 e no artigo 66, inciso III, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal;

CONSIDERANDO as manifestações da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Parecer n.º 00009/2020 e 00015/2021-PMA/PGE e do Parecer n.º 00015/2020-PPIF/AM, bem como do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, por intermédio do Parecer/IPAAM/PMA/DJ N.º 96/2021, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003192/2021-80,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a celebração de doação e respectiva aceitação, em favor do Estado do Amazonas, do imóvel rural de propriedade de PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS, matriculado sob o n.º 2.203, do livro 02, Registro Geral do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manicoré, Amazonas, a título de compensação de Reserva Legal de sua propriedade.

Art. 2.º Fica delegada competência ao Procurador Geral do Estado, para representar o Estado do Amazonas na escrituração da doação, autorizadas a aceitação e ao recebimento do imóvel.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 65389

DECRETO N.º 44.798, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei n.º 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$22.095.398,84 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO N.º 44.798, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
11000 CASA CIVIL										
11206 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS										
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2141 Produção Editorial e Gráfica										
24	131	3229	2141	0001 A	201	3390		600.000,00		
TOTAL								600.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										600.000,00
11000 CASA CIVIL										
11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA										
FISCAL										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2241 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social										
14	422	3235	2241	0001 A	285	4450		4.000,00		
				0001 A	401	4450		36.319,09		
				0001 A	485	4450		441.734,36		
TOTAL								482.053,45		
TOTAL POR SECRETARIA										482.053,45
16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO										
16201 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO										
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
23	122	0001	2001	0001 A	401	3390		389.331,86		
TOTAL								389.331,86		
TOTAL POR SECRETARIA										389.331,86
17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2212 Operacionalização do Programa Tratamento Fora de Domicílio Interestadual										
10	302	3305	2212	0001 A	231	3390		4.831.015,20		
2245 Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança										
10	302	3305	2245	0011 A	100	3390		232.556,00		
TOTAL								5.063.571,20		
TOTAL POR SECRETARIA										5.063.571,20
20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
2449 Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural										
13	392	3303	2449	0001 A	111	3350		78.400,00		
				0001 A	160	3350		5.204.044,65		
TOTAL								5.282.444,65		
TOTAL POR SECRETARIA										5.282.444,65

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3247 PACTO PELA VIDA										
2543 Gestão, Operacionalização e Ampliação dos Serviços voltados ao Atendimento à Mulher										
14 422 3247 2543	0001 A	145	3350				970.000,00			
3301 AMAZONAS PRESENTE										
2671 Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania										
14 422 3301 2671	0011 A	100	3350			484.000,00				
SEGURIDADE										
3247 PACTO PELA VIDA										
2607 Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência										
14 242 3247 2607	0001 A	160	3350			627.000,00				
TOTAL										
										2.081.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										2.081.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2122 Ações de Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção										
06 181 3264 2122	0011 A	160	4490				150.000,00			
	0011 A	160	4490				1.228.000,00			
	0011 A	360	4490				1.572.000,00			
TOTAL										
										2.950.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										2.950.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	285	3390				72.084,16			
3264 AMAZONAS SEGURO										
1516 Implantação do Parque Gráfico de Emissão de Documentos para Condutores e Veículos										
06 122 3264 1516	0001 P	201	3390				498.247,68			
2092 Publicidade e Propaganda para divulgação de Ações e Campanhas Educativas de Trânsito										
06 131 3264 2092	0001 A	203	3390				588.296,98			
	0001 A	403	3390				1.214.564,00			
TOTAL										
										2.373.192,82
TOTAL POR SECRETARIA										2.373.192,82

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2710 Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental										
12 361 3283 2710	0011 A	227	3390				46.000,00			
TOTAL										
										46.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										46.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
12 122 0001 2001	0001 A	100	4490					2.421.404,86		
TOTAL										
										2.421.404,86
TOTAL POR SECRETARIA										2.421.404,86

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2752 Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social										
08 244 3235 2752	0011 A	496	3390				16.400,00			
TOTAL										
										16.400,00
TOTAL POR SECRETARIA										16.400,00

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	121	9999							
	0001 A	160	9999							
	0001 A	160	9999							
TOTAL										
										390.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										390.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										22.095.398,84

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11206 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2141 Produção Editorial e Gráfica										
24 131 3229 2141	0001 A	201	4490					600.000,00		
TOTAL										
										600.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										600.000,00

11000 CASA CIVIL
11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
2001 Administração da Unidade											
14 122 0001 2001	0001 A	285	3390				1.000,00				
	0001 A	285	3390				1.000,00				
	0001 A	285	3390				1.000,00				
	0001 A	285	3390				1.000,00				
	0001 A	401	4490					36.319,09			
	0001 A	485	4490					441.734,36			
TOTAL											
								4.000,00	478.053,45		
TOTAL POR SECRETARIA										482.053,45	

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16201 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3304 SIMPLIFICA AMAZONAS										
2135 Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins										
23 125 3304 2135	0001 A	401	3390				389.331,86			
TOTAL							389.331,86			
TOTAL POR SECRETARIA										389.331,86

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

SEGURIDADE**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	100	3390				606,48			
	0001 A	100	3391				389,64			
3231 GESTÃO SUS										
2606 Realização de Atividades de Educação Permanente, Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde										
10 571 3231 2606	0011 A	231	3390				383.794,58			

3274 INTEGRA SUS

2163 Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica										
10 305 3274 2163	0001 A	231	3390				160.060,06			
	0001 A	231	3390				286.500,00			
	0001 A	231	3390				302.000,00			

3305 SAÚDE EM REDE

2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0008 A	100	3390				260,00			
	0011 A	100	3390				690,30			
2251 Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS										
10 302 3305 2251	0011 A	231	3390				3.122.000,64			
2486 Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas										
10 302 3305 2486	0011 A	231	3390				155.191,97			
	0011 A	231	3390				189.926,10			
2510 Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial										
10 302 3305 2510	0011 A	100	3390				230.609,58			
	0011 A	231	3390				231.541,85			
2692 Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde										
10 302 3305 2692	0011 A	121	4490				150.000,00			

3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19

1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
10 122 3308 1554	0006 P	160	4490				190.000,00			
TOTAL							5.063.571,20	340.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										5.403.571,20

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL**3303 IDENTIDADE AMAZONENSE**

2074 Prêmios Governo do Estado										
13 392 3303 2074	0001 A	160	3350				1.000.000,00			
2077 Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior										
13 392 3303 2077	0001 A	160	3350				843.600,00			
	0001 A	160	3390				30.000,00			
	0011 A	111	3350				70.000,00			
2079 Formação Técnica e Artística										
13 392 3303 2079	0001 A	160	3390				300.974,12			

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL**3303 IDENTIDADE AMAZONENSE**

2083 Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas										
13 392 3303 2083	0001 A	111	3390				3.200,00			
	0001 A	111	3390				5.200,00			
	0001 A	160	3350				141.787,51			
	0001 A	160	3390				67.929,22			
	0001 A	160	3390				207.964,00			
	0002 A	160	3340				76.400,00			
	0003 A	160	3340				211.200,00			
	0004 A	160	3340				235.200,00			
	0005 A	160	3340				256.400,00			
	0006 A	160	3340				165.600,00			
	0007 A	160	3340				32.444,05			
	0008 A	160	3340				288.400,00			
	0009 A	160	3340				107.600,00			
	0010 A	160	3340				281.200,00			
	0011 A	160	3340				206.000,60			
	0011 A	160	3390				26.875,93			
2223 Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais										
13 392 3303 2223	0011 A	160	3390				170.543,90			
	0011 A	160	3390				180.000,00			
2340 Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado										
13 391 3303 2340	0001 A	160	3390				373.925,32			
TOTAL							5.282.444,65			
TOTAL POR SECRETARIA										5.282.444,65

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL**3247 PACTO PELA VIDA**

2262 Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão										
14 422 3247 2262	0011 A	100	3390				484.000,00			

3301 AMAZONAS PRESENTE

2671 Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania										
14 422 3301 2671	0011 A	145	3350				970.000,00			
TOTAL							1.454.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.454.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

21704 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL**3247 PACTO PELA VIDA**

2658 Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento à Criança, Adolescentes e Jovem										
14 243 3247 2658	0011 A	160	3390				447.933,60			
	0011 A	160	3391				179.066,40			
TOTAL							627.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										627.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	160	3390				150.000,00			

3264 AMAZONAS SEGURO

1216 Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública										
06 122 3264 1216	0001 P	160	3390				59.564,40			
	0001 P	360	3390				1.572.000,00			
2532 Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videmonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública										
06 126 3264 2532	0001 A	160	3390				1.168.435,60			
TOTAL							2.950.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.950.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	201	4490					231.060,60		
3264 AMAZONAS SEGURO										
1020 Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Estaduais										
06 125 3264 1020	0001 P	203	4490				579.508,48			
2092 Publicidade e Propaganda para divulgação de Ações e Campanhas Educativas de Trânsito										
06 131 3264 2092	0011 A	201	3390			159.247,02				
2532 Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videmontoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública										
06 126 3264 2532	0001 A	201	4490					72.980,06		
	0001 A	285	3390				72.084,16			
2774 Fiscalização e Operação de Trânsito										
06 125 3264 2774	0001 A	201	3390				11.330,00			
	0001 A	201	4490						23.630,00	
	0001 A	203	3390				8.788,50			
	0001 A	403	3390				39.444,90			
	0001 A	403	3390				1.175.119,10			
TOTAL								1.466.013,68	907.179,14	
TOTAL POR SECRETARIA										2.373.192,82

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2489 Modernização da Gestão Administrativa										
12 122 3283 2489	0001 A	227	3390				46.000,00			
TOTAL								46.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										46.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3249 FORMAR PARA DESENVOLVER										
2256 Formação Inicial e Continuada										
12 363 3249 2256	0001 A	100	4490				1.216.011,76			
2433 Formação Digital										
12 126 3249 2433	0001 A	100	4490				1.205.393,10			
TOTAL								2.421.404,86		
TOTAL POR SECRETARIA										2.421.404,86

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2105 Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso										
08 244 3235 2105	0011 A	496	4490				16.400,00			
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
08 122 3310 2773	0011 A	160	4450				50.000,00			
TOTAL								66.400,00		
TOTAL POR SECRETARIA										66.400,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										22.095.398,84

Protocolo 65547

DECRETO Nº 44.799, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.547.209,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 118 - RECURSOS DO FECOP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.799, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2241 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social										
14 422 3235 2241	0001 A	118	3350				500.000,00			
	0001 A	118	4450							723.150,23
2633 Transferência de Recursos Financeiros para Projetos de Assistência Social										
14 422 3235 2633	0001 A	118	4450							324.058,77
TOTAL								500.000,00	1.047.209,00	
TOTAL POR SECRETARIA										1.547.209,00

Protocolo 65550

DECRETO Nº 44.800, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$342.285,02 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R\$7.475,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

II - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R\$334.810,02 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E DOIS CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.800, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
2696 Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação										
19 572 3306 2696	0011 A	480	3360				334.810,02			
TOTAL							334.810,02			
TOTAL POR SECRETARIA										334.810,02

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3260 SISTEMA PRISIONAL										
1243 Equipamentos e Viaturas para o Sistema Penitenciário										
14 421 3260 1243	0001 P	480	3390				7.475,00			
TOTAL							7.475,00			
TOTAL POR SECRETARIA										7.475,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										342.285,02

Protocolo 65552

DECRETO Nº 44.801, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$536.612,91 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$218.835,55 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

II - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO.

III - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$54.598,36 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS.

IV - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$258.979,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.801, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2565 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2. Grau										
02 061 3291 2565	0001 A	401	3390				525,00			
	0001 A	401	4490					218.310,55		
TOTAL							525,00	218.310,55		
TOTAL POR SECRETARIA										218.835,55

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS
19203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1103 Disponibilização de Casas Populares para a População sob Risco Social										
16 482 3300 1103	0011 P	401	3390				4.200,00			
TOTAL							4.200,00			
TOTAL POR SECRETARIA										4.200,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
26 122 0001 2001	0001 A	401	3390				14.000,00			
	0001 A	401	4490					40.598,36		
TOTAL							14.000,00	40.598,36		
TOTAL POR SECRETARIA										54.598,36

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28301 FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
24 122 0001 2001	0001 A	401	3390				27.000,00			
	0001 A	401	3390				30.000,00			
	0001 A	401	3390				35.479,00			
	0001 A	401	3390				133.000,00			
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
24 122 0001 2087	0001 A	401	3390				2.600,00			
	0001 A	401	3390				24.800,00			
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
24 122 0001 2643	0001 A	401	3390				6.100,00			
TOTAL							258.979,00			
TOTAL POR SECRETARIA										258.979,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										536.612,91

Protocolo 65553

DECRETO Nº 44.802, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$216.666,68 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 403 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito nos termos do Art. nº 320 da Lei nº 9.503/1997, apurado no Balanço Patrimonial do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.802, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2092 Publicidade e Propaganda para divulgação de Ações e Campanhas Educativas de Trânsito	06 131 3264 2092	0001 A	403	3390			216.666,68			
TOTAL							216.666,68			
TOTAL POR SECRETARIA							216.666,68			

Protocolo 65554

DECRETO Nº 44.803, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$108.894.850,00 (CENTO E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.803, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas	02 272 0002 0001	0001 E	100	3190	15.150,00					
		0001 E	100	3190	999.000,00					
		0001 E	100	3190	34.274.000,00					
		0001 E	100	3191	2.190.000,00					
		0001 E	100	3390			810.700,00			
FISCAL										
3287 PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV										
2516 Manutenção da Gestão da Fundação Amazonprev	02 122 3287 2516	0001 A	100	3391			315.000,00			
3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2561 Benefícios aos Servidores do 1. Grau	02 061 3290 2561	0001 A	100	3390			627.000,00			
		0001 A	100	3390			978.000,00			
		0001 A	100	3390			10.191.000,00			
2563 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1. Grau	02 061 3290 2563	0001 A	100	3190	1.773.000,00					
		0001 A	100	3190	26.312.000,00					
		0001 A	100	3191	3.155.000,00					
3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2564 Benefícios aos Servidores do 2. Grau	02 061 3291 2564	0001 A	100	3390			2.318.000,00			
2566 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2. Grau	02 061 3291 2566	0001 A	100	3190	177.000,00					
		0001 A	100	3190	6.245.000,00					
		0001 A	100	3191	598.000,00					
2744 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Apoio Administrativo	02 061 3291 2744	0001 A	100	3190	1.421.000,00					
		0001 A	100	3190	13.210.000,00					
		0001 A	100	3191	1.330.000,00					
2745 Benefícios aos Servidores do Apoio Administrativo	02 061 3291 2745	0001 A	100	3390			1.956.000,00			
TOTAL					91.699.150,00		17.195.700,00			
TOTAL POR SECRETARIA							108.894.850,00			

Protocolo 65556

DECRETO Nº 44.804, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$6.533.690,56 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 44.804, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
04 122 3310 2773	0011 A	160	3350				250.000,00			
	0011 A	160	4450					170.000,00		
TOTAL							250.000,00	170.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										420.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
20 122 3310 2773	0009 A	160	4490					50.000,00		
TOTAL							50.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
13 122 3310 2773	0011 A	160	4450					100.000,00		
	0011 A	160	4450					100.000,00		
TOTAL							200.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										200.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
14 122 3310 2773	0001 A	160	3390				900.000,00			
	0001 A	160	3390				933.206,56			
TOTAL							1.833.206,56			
TOTAL POR SECRETARIA										1.833.206,56

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
06 122 3310 2773	0011 A	160	4490					50.000,00		
TOTAL							50.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
06 122 3310 2773	0005 A	160	3340				60.000,00			
	0008 A	160	4440						60.000,00	
TOTAL							60.000,00	60.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										120.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
15 122 3310 2773	0006 A	160	4440					1.000.000,00		
	0006 A	160	4490					350.000,00		
	0007 A	160	4440					250.000,00		
	0009 A	160	4440					1.000.000,00		
17 122 3310 2773	0010 A	160	4440					200.000,00		
TOTAL							2.800.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.800.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
27 122 3310 2773	0003 A	160	3340				100.000,00			
	0011 A	160	3350				50.000,00			
	0011 A	160	3350				100.000,00			
	0011 A	160	4450					80.484,00		
	0011 A	160	4450					260.000,00		
TOTAL							250.000,00	340.484,00		
TOTAL POR SECRETARIA										590.484,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
18 122 3310 2773	0011 A	160	4440					320.000,00		
TOTAL								320.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										320.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
08 122 3308 1554	0001 P	160	3390				50.000,00			
TOTAL							50.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
08 122 3308 1554	0001 P	160	3350				100.000,00			
TOTAL							100.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										6.533.690,56

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	160	9999				50.000,00			
	0001 A	160	9999				50.000,00			
	0001 A	160	9999				50.000,00			
	0001 A	160	9999				50.000,00			
	0001 A	160	9999				60.000,00			
	0001 A	160	9999				60.000,00			
	0001 A	160	9999				80.484,00			
	0001 A	160	9999				100.000,00			
	0001 A	160	9999				100.000,00			
	0001 A	160	9999				100.000,00			
	0001 A	160	9999				100.000,00			
	0001 A	160	9999				170.000,00			
	0001 A	160	9999				200.000,00			
	0001 A	160	9999				250.000,00			
	0001 A	160	9999				250.000,00			
	0001 A	160	9999				260.000,00			
	0001 A	160	9999				320.000,00			
	0001 A	160	9999				350.000,00			
	0001 A	160	9999				900.000,00			
	0001 A	160	9999				933.206,56			
	0001 A	160	9999				1.000.000,00			
	0001 A	160	9999				1.000.000,00			
TOTAL							6.533.690,56			
TOTAL POR SECRETARIA										6.533.690,56

Protocolo 65558

DECRETO Nº 44.805, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.906.828,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 44.805, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
12 361 3310 2773	0001 A	121	3350				810.000,00			
	0007 A	121	4440					1.000.000,00		
	0011 A	121	3340				1.806.828,00			
	0011 A	121	4440					140.000,00		
	0011 A	121	4450					50.000,00		
	0011 A	121	4450					50.000,00		
12 366 3310 2773	0011 A	121	4440					50.000,00		
TOTAL							2.616.828,00	1.290.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										3.906.828,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	121	9999				50.000,00			
	0001 A	121	9999				50.000,00			
	0001 A	121	9999				50.000,00			
	0001 A	121	9999				140.000,00			
	0001 A	121	9999				810.000,00			
	0001 A	121	9999				1.000.000,00			
	0001 A	121	9999				1.806.828,00			
TOTAL							3.906.828,00			
TOTAL POR SECRETARIA										3.906.828,00

Protocolo 65560

DECRETO Nº 44.806, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$48.168.998,71 (QUARENTA E OITO MILHÕES, CENTO E SESENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 44.806, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
02 272 0002 0001	0001 E	100	3190	12.226.000,00						
FISCAL										
3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2563 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1. Grau										
02 061 3290 2563	0001 A	100	3190	14.914.000,00						
3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2566 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2. Grau										
02 061 3291 2566	0001 A	100	3190	6.760.000,00						
TOTAL										
										33.900.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										33.900.000,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
SEGURIDADE										
3267 ESTRUTURA SUS										
1220 Contraprestação da Parceria Público-Privada										
10 302 3267 1220	0011 P	145	3390				11.455.800,00			
3305 SAÚDE EM REDE										
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0011 A	100	3390				2.813.198,71			
TOTAL										
										14.268.998,71
TOTAL POR SECRETARIA										14.268.998,71
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										48.168.998,71

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2224 Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada										
10 302 3305 2224	0011 A	100	3390				2.052.815,00			
2247 Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas										
10 302 3305 2247	0011 A	100	3390				70.032,87			
2510 Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial										
10 302 3305 2510	0011 A	100	3390				37.890,84			
2557 Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades										
10 302 3305 2557	0011 A	100	3390				652.460,00			
TOTAL										
										2.813.198,71
TOTAL POR SECRETARIA										2.813.198,71

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais										
26 782 3300 1280	0011 P	100	4440				33.900.000,00			
TOTAL										
										33.900.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										33.900.000,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

30701 FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
2426 Gestão dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente										
18 541 3248 2426	0001 A	145	3390				2.455.800,00			
	0001 A	145	3390				4.000.000,00			
	0001 A	145	3390				5.000.000,00			
TOTAL										
										11.455.800,00
TOTAL POR SECRETARIA										11.455.800,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										48.168.998,71
										Protocolo 65561

DECRETO Nº 44.807, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$10.731.001,29 (DEZ MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.807, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
SEGURIDADE										
3231 GESTÃO SUS										
2759 Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação										
10 126 3231 2759	0011 A	121	3390				5.333.834,18			
3267 ESTRUTURA SUS										
1220 Contraprestação da Parceria Público-Privada										
10 302 3267 1220	0011 P	121	3390				1.186.728,75			
3305 SAÚDE EM REDE										
2224 Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada										
10 302 3305 2224	0001 A	121	3390				3.104.357,29			
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0011 A	121	3390				1.106.081,07			
TOTAL										
										10.731.001,29
TOTAL POR SECRETARIA										10.731.001,29
										Protocolo 65563

DECRETO N.º 44.808, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre o remanejamento do cargo comissionado que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, II, da Lei Delegada 122, de 15 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica remanejado da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Casa Civil, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passando a integrar o Anexo Único, Parte 1, da mesma Lei.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65565

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve **EXONERAR** o Senhor **RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**, do cargo de confiança de Secretário de Estado das Cidades e Territórios, constante do Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 65509

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

DESIGNAR o Senhor **JOÃO COELHO BRAGA**, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação, para, sem prejuízo de suas atribuições e até ulterior deliberação, responder pelo cargo de confiança de Secretário de Estado das Cidades e Territórios, constante do Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 65512

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 44.808, desta data, que remanejou 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Casa Civil, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CRISTIAN MENDES DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65517

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 6063/2021-DGRH/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.025806/2021-60, resolve

I - EXONERAR, a contar de 08 de novembro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ROSEANE SOUZA DA MOTA	Assessor I	AD-1
MÁRIO CÉSAR ABRIGATO	Diretor de Unidade Tipo III	DS-3

II - NOMEAR, a contar de 08 de novembro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
MÁRIO CÉSAR ABRIGATO	Assessor I	AD-1
ROSANE BARBOSA SODRÉ	Diretor de Unidade Tipo III	DS-3

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65518

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Assistência Social, constantes do Anexo Único, Parte 21, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
CLEISSIANE COSTA CARDOSO	Assessor II	AD-2
EDIVALDA LIRA DE ALMEIDA		

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Assistência Social, constantes do Anexo Único, Parte 21, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
BRUNA LARISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS	Assessor II	AD-2
JORGE ALLE MARIE		

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65583

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **TAINAH BRUNA TEIXEIRA DE SOUSA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 38, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EDISON FRANCO BARBOSA JÚNIOR**, para exercer, no Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, o cargo de provimento em comissão, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65586

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RAFAELA TORRES TIRADENTES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constante do Anexo Único, Parte 17, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65588

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 983, de 27 de outubro de 2021, que aprova os nomes indicados para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE/AM e, o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.010384/2021-45, resolve

DESIGNAR, para exercerem mandato no quadriênio 2021-2025, junto ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE/AM, os representantes abaixo nominados:

Conselho de Alimentação Escolar - CAE		
REPRESENTAÇÃO	NOME	MEMBRO
Representação do Poder Executivo	JEZANIAS ROSA DE SOUZA	Titular
	LUIZ HENRIQUE PACHECO DA SILVA	Suplente
Representação dos Profissionais da Educação - SINTEAM	RAIMUNDO TORRES DE ALBUQUERQUE	Titular
	ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES	Suplente
Representação dos Discentes EE.Ten.Cel.Cândido Mariano - CMPM V	EWERSON LUAN PRAIA VIEIRA	Titular
	LETÍCIA BIANCA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA	Suplente
Representação dos Pais e Responsáveis de Alunos EE. Ten. Cel. Cândido Mariano - CPMV	EDSON VIEIRA BRELAZ	Titular
	ELIANA SANTOS DE JESUS	Suplente
Representação dos Pais e Responsáveis de Alunos E.E.T.I. SANTA TEREZINHA	FRANCISCO LUCIO DE LIRA MENDONÇA	Titular
	DIEGO PACHECO SOBRINHO	Suplente
Representação da Sociedade Civil Organizada Associação da Pessoa Alérgica Alimentar do Amazonas	JUZIVANA PIMENTEL RIBEIRO	Titular
	SILVANA SILVA DE SOUSA	Suplente
Representação da Sociedade Civil Associação Beneficente Casulo - ABC	MARIONE AGUIAR DO NASCIMENTO	Titular
	HENRIQUE CÉSAR COSTA DE LIRA	Suplente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65519

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA CLÁUDIA BARBOSA IKEDA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65522

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.M.04996-AMAZONPREV (01.02.013301.000581/2021-68), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a pedido, nos termos do artigo 113, §17, I, II, da Constituição Estadual, incluído pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional Estadual n.º 85, de 03 de julho de 2014, combinado com o artigo 24-F do Decreto - Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 41.816, de 16 de janeiro de 2020, o **1.º Sargento QPPM RONALDO ALVES DA SILVA**, Matrícula n.º 150.015-5A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R\$4.288,53 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%, acrescido das seguintes parcelas: R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.726,74 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%), totalizando seus proventos em R\$8.063,04 (oito mil, sessenta e três reais e quatro centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65523

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2021.M.20694EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000577/2021-08), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante Transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º

1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **1.º Sargento QPPM DAVI MARQUES DA SILVA**, Matrícula n.º 126.072-3A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R\$4.288,53 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%, acrescido das seguintes parcelas: R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.726,74 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%), totalizando seus proventos em R\$8.063,04 (oito mil, sessenta e três reais e quatro centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65524

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2021.M.22384EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000591/2021-01), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante Transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **1.º Sargento QPPM JOSÉ ARNOLDO ALVES DE BRITO**, Matrícula n.º 127.189-0A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R\$4.288,53 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%, acrescido das seguintes parcelas: R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.726,74 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%), totalizando seus proventos em R\$8.063,04 (oito mil, sessenta e três reais e quatro centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65525

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.M.02156 - AMAZONPREV (01.02.013301.000470/2021-51), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a pedido, nos termos do artigo 113, § 17, I e II, da Constituição Estadual, incluído pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional Estadual n.º 85, de 03 de julho de 2014, combinado com o artigo 24-F do Decreto - Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 41.816, de 16 de janeiro de 2020, o **3.º SARGENTO QPPM ELIZON FERREIRA MARICAL**, Matrícula n.º 134.747-0A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento, no valor de R\$4.135,10 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%, acrescido das seguintes parcelas: R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.434,87 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%), totalizando seus proventos em R\$7.617,74 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65526

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2011.M.00780-AMAZONPREV (01.02.013301.000604/2021-34), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, I, *b*, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Cabo QPPM PEDRO PALHETA DA SILVA**, Matrícula n.º 053.130-8B, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de Cabo, no valor de R\$4.002,49 (quatro mil, dois reais e quarenta e nove centavos), proporcionalizado à base de 30/30 (trinta, trinta avos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%, acrescido das seguintes parcelas: R\$143,30 (cento e quarenta e três reais e trinta centavos), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$2.231,57 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), proporcionalizada à base de 30/30 (trinta, trinta avos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, com reajuste de 9,27%), totalizando seus proventos em R\$6.377,36 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65527

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615888- 37.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **DAVID GOUVEIA DOS SANTOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01707/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02273/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003457/2021-20, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **DAVID GOUVEIA DOS SANTOS (12948)**, Matrícula n.º 141.835-1A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65532

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0619714-71.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **EIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01786/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02426/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003885/2021-52, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **EIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES (13755)**, Matrícula n.º 149.884-3 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65533

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615644-11.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01699/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02282/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003452/2021-05, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS (13932)**, Matrícula n.º 150.052-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65535

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614920-07.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOZIMO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01667/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02199/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003164/2021-42, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOZIMO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (13174)**, Matrícula n.º 142.918-3A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65536

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615751-55.2021.8.04.00, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **FRANCISCO ARTENILDO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 02260/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003436/2021-04, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **FRANCISCO ARTENILDO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (23337)**, Matrícula n.º 228.856-7 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65542

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0616854-97.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **MAURÍCIO SENA DE AZEVEDO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01708/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02288/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003482/2021-03, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MAURÍCIO SENA DE AZEVEDO (13861)**, Matrícula n.º 150.102-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65546

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0616855-82.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **MANOEL MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01709/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02327/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003563/2021-03, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MANOEL MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA (12306)**, Matrícula n.º 137.381-1A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65549

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614925-29.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ROGERIO NORONHA DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01728/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02349/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003453/2021-41, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ROGERIO NORONHA DE OLIVEIRA (13972)**, Matrícula n.º 150.144-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65551

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 02 de junho de 2021 retificou o Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 16 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0618598-30.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **AILTON SIDNEY DAMASCENO**, das diferenças remuneratórias oriundas da respectiva promoção;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01694/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02294/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003468/2021-00, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **AILTON SIDNEY DAMASCENO (11820)**, Matrícula n.º 133.181-7A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65555

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0627824-59.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **CAIO FÁBIO DE ARAÚJO QUEIROZ**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01735/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02378/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003575/2021-38, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **CAIO FÁBIO DE ARAÚJO QUEIROZ (15948)**, Matrícula n.º 161.105-4A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65557

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615356-63.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **WALDISNEY LIMA DA SILVA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01720/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02361/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003683/2021-00, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **WALDISNEY LIMA DA SILVA (13594)**, Matrícula n.º 148.725-6 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65559

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615419-88.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **OSWALDO MONTEIRO DE SÁ FILHO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01665/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02205/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003158/2021-95, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **OSWALDO MONTEIRO DE SÁ FILHO (13038)**, Matrícula n.º 141.846-7A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65562

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615796-59.2021.8.04.000, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **LEONARDO AMANDIO LOPES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01781/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02482/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003805/2021-69, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **LEONARDO AMANDIO LOPES (15047)**, Matrícula n.º 155.800-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65564

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614919-22.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JONY DE JESUS CASTRO DA SILVA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01780/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02445/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003752/2021-86, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JONY DE JESUS CASTRO DA SILVA (13453)**, Matrícula n.º 148.664-0 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65566

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0612802-58.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOSÉ ORIVALDO MEIRA PERES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01812/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02498/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003734/2021-02, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOSÉ ORIVALDO MEIRA PERES (13574)**, Matrícula n.º 148.902-0 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65567

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0613474- 66.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **WILSON IZEU CETAURO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01737/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02390/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003685/2021-08, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **WILSON IZEU CETAURO**, Matrícula n.º 143.063-7A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65568

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0624150-73.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **FABIANO RICARDO SILVA DE SOUZA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01719/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02355/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003690/2021-02, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **FABIANO RICARDO SILVA DE SOUZA (13699)**, Matrícula n.º 148.862-7A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65570

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0626717-77.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01784/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02440/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003701/2021-54, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ (23342)**, Matrícula n.º 228.512-6 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65571

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615826-94.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ORIAN VIEIRA RIBEIRO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01770/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02407/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003857/2021-35, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ORIAN VIEIRA RIBEIRO (13204)**, Matrícula n.º 142.985-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65572

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 02 de junho de 2021 retificou o Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 16 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0618225-96.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **RAIMUNDO ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS**, das diferenças remuneratórias da respectiva promoção;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01697/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02298/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003442/2021-61, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RAIMUNDO ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS (11453)**, Matrícula n.º 131.349-5 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65573

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0618308-15.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ROBSON DE SOUZA MACIEL**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01713/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02312/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003456/2021-85, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ROBSON DE SOUZA MACIEL (12260)**, Matrícula n.º 137.194-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65574

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0616434-92.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **RUBEM RAMIRES COSTA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01704/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02267/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003439/2021-48, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RUBEM RAMIRES COSTA (12437)**, Matrícula n.º 138.386-8 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65575

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614784-10.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **MARIO JORGE DE SOUZA SANCHES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01727/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02307/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003445/2021-03, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MARIO JORGE DE SOUZA SANCHES (13448)**, Matrícula n.º 148.695-0B;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65576

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615227-58.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **MANOEL FRANCISCO SILVA DOS SANTOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01816/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02529/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003919/2021-09, resolve

I - **REVOGAR** os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MANOEL FRANCISCO SILVA DOS SANTOS (13643)**, Matrícula n.º 148.901-1B;

II - **DETERMINAR** que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65577

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615204-15.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **EMERSON SOUZA MACIEL**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01705/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02295/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003446/2021-40, resolve

I - **REVOGAR** os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **EMERSON SOUZA MACIEL (11918)**, Matrícula n.º 133.662-2A;

II - **DETERMINAR** que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65578

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614585-85.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ARISTÓTELES MOURA GAMA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01738/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02381/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003548/2021-65, resolve

I - **REVOGAR** os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ARISTÓTELES MOURA GAMA (15353)**, Matrícula n.º 159.363-3A;

II - **DETERMINAR** que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65580

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614917-52.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **GABRIEL NEVES DA CRUZ**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01779/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02420/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003538/2021-20, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **GABRIEL NEVES DA CRUZ (13506)**, Matrícula n.º 148.603-9A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65587

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0622316-35.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **SILVIO CESAR ANGELIM DE SOUZA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01739/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02383/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003552/2021-23, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **SILVIO CESAR ANGELIM DE SOUZA (12537)**, Matrícula n.º 138.488-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65589

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0620088-87.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **PAULO CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01698/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02303/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003480/2021-14, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **PAULO CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA (13644)**, Matrícula n.º 148.770-1 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65590

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**,

proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0626741-08.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **ALDEMIR LIMA DA COSTA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01714/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02306/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003484/2021-00, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ALDEMIR LIMA DA COSTA (13029)**, Matrícula n.º 141.861-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65592

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615217-14.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **PAULO DE TASSO CARVALHO DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01617/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 01994/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003022/2021-85, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **PAULO DE TASSO CARVALHO DE OLIVEIRA (13673)**, Matrícula n.º 148.745-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65593

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617120-84.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **REGINALDO SOUZA DA SILVA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01794/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02480/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003784/2021-81, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **REGINALDO SOUZA DA SILVA (12050)**, Matrícula n.º 134.397-1 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65594

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0630319-76.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **EMILSON BONET DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01651/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02128/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003023/2021-20, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **EMILSON BONET DE OLIVEIRA (13189)**, Matrícula n.º 142.955-8A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65595

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615473-54.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOZIMAR MOREIRA DA CUNHA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01657/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02167/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003241/2021-64, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOZIMAR MOREIRA DA CUNHA (12998)**, Matrícula n.º 141.833-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65596

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617615-31.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ERALDO LIRA DE LIMA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01649/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02131/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003030/2021-21, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ERALDO LIRA DE LIMA (12838)**, Matrícula n.º 141.756-8A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65597

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0612170-32.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOSÉ CARLOS SANTOS GADELHA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01626/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02044/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003057/2021-14, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOSÉ CARLOS SANTOS GADELHA (12267)**, Matrícula n.º 137.205-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65598

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0618614-81.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01637/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02061/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003063/2021-71, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA (11934)**, Matrícula n.º 133.310-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65599

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0618610-44.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **EVANDRO DIAS DE SOUZA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01636/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02046/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003069/2021-49, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **EVANDRO DIAS DE SOUZA (13596)**, Matrícula n.º 148.724-8A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65600

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615923-94.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **PETRÔNIO PINHEIRO NASCIMENTO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01631/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02051/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003079/2021-84, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **PETRÔNIO PINHEIRO NASCIMENTO (14005)**, Matrícula n.º 149.900-9A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65601

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614773-78.2021.8.04.0001 que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **RUDSON DO NASCIMENTO TORRES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01777/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02425/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003618/2021-85, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RUDSON DO NASCIMENTO TORRES, (12007)**, Matrícula n.º 134.391-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65602

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0613499-79.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **DANIEL DA CRUZ MARQUES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01736/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02377/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003543/2021-32, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **DANIEL DA CRUZ MARQUES (15425)**, Matrícula n.º 159.209-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65603

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da

competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 02 de junho de 2021 retificou o Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 16 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0619205-43.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, das diferenças remuneratórias oriundas da respectiva promoção;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01660/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02158/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003157/2021-40, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO (11874)**, Matrícula n.º 133.225-2 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65604

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0613032-03.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **RILDO GOMES DE MENEZES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01800/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02477/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003795/2021-61, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RILDO GOMES DE MENEZES (15620)**, Matrícula n.º 159.347-1 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65605

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615362-70.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ADSON ZANE DE ALBUQUERQUE**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01792/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02452/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003738/2021-82, resolve

I - **REVOGAR** os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ADSON ZANE DE ALBUQUERQUE (12.991)**, Matrícula n.º 141.879-3A;

II - **DETERMINAR** que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65606

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0616713-78.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01733/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02352/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003657/2021-82, resolve

I - **REVOGAR** os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA (16389)**, Matrícula n.º 161.367-7A;

II - **DETERMINAR** que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65607

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615836-41.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **SIDNEY PINHEIRO COLARES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01771/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02404/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003675/2021-64, resolve

I - **REVOGAR** os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **SIDNEY PINHEIRO COLARES (13620)**, Matrícula n.º 148.899-6 A;

II - **DETERMINAR** que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65608

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0620083-65.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **GELSON ROLIM DE ALMEIDA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01783/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02399/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003849/2021-99, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **GELSON ROLIM DE ALMEIDA (12218)**, Matrícula n.º 137.247-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65609

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615393-90.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **EDMAR PEREIRA DA SILVA FILHO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01776/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02428/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003891/2021-00, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **EDMAR PEREIRA DA SILVA FILHO (13661)**, Matrícula n.º 148.789-2 B;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65610

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614780-70.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **LAZARO DELAGUILA DE NORONHA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01778/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02438/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003866/2021-26, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **LAZARO DELAGUILA DE NORONHA (13234)**, Matrícula n.º 142.925-6 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65611

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**,

proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615817-35.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOÃO JOSÉ PEREIRA COSTA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01769/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02398/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003834/2021-20, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOÃO JOSÉ PEREIRA COSTA (13979)**, Matrícula n.º 150.027-9 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65612

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0613501-49.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01801/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 002476/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003807/2021-58, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE OLIVEIRA (13677)**, Matrícula n.º 148.905-4A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65613

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0628417-88.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOÃO PEREIRA DE SOUZA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01798/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02484/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003794/2021-17, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOÃO PEREIRA DE SOUZA (13470)**, Matrícula n.º 148.689-6 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65614

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615358-33.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **LUIS CARLOS PERES MACEDO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01791/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02457/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003732/2021-05, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **LUIS CARLOS PERES MACEDO (12285)**, Matrícula n.º 137.363-3 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65615

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 02 de junho de 2021 retificou o Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 16 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0618547-19.2021.8.04.0001, que julgou procedente os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS ANDRADE**, das diferenças remuneratórias oriundas da respectiva promoção;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01732/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02332/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003620/2021-54, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOÃO LUIZ DOS SANTOS ANDRADE (11844)**, Matrícula n.º 133.199-0 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65616

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615813-95.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **HELDER NONATO FERREIRA CABOCCLO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01768/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02401/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003606/2021-50, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **HELDER NONATO FERREIRA CABOCCLO (13933)**, Matrícula n.º 150.053-8 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65617

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615213-74.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ESMERALDO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01741/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02370/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003608/2021-40, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ESMERALDO PEREIRA DE SOUZA FILHO (13254)**, Matrícula n.º 142.834-9 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65618

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0627765-71.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **EMERSON PINHEIRO ALVES DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01641/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02042/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003085/2021-31, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **EMERSON PINHEIRO ALVES DE OLIVEIRA (23305)**, Matrícula n.º 229.020-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65619

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614906-23.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **SIDNEY NOGUEIRA DOS PASSOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01693/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02247/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003356/2021-59, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **SIDNEY NOGUEIRA DOS PASSOS (13276)**, Matrícula n.º 143.082-3 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65620

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615915-20.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **MANOEL NAZARENO TEIXEIRA LUCAS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01717/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02337/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003640/2021-25, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MANOEL NAZARENO TEIXEIRA LUCAS (23508)**, Matrícula n.º 228.616-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65621

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**,

proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0625021-06.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO LOPES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01772/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02432/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003646/2021-00, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO LOPES (14007)**, Matrícula n.º 149.897-5 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65622

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614896-76.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **AFONSO RONNE DE AZEVEDO PACHECO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01692/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02250/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003317/2021-51, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **AFONSO RONNE DE AZEVEDO PACHECO (11912)**, Matrícula n.º 133.342-9 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65623

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617924-52.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ADSON DE OLIVEIRA BATISTA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01734/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02359/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003698/2021-79, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial, **ADSON DE OLIVEIRA BATISTA (13303)**, Matrícula n.º 142.818-7 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65624

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615570-54.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JÚLIO CEZAR CARMO PIEDADE**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01688/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02244/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003254/2021-33, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JÚLIO CEZAR CARMO PIEDADE (20028)**, Matrícula n.º 204.972-4B;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65625

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615879-75.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **VALCIMIR SANÇÃO DE SOUZA COSTA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01731/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02336/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003629/2021-65, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **VALCIMIR SANÇÃO DE SOUZA COSTA (13137)**, Matrícula n.º 143.061-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65626

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0613108-27.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **AURELIO MENDES RIBEIRO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01716/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02342/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003630/2021-90, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **AURELIO MENDES RIBEIRO (13142)**, Matrícula n.º 142.859-4A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65627

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0625337-19.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor da Autora, **SILVIA CRISTINE MUNIZ DE SOUZA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01662/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02172/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003265/2021-13, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente à policial militar **SILVIA CRISTINE MUNIZ DE SOUZA (12642)**, Matrícula n.º 139.374-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção da policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65628

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615226-73.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **WILMAR DO CARMO ABREU**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01790/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02493/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003720/2021-80, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **WILMAR DO CARMO ABREU (11479)**, Matrícula n.º 131.533-1B;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65629

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615471-84.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **HARLEY MATOS CANDIDO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01785/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02414/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo 01.01.011103.003622/2021-43, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **HARLEY MATOS CANDIDO (16418)** Matrícula n.º 161.597-1A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65630

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0621003-39.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **FLORIANO SILVA DE FIGUEIREDO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01788/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02470/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003785/2021-26, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **FLORIANO SILVA DE FIGUEIREDO (11921)**, Matrícula n.º 133.286-4 B;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65631

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617691-55.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ERNAN SANTIAGO RODRIGUES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01795/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02460/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003755/2021-10, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ERNAN SANTIAGO RODRIGUES (23.312)**, Matrícula n.º 228.533-9A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65632

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617002-11.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **ANTONIO MARCOS DA SILVA FARIAS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01710/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02324/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003521/2021-72, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ANTONIO MARCOS DA SILVA FARIAS (16247)**, Matrícula n.º 161.503-3A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65633

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614918-37.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOELCY DE SOUZA RAMOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01690/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02257/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003280/2021-61, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOELCY DE SOUZA RAMOS (13664)**, Matrícula n.º 149.969-6A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65634

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617624-90.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor da Autora, **LAUREANE REIS NORONHA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01711/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02321/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003516/2021-60, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente à policial militar **LAUREANE REIS NORONHA (23478)**, Matrícula n.º 228.389-1 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65635

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0635919-78.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **VALDEMIR MARQUES MACHADO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01851/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02586/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003945/2021-37, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **VALDEMIR MARQUES MACHADO (12.461)**, Matrícula n.º 138.387-6A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65636

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0616269-45.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor da Autora, **ALCIONE PEREIRA CAVALCANTE**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01671/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02187/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003333/2021-44, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente à policial militar **ALCIONE PEREIRA CAVALCANTE (13519)**, Matrícula n.º 148.637-3A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65637

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0620126-02.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **RODOLFO TELHERIA NETO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01802/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02473/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003778/2021-24, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RODOLFO TELHERIA NETO (13.592)**, Matrícula n.º 148.727-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65638

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617452-51.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOÃO PEREIRA DE SOUSA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01653/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02144/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003110/2021-87, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOÃO PEREIRA DE SOUSA (13678)**, Matrícula n.º 148.758-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65639

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615925-64.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **LUÍS FELIPE COSTA NORONHA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01718/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02331/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003581/2021-95, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **LUÍS FELIPE COSTA NORONHA (23497)**, Matrícula n.º 228.596-7A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65640

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 02 de junho de 2021 retificou o Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 16 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0619715-56.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor da Autora, **EDILÊUSA BENTES ROCHA**, das diferenças remuneratórias oriundas da respectiva promoção;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01787/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02423/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003562/2021-69, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente a policial militar **EDILÊUSA BENTES ROCHA (11789)**, Matrícula n.º 133.148-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65641

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**,

proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614035-90.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ADEMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01678/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02225/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003282/2021-50, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ADEMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA (10949)**, Matrícula n.º 126.926-7A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65642

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614928-81.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **WALLACE FERREIRA DA SILVA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01729/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02313/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003477/2021-09, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **WALLACE FERREIRA DA SILVA (13554)**, Matrícula n.º 148.802-3A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65643

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617773-86.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA SANTOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01623/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02116/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003052/2021-91, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA SANTOS (13887)**, Matrícula n.º 149.940-8A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65644

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0620116-55.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **RONALDO CORREA BRANDAO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01796/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02444/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003758/2021-53, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RONALDO CORREA BRANDAO (14017)**, Matrícula n.º 149.894-0 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65645

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617641-29.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **LOURIVAL CARNEIRO DE LIMA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01696/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02300/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003475/2021-01, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **LOURIVAL CARNEIRO DE LIMA (13683)**, Matrícula n.º 148.734-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65646

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0623189-35.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **IRAILTON COSTA DOS SANTOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01674/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02180/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003378/2021-19, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **IRAILTON COSTA DOS SANTOS (10918)**, Matrícula n.º 126.894-5 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65647

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0616874-88.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **ADERSON MEIRA CAVALCANTE**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01695/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02268/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003489/2021-25, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ADERSON MEIRA CAVALCANTE (15978)**, Matrícula n.º 161.135-6B;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65648

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0634360-86.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **NEIZONEIDE SALDANHA RIBEIRO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01663/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02179/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003253/2021-99, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **NEIZONEIDE SALDANHA RIBEIRO (12577)**, Matrícula n.º 138.411-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65649

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0618185-17.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **CLEOSSON DE MELO REIS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01712/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02318/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003498/2021-16, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **CLEOSSON DE MELO REIS (15390)**, Matrícula n.º 159.173-8A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65650

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 05 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 05 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0628758-17.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **GILBER TAVARES DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01859/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02616/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.004052/2021-09, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 05 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **GILBER TAVARES DE OLIVEIRA (12222)**, Matrícula n.º 137.244-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65651

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**,

proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0623194-57.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **REGINALDO VIEIRA SARAIVA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01789/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02447/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003774/2021-46, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **REGINALDO VIEIRA SARAIVA (14.030)**, Matrícula n.º 149.991-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65652

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0642576-36.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor da Autora **MILEIDE CUNHA DOS SANTOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01853/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02624/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.004027/2021-25, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente à policial militar **MILEIDE CUNHA DOS SANTOS (13843)**, Matrícula n.º 149.812-6 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção da policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65653

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0612060-85.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **RICY WESLEY FEITOSA PINTO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01701/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02277/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003500/2021-57, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RICK WESLEY FEITOSA PINTO (23586)**, Matrícula n.º 228.771-4A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65654

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0612171-17.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **ALDEMIR DA CRUZ LUZ**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01703/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02283/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003422/2021-90, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ALDEMIR DA CRUZ LUZ (11619)**, Matrícula n.º 131.581-1 B;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65655

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615365-25.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **ADERALDO MUNIZ DO CARMO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01681/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02216/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003344/2021-24, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ADERALDO MUNIZ DO CARMO (13309)**, Matrícula n.º 142.816-0 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65656

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 05 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 05 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0622412-50.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **MARCOS ANTONIO DA ROCHA MACIEL**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01740/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02409/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003571/2021-50, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 05 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MARCOS ANTONIO DA ROCHA MACIEL (13003)**, Matrícula n.º 141.903-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65657

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614776-33.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **ARISTOTELES GAIO DE MORAES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01682/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02213/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003340/2021-46, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ARISTOTELES GAIO DE MORAES (7428)**, Matrícula n.º 148.763-9 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65658

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614596-17.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **MARIO JORGE GAIA DA SILVA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01666/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02202/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003205/2021-09, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MARIO JORGE GAIA DA SILVA (12876)**, Matrícula n.º 113.686-0D;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65659

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614787-62.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **NADIA REJANE MUNIZ DO CARMO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01689/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02237/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003309/2021-05, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente a policial militar **NADIA REJANE MUNIZ DO CARMO (12636)**, Matrícula n.º 139.298-0 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65660

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614598-84.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **MÁRIO JORGE OLIVEIRA CORRÊA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01793/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02463/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003763/2021-66, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MÁRIO JORGE OLIVEIRA CORRÊA (11.899)**, Matrícula n.º 133.315-1A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65661

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0613496-27.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **LÁZARO VALDIVINO MOTA MARINHO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01655/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02150/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003129/2021-23, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **LÁZARO VALDIVINO MOTA MARINHO (15547)**, Matrícula n.º 159.272-6A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65662

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0631001-31.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **WEDER DO SOCORRO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01715/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02348/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003493/2021-93, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **WEDER DO SOCORRO MONTEIRO DE OLIVEIRA (23660)**, Matrícula n.º 228.836-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65663

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614880-25.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor da Autora, **CHIRLEY DE OLIVEIRA CUNHA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01668/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02196/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003153/2021-62, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente à policial militar **CHIRLEY DE OLIVEIRA CUNHA (10080)**, Matrícula n.º 149.804-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção da policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65664

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614047-07.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JAILSON SILVA DO NASCIMENTO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01629/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02119/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003148/2021-50, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JAILSON SILVA DO NASCIMENTO (12558)**, Matrícula n.º 138.465-1A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65665

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0623821-61.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01700/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02275/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003515/2021-15, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS (12965)**, Matrícula n.º 141.802-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65666

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615810-43.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **RAIMUNDO RENIZIO MEZA DA SILVA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01669/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02193/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003140/2021-93, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **RAIMUNDO RENIZIO MEZA DA SILVA (13064)**, Matrícula n.º 141.933-1A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65667

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0623809-47.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **PAULO SÉRGIO DA SILVA CAVALCANTE**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01797/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02446/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003761/2021-77, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **PAULO SÉRGIO DA SILVA CAVALCANTE (14028)**, Matrícula n.º 149.994-7 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65668

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0615198-08.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **EDVALDO PEREIRA DE SOUZA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01647/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02140/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003083/2021-42, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **EDVALDO PEREIRA DE SOUZA (13008)**, Matrícula n.º 141.910-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65669

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0616024-34.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **MARIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01670/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02190/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003337/2021-22, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **MARIO CARDOSO DE OLIVEIRA (13858)**, Matrícula n.º 150.090-2 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65670

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0624625-29.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **JACO MENDES DE LIMA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01679/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02222/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003353/2021-15, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JACO MENDES DE LIMA (13655)**, Matrícula n.º 148.721-3 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65671

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0613058-98.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **AILTON DE SOUZA OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01654/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02153/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003134/2021-36, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **AILTON DE SOUZA OLIVEIRA (12598)**, Matrícula n.º 138.442-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65672

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0616436-62.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor da Autora, **HOSANA COELHO MATOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01658/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02164/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003178/2021-66, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **HOSANA COELHO MATOS (23375)**, Matrícula n.º 228.376-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção da policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65673

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0612166-92.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **JEFERSON JESUS DE CASTRO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01702/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02302/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003416/2021-33, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JEFERSON JESUS DE CASTRO (23402)**, Matrícula n.º 228.574-6 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65674

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0612752-32.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ADRIANO MONTEIRO ROQUE**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01799/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02472/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003769/2021-33, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ADRIANO MONTEIRO ROQUE (23.172)**, Matrícula n.º 228.437-5A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65675

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0624140-29.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor **JACKSON REIS NOGUEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01680/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02219/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003348/2021-02, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JACKSON REIS NOGUEIRA (13976)**, Matrícula n.º 149.980-7 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65676

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 02 de junho de 2021 retificou o Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 16 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0618916-13.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOSÉ LUIS DOS SANTOS CORRÊA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01659/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02161/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003171/2021-44, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOSÉ LUIS DOS SANTOS CORRÊA (11595)**, Matrícula n.º 131.558-7 A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65677

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614037-60.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ALDECIR SALES VALÉRIO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01677/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02228/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003303/2021-38, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ALDECIR SALES VALÉRIO (12378)**, Matrícula n.º 138.291-8A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65678

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0613478-06.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **NILSON DOS SANTOS GOMES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01656/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02147/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003118/2021-43, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **NILSON DOS SANTOS GOMES (16913)**, Matrícula n.º 169.996-2A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65679

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617137-23.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **JOELSON JARDIM DE OLIVEIRA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01672/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02184/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003307/2021-16, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **JOELSON JARDIM DE OLIVEIRA (13682)**, Matrícula n.º 148.718-3A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65680

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 02 de junho de 2021 retificou o Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 16 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0625331-12.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor da Autora, **TÂNIA MARA RAMOS TROVÃO**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01661/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02155/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003142/2021-82, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente à policial militar **TÂNIA MARA RAMOS TROVÃO (11811)**, Matrícula n.º 133.170-1A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção da policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65681

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617145-97.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **EDIVALDO QUINTINO RODRIGUES**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01673/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02181/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003293/2021-30, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **EDIVALDO QUINTINO RODRIGUES (10556)**, Matrícula n.º 126.089-8C;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65682

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0614036-75.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor do Autor, **ROSIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01676/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02231/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003299/2021-08, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao policial militar **ROSIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (12439)**, Matrícula n.º 138.391-4A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção do policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65683

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da

competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 24 de maio de 2021 retificou o Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, determinou em seu item II, que a implementação das diferenças remuneratórias decorrentes da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021 ficaria suspensa até que fosse superado o óbice estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 198, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0611619-52.2021.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos constantes na exordial, para determinar a implementação em favor da Autora, **TELMA PEREIRA PESSÔA**, das diferenças remuneratórias oriundas da promoção descrita no Decreto de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01675/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02207/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003169/2021-75, resolve

I - REVOGAR os efeitos do item II do Decreto de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente à policial militar **TELMA PEREIRA PESSÔA (14817)**, Matrícula n.º 155.431-0A;

II - DETERMINAR que sejam implementadas as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção da policial militar constante do item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65684

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 21 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 19, nos itens I e II, nas partes em que exonerou **JANAINA UCHIYAMA CARNEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Subgerente do Campus de Ensino, AD-3, do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública, órgão integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, e nomeou **CRISTIANE ARRUDA DA SILVA**, para exercer o referido cargo de provimento em comissão.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65591

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor **WILSON MIRANDA LIMA**, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta:

1. **Nome e cargo:** Gen **CARLOS ALBERTO MANSUR**, Secretário de Estado.

Órgão de origem: Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Destino, período e objetivo: (Manaus/Coari/Manaus/AM - dia, 01 de novembro de 2021) - Participar da solenidade de troca do efetivo policial do Sistema de Segurança Pública.

Referência processo n.º 01.01.022101.019843/2021-70-SIGED.

2. **Nome e cargo:** **MICHELLE MACEDO BESSA**, Presidente.

Órgão de origem: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas.

Destinos, períodos e objetivos: (Manaus/Parintins/Manaus - dias, 14 e 15 de outubro) e (Manaus/Autazes/Manaus - dia, 20 de outubro de 2021) - Participar das ações do Governo do Estado, na entrega de suplemento alimentar, farelo de soja, sal mineral e doação de pescados, aos atingidos pelas cheias dos rios, nos referidos municípios.

Referência Processos n.ºs 01.04.018502.004418/2021-00 e 01.04.018502.004420/2021-71-SIGED.

CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 65685



Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas



NOSSA HISTÓRIA, NOSSA IMPRESSÃO.

CONHEÇA NOSSOS SERVIÇOS.

Aponte a
câmera
do seu
smartphone
em direção
ao QR Code
e acesse.





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 506/2021-GSPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona. O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço férias do Procurador do Estado ARTHUR MARCEL BATISTA GOMES, matrícula nº 248.575-3 A, referente ao 1º período do exercício de 2020 e 1º período do exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 5 de novembro de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65109

PORTARIA Nº 507/2021-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona. O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 8 dias de férias ao Procurador do Estado ARTHUR MARCEL BATISTA GOMES, matrícula nº 248.575-3 A, referente ao 2º período do exercício de 2021, a contar de 5/11/2021 até 12/11/2021, e os 22 dias restantes sejam transferidos para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de novembro de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65110

PORTARIA Nº 508/2021-GSPGE

CONCEDE férias ao servidor que menciona. O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 30 dias de férias ao servidor JONAS DE PAULA MELO, matrícula nº 105.723-5 D, referente ao exercício de 2016, a contar de 8/11/2021 até 7/12/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de novembro de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65112

PORTARIA Nº 509/2021-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona. O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 30 dias de férias ao Procurador do Estado ERNANDO SIMIÃO DA SILVA FILHO, matrícula nº 226.490-0 B, referente ao 2º período do exercício de 2017, a contar de 3/11/2021 até 2/12/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de novembro de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65113

PORTARIA Nº 510/2021-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona. O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 18 dias de férias ao Procurador do Estado FABIANO BURIOL, matrícula nº 212.059-3 B, sento: 8 dias do 2º período de 2014 e 10 dias do 2º período de 2015, a contar de 16/11/2021 até 3/12/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de novembro de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65118

PORTARIA Nº 511/2021-GSPGE

CONCEDE licença especial ao Procurador do Estado que menciona. O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER nos termos do artigo 66, IV, da Lei nº 1.639/83, 5 dias de licença especial ao Procurador do Estado FABIANO BURIOL, matrícula nº 212.059-3 B, referente ao quinquênio de 2011/2016, a contar de 8/11/2021 até 12/11/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 5 de novembro de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65122

PORTARIA Nº 512/2021-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona. O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 5 dias de férias ao Procurador do Estado TICIANO ALVES E SILVA, matrícula nº 211.267-1 B, referente ao 1º período do exercício de 2016, a contar de 8/11/2021 até 12/11/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de novembro de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65128

PORTARIA Nº 513/2021-GSPGE

DESIGNA à servidora que nomina para receber e movimentar recursos por adiantamento, proveniente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado-FUNDPGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.011706.004010/2021-89;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.648, de 27.5.98, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, inciso I, II e IV, do Decreto nº 16.396, de 22.12.94,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento em nome da servidora **NORMA SUELY LIMA DE MELO**, matrícula nº 111.672-0 E, no valor de R\$ 4.000,00, no elemento de consumo 339030 (material de consumo), a fim de suprir as necessidades com despesas miúdas de pronto pagamento.

II - ESTABELECE de acordo com o Decreto de nº 16.396 de 22.12.94, art. 7º o prazo de noventa dias para aplicação do adiantamento, a contar da data de entrega do numerário, e conforme o art. 9º, prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de prestação de contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

III - ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do Ato de Concessão de Adiantamento;
2. Cópia da Nota de Empenho;
3. Comprovante da data de entrega do numerário;
4. Extrato da Conta Corrente bancária, se for o caso;
5. Comprovante do recolhimento de saldo, quando houver;
6. Relação discriminativa da despesa;
7. Comprovante original das despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas seguidamente, observando-se para sua apresentação o disposto no art. 10 do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, Manaus, 8 de novembro de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65133

PORTARIA Nº 514/2021-GSPGE

DESIGNA à servidora que nomina para receber e movimentar recursos por adiantamento, proveniente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado-FUNDPGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.011706.004011/2021-23;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.648, de 27.5.98, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, inciso I, II, do Decreto nº 16.396, de 22.12.94,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento em nome da servidora **NORMA SUELY LIMA DE MELO**, matrícula nº 111.672-0 E, no valor de R\$ 4.000,00, no elemento de Serviço 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), a fim de suprir as necessidades com despesas de pronto pagamento.

II - ESTABELECE de acordo com o Decreto de nº 16.396 de 22.12.94, art. 7º o prazo de noventa dias para aplicação do adiantamento, a contar da data de entrega do numerário, e conforme o art. 9º, mais trinta dias, para apresentação de prestação de contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

III - ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do Ato de Concessão de Adiantamento;
2. Cópia da Nota de Empenho;
3. Comprovante da data de entrega do numerário;
4. Extrato da Conta Corrente bancária, se for o caso;
5. Comprovante do recolhimento de saldo, quando houver;
6. Relação discriminativa da despesa;
7. Comprovante original das despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas seguidamente, observando-se para sua apresentação o disposto no art. 10 do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, Manaus, 8 de novembro de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65138

Controladoria Geral do Estado - CGE

PORTARIA N.º52/2021- GCG/CGE O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art.18, do Decreto n 40.824, de 17 de junho de 2019; e **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, **RESOLVE: CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, férias; transferência de férias para outra oportunidade por necessidade de serviço, faltas justificadas por atestado médico, conforme períodos abaixo especificados;

FÉRIAS				
SERVIDOR	MATRÍCULA	DIAS	EXERCÍCIO	PERÍODO
Adriana Dias de Almeida	166.159-0 E	15	2020	13/10 a 27/10/2021
Benedito Souza da Costa	244.216-7 C	30	2021	01/10 a 30/10/2021
Cyailen Carvalho Espíndola	172.624-2 G	15	2020	20/09 a 04/10/2021
Edenilson Pinheiro da Silva	243.915-8 B	15	2021	13/09 a 27/09/2021
Irismar Augusta Freitas de Souza Coelho	243.916-6 C	15	2020	13/09 a 27/09/2021
Isabelle Fernandes Belota	222.280-9 D	30	2020/2021	08/09 a 07/10/2021
Isabelle Fernandes Belota	222.280-9 D	10	2021	18/10 a 27/10/2021
Itaúna Henrique Bastos Lima	257.140-4 A	15	2021	22/09 a 06/10/2021
Luiz Rocha de Araújo	001.343-9 J	30	2021	06/09 a 05/10/2021
Marcela Melo Pereira	244.025-3 A	15	2020	13/10 a 27/10/2021
Ricardo dos Santos Pontes	102.178-8 E	15	2019	13/09 a 27/09/2021
Vanessa Reis de Lima	254.540-3 B	30	2021	01/10 a 30/10/2021

FÉRIAS TRANSFERIDAS PARA OUTRA OPORTUNIDADE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO

SERVIDOR	MATRÍCULA	DIAS	MÊS/2021
Anielly Rocha de Araújo	255.201-9B	30	Setembro
Edenilson Pinheiro da Silva	243.915-8 B	15	Setembro
Itauna Henrique Bastos Lima	257.140-4 A	15	Setembro
Marcos Paulo Matos de Souza	243.921-2C	10	Setembro
Enoque Moreira Nunes Junior	191.258-5E	30	Outubro
Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer	211.700-2E	30	Outubro
Riandry Pizano Carvalho	244.604-9B	30	Outubro
Rosana Carvalho Ipiranga	114.648-3H	30	Outubro

FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO

SERVIDOR	MATRÍCULA	DIAS	PERÍODO
Aline Alencar Correa figueiredo	257.403-9A	15	01/09 a 15/09/2021
Aline Pontes Borges Veras	257.299-0A	03	04/09 a 06/09/2021
Cassia de Oliveira Duarte Girão	198.305-9D	01	03/09/2021
Sérgio Luiz Velozo	257.976-6 A	02	19/10/2021
Robson Carvalho da Silva	247.803-0A	01	15/10/2021
Rosana Carvalho Ipiranga	114.648-3H	02	15 e 20/09/2021
Vitor Isaac Vicente de Lima	257.933-2A	08	20,23 e 24/09/2021. 04 a 08/10

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65157

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
PORTARIA Nº 054/2021 - GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Autorizar a concessão de adiantamento, ao (s) servidor (es), de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.8.2020. AURICLEIA NASCIMENTO DE AMORIM REBOUÇAS. **VALOR**: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089. **APLICAÇÃO**: 55 dias. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**: 30 dias. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de novembro de 2021.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 65158

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

PORTARIA N.º 548/2021-GAB/SES-AM

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, por meio do art. 58, §2º, V, da Constituição Estadual do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que preceitua o §1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67 que Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 22, IV, da Lei Delegada nº 123, de 31.10.2019, publicada no D.O.E em igual data; **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de otimização dos procedimentos administrativos, das decisões, com a descentralização de competências de determinados atos administrativos, conferindo responsabilidades para servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES-AM;

RESOLVE:

Art 1º - DETERMINAR a delegação das competências para a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de estoques, contábil e de recursos humanos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES-AM, quanto ao que segue:

I. De gestão orçamentária e financeira, tais como:

- movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da SES-AM;
- movimentar os recursos decorrentes de transações bancárias;
- ordenar a transferência de recursos decorrente da celebração de instrumento de cooperação;
- autorizar os pagamentos;
- reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;
- emitir declaração de disponibilidade orçamentária;
- autorizar e assinar nota de empenho, reforço e anulação e demais documentos hábeis no sistema AFI;
- autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas em conjunto com o Secretário de Estado de Saúde, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964, e 45 do Decreto nº 93.872, de 1986, ou a legislação em vigor;
- autorizar a inscrição, reinscrição e baixa de restos a pagar;

II - De gestão patrimonial, de compras e de contratações, tais como:

- assinar o edital de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade, para ratificação pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- celebrar contratos, rescisões, termos aditivos, apostilamentos;
- declarar a nulidade de contratos administrativos;
- celebrar atas de registro de preços ou a adesão por parte de órgãos ou entidades da Administração Pública que não houverem participado da licitação promovida pela SES-AM;
- autorizar a restituição de garantias contratuais, liberação de valores retidos em conta vinculada, bem como outros atos relacionados à execução financeira do contrato;

f) autorizar a alienação, cessão, transferência e baixa de material e patrimônio, classificados como antieconômicos, irre recuperáveis, ociosos e recuperáveis;

III - De gestão de pessoas, tais como:

- ordenar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem e outros;
 - ordenar o pagamento de diárias e passagens;
 - autorizar o ressarcimento de despesas de pequeno vulto, devidamente fundamentadas;
 - autorizar o pagamento da folha dos servidores;
 - emissão de ofícios administrativos, tais como: solicitação de disposição; solicitação de cessão; resposta à demanda de processos para outros órgãos; encaminhamento de frequências para outros órgãos; encaminhamento de laudo médico à Junta do Estado; solicitação de pagamento de servidor; ofícios de pagamento de folha especial.
 - emissão de Portarias, tais como: licença para acompanhar o cônjuge; resguardo de férias; designação em substituição; averbação de tempo de serviço; prorrogação de contrato (para regularização funcional); afastamento eletivo; afastamento para mandato sindical; licença maternidade por adoção.
- Art. 2º - DELEGAR** as competências supratranscritas ao servidor Jani Kenta Iwata (matrícula nº 179.818-9C) para atuar como Ordenador de Despesas e respectivo substituto, no que se refere aos atos necessários às execuções orçamentárias, financeiras, e outras, referentes aos recursos da Unidade Gestora 017101.

Art. 3º - REVOGAR todos os atos contrários a essa Portaria;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. Manaus, 08 de novembro de 2021.

*Republicado por incorreção no texto publicado na edição n.º 34.610, do dia 21/10/2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 65230

APOSTILA

Que se faz ao **Termo de Fomento nº 002/2021 - SES-AM**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS - APACC**, para prorrogação de prazo, conforme Art. 43, Parágrafo 1º, Decreto nº 8.726/2016:

“O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** por mais **45** (quarenta e cinco) **dias**, a contar de **03/10/2021 a 17/11/2021**, para cumprimento do cronograma desembolso sem acréscimo de valor”.

Manaus, 01 de outubro de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 65232

APOSTILA

Que se faz ao **Termo de Fomento nº 009/2020 - SES-AM**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AMAZONAS - ADVAM**, para prorrogação de prazo, conforme Art. 43, Parágrafo 1º, Decreto nº 8.726/2016:

“O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** por mais **59** (cinquenta e nove) **dias**, a contar de **21/11/2021 a 18/01/2022**, para cumprimento do cronograma desembolso sem acréscimo de valor”.

Manaus, 04 de outubro de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 65233

EXTRATO

ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2020; **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a MANAUS AEROTÁXI LTDA; **OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de **21/10/2021 a 18/04/2022**; Alterar pelo reajuste de aproximadamente 8,73% referente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a Cláusula Oitava - Do Preço dos Serviços, do Contrato Primitivo, referente ao período

de setembro/2020 a agosto/2021; **VALOR TOTAL: R\$ 6.759.626,40** (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.122.3308.1554.0001; Natureza da Despesa: 33903309; Fonte: 0100; NE nº 3694, no valor de R\$ 262.874,94 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), ficando o restante a ser empenhado posteriormente; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº **01.01.017101.010210/2021-66**. Manaus, 03 de Novembro de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 65234

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

RESOLUÇÃO Nº. 022/2021-CRD/SEAD

I - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Ivone Fonseca da Silva, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **AMARILDO YAN LIMA COSTA**, Agente Administrativo, Matrícula nº. 236.048-9A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - **SES-AM**, da infração disciplinar de Abandono de Cargo, devendo ser averbado em sua pasta funcional a decisão deste Colegiado, previsto no art. 164, da Lei 1762/86, tudo em conformidade com o artigo 191, do mesmo diploma legal;

RESOLUÇÃO Nº. 023/2021-CRD/SEAD

II - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Ivone da Silva Fonseca, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a pena disciplinar de **DEMISSÃO** da servidora **ADRIANA MARIA MARQUES DE AZEVEDO**, Técnico de Enfermagem, Matrícula nº. 172.600-5C, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - **SES-AM**, pela prática de infração disciplinar de Abandono de Cargo, com fundamento do art. 156, III, c/c o inciso II e parágrafo 1º, do art. 161, todos da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais a decisão deste Colegiado, previsto no art. 164, tudo em conformidade com o art. 191, do mesmo diploma legal;

RESOLUÇÃO Nº. 024/2021-CRD/SEAD

III - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Ivone Fonseca da Silva, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **FELIPE PARENTE PORTELA**, Assistente Técnico PNM-ANM-III, Matrícula nº. 218.319-6A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - **SEDUC**, da infração disciplinar de Abandono de Cargo, devendo ser averbado em sua pasta funcional a decisão deste Colegiado, previsto no art. 164, da Lei 1762/86, tudo em conformidade com o artigo 191, do mesmo diploma legal;

RESOLUÇÃO Nº. 025/2021-CRD/SEAD

IV - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Guilherme Frederico da Silveira Gomes, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a **ARQUIVAMENTO** do Processo do servidor **LINDEMBERG RODRIGUES FURTADO**, Motorista, matrícula nº. 202.625-2A, do Quadro Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde - **FVS**, em face da perda de objeto, consoante o art. 51, da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbado em sua pasta funcional a decisão deste Colegiado, previsto no art. 164, da Lei 1762/86, tudo em conformidade com o artigo 191, do mesmo diploma legal;

RESOLUÇÃO Nº. 026/2021-CRD/SEAD

V - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Guilherme Frederico da Silveira Gomes, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **LÍVIA SAMPAIO PEREIRA**, Médica Graduada, Matrícula nº. 234.140-9B, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - **SES-AM**, da infração disciplinar de Abandono de Cargo, devendo ser averbado em sua pasta funcional a decisão deste Colegiado, previsto no art. 164, da Lei 1762/86, tudo em conformidade com o artigo 191, do mesmo diploma legal;

RESOLUÇÃO Nº. 027/2021-CRD/SEAD

VI - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Guilherme Frederico da Silveira Gomes, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a

pena disciplinar de **DEMISSÃO** da servidora **EDICARLA SILVA DE SOUZA**, Técnica de Enfermagem, Matrícula nº. 202.680-5A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - **SES-AM**, pela prática de infração disciplinar de Abandono de Cargo, com fundamento do art. 156, III, c/c o inciso II e parágrafo 1º, do art. 161, todos da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais a decisão deste Colegiado, previsto no art. 164, tudo em conformidade com o art. 191, do mesmo diploma legal;

RESOLUÇÃO Nº. 028/2021-CRD/SEAD

VII - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator John Guimarães Bicharra, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **LUIZ CARLOS MOURA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 112.420-0B, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - **SES-AM**, da infração tipificada no artigo 149, VII. IX e X, devendo ser averbado em sua pasta funcional a decisão deste Colegiado, previsto no art. 164, da Lei 1762/86, tudo em conformidade com o artigo 191, do mesmo diploma legal;

RESOLUÇÃO Nº. 029/2021-CRD/SEAD

VIII - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator John Guimarães Bicharra, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **JOECILA SANTOS DA SILVA**, Professor, matrícula nº. 208.595-0B, do Quadro Permanente da Universidade do Estado do Amazonas - **UEA**, da infração tipificada no artigo 149, VII. IX e X, devendo ser averbado em sua pasta funcional a decisão deste Colegiado, previsto no art. 164, da Lei 1762/86, tudo em conformidade com o artigo 191, do mesmo diploma legal;

RESOLUÇÃO Nº. 030/2021-CRD/SEAD

IX - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator John Guimarães Bicharra, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a pena disciplinar de **DEMISSÃO** do servidor **EDMILSON SALVIANO**, Professor Adjunto, Matrícula nº. 051.499-3A, do Quadro Permanente da Universidade do Estado do Amazonas - **UEA**, pela prática de infração disciplinar de Abandono de Cargo, com fundamento do art. 156, III, c/c o inciso II e parágrafo 1º, do art. 161, todos da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais a decisão deste Colegiado, previsto no art. 164, tudo em conformidade com o art. 191, do mesmo diploma legal;

HOMOLOGO as decisões da Comissão de Regime Disciplinar-CRD/SEAD. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 04 de novembro de 2021.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 65023

RESENHAS DAS PORTARIAS DE INSTAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CRD/SEAD

RESENHA DA PORTARIA Nº. 0138/2021-GS/SEAD

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar o Ilícito Administrativo imputado ao servidor **VALDENOR RAMOS DO CARMO**, Vigia, Matrícula nº. 188.732-7A do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **SEDUC**, nos termos do artigo 179, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 0139/2021-GS/SEAD

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar o **ABANDONO DE CARGO** imputado ao servidor **MARIANO FERREIRA DE SOUZA**, Assistente Técnico, Matrícula nº. 223.894-2A do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **SEDUC**, nos termos do artigo 179, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 04 de novembro de 2021.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 65050

PORTARIA Nº 0134/2021-GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 172/2021 - GEPES/SEAD, **Resolve: CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, férias, férias transferidas por necessidade de serviço e para outra oportunidade pelo servidor, licença

com atestado médico, licença T.R.E, licença médica e licença especial, conforme períodos abaixo especificados:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 0134/2021-GS/SEAD - FÉRIAS			
Servidor	Matrícula	Período	Exerc.
Leonete Conceição Araújo da Silva	116.689-1 D	15/09/21à29/09/21-15D	Abr/21
Aldecy Pessoa de Melo	112.926-0D	08/09/21à07/10/21-30D	Mai/21
Guilherme Frederico da Silveira Gomes	008.762-9A	01/09/21à10/09/21-10D	Set/20
Francisco das Chagas de Oliveira Filho	000.970-9A	26/09/21à10/10/21-15D	Jan/07
Antonia Nedina da Costa Lima	108/324-4C	08/09/21à22/09/21-15D	Jan/21
Delzinda Ferreira Barcelos	100.046-2K	20/09/21à19/10/21-30D	Mai/20
Carlos Augusto de Souza Marques Junior	249.521-0A	08/09/21à17/09/21-10D	Out/20
Keydma Maria Ferreira Ponce de Leão	231.998-5F	20/09/21à30/09/21-10D	Jun/21
Maria do Socorro Lamongi de Souza	008.837-4F	09/09/21à23/09/21-15D	Abr/20
Vanda da Cruz Carvalho Calado	121.675-9B	01/09/21à15/09/21-15D	Ago/21
Ivan de Souza Nascimento	010.781-6D	04/09/21à03/10/21-30D	Mai/18
Silvio Eduardo Lima Sarmento	242.545-9A	02/09/21à21/09/21-20D	Nov/18
Iduceides de Souza Carneiro	009.246-0C	20/09/21à19/10/21-30D	Mar/21
Janaina Gomes de Souza	249.124-9A	01/09/21à15/09/21-15D	Jul/20
Raimundo Ferreira da Silva	145.001-5B	15/09/21à14/10/21-30D	Fev/21
Diego Ferreira Pinheiro	248.306-8B	01/09/21à30/09/21-30D	Jun/21
Denismar Maria Assis da Rocha	004.265-0F	13/09/21à12/10/21-30D	Set/21
Aldenora Silva de Almeida Alves	165.738-0B	01/09/21à30/09/21-30D	Set/21
Maria Nilma de Sousa Silva	153.670-2C	08/09/21à07/10/21-30D	Set/21
Ana Maria Pina Paiva	153.314-2I	08/09/21à22/09/21-15D	Nov/20
Ana Paula Araujo Maciel	204.275-4D	21/09/21à30/09/21-10D	Abr/21
Margarida Vinhote Franca	121.753-4B	13/09/21à12/10/21-30D	Set/21
Malene Maria de Castro Perdigão	124.862-6F	01/09/21à30/09/21-30D	Set/21
Maria de Fatima de Souza Alencar	051.004-1A	10/09/21à29/09/21-20D	Set/21
Pericles de Pinho Correa	008.626-6A	10/09/21à09/10/21-30D	Set/21
Thayane Hellen Lira Barreto	252.437-6B	01/09/21à30/09/21-30D	Set/21
Felipe Machado de Amorim Prata	248.703-9B	15/09/21à14/10/21-30D	Set/21
Maria Mitzi Dinelli Magnani	153.395-9B	08/09/21à17/09/21-10D	Ago/20
Elizabeth da Silva Alves	006.438-6A	08/09/21à07/10/21-30D	Mai/21
Heliana Cunha Motta de Oliveira	111.681-9B	08/09/21à07/10/21-30D	Set/21
Roriz Mota de Brito	188.863-3B	13/09/21à12/10/21-30D	Jan/16
Maria Waldelice de Azevedo Freitas	103.029-9D	20/09/21à04/10/21-15D	Nov/20
Ana Estefania Sanches de Oliveira	249.170-2B	16/09/21à05/10/21-20D	Dez/20
Paula Gretheane Fonseca de Oliveira	243.335-4B	20/09/21à09/10/21-20D	Jul/20
Apoena Nascimento Teixeira	197.069-0B	20/09/21à04/10/21-15D	Jul/21
Maria Rita Garcez Vieira Frederico	008.740-8A	03/09/21à02/10/21-30D	Jun/21
Chrystianne Aparecida dos Santos Pinage	106.430-4 B	08/09/21à22/09/21-15D	Mar/21
André Luiz Melo Barbosa	236.947-8B	01/09/21à30/09/21-30D	Set/21
Roberto Fagner Duarte da Silva Dias	212.160-3A	01/09/21à30/09/21-30D	Set/21
FÉRIAS TRANSFERIDAS PARA OUTRA OPORTUNIDADE POR NECESSIDADE DE SERVIÇO			
Servidor	Matrícula	Dias	Mês/Ano
Iria Safira Cordeiro Oliveira	248.341-6B	30D	Set/21
José Roberto Saraiva dos Santos	009.808-6E	30D	Set/21
Maria Dolores Silva de Araújo	102.766-2B	30D	Set/21
Ana Paula Araújo Maciel	204.275-4D	20D	Abr/21
Elisa Maria Barroso Martinez Navarro	232.003-7B	30D	Set/21
Maria Mitzi Dinelli Magnani	153.395-9B	20D	Ago/20
Paula Gretheane Fonseca de Oliveira	243.335-4B	10D	Jul/20
FÉRIAS TRANSFERIDAS PELO INTERESSE DO SERVIDOR			
Servidor	Matrícula	Dias	Mês/Ano
Francisco das Chagas de Oliveira Filho	000.970-9A	30D	Set/21
Vanda da Cruz Carvalho Calado	121.675-9B	15D	Ago/21

Maria Waldelice de Azevedo Freitas	130.029-9D	30D	Set/21
Francisca Rosana da Silva	005.460-7C	30D	Set/21
Maria de Fatima de Souza Alencar	051.004-1A	10D	Set/21
Yohanna Jaamel Sousa Menezes	254.471-7B	30D	Set/21
Maria Waldelice de Azevedo Freitas	103.029-9D	15D	Nov/20
Chrystianne Aparecida dos Santos Pinage	106.430-4 B	15D	Mar/21
Janaina Maria Albuquerque Fogassa	249.528-7A	30D	Set/21

FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO

Servidor	Matrícula	Dias	Mês/Ano
Roriz Mota de Brito	188.863-3 B	1	Set/21
Elda Soares de Moura	005.403-8 A	1, 2, 3	Set/21
Maria José Lima Costa	148.424-9 B	1, 2, 3	Set/21
Pércles de Pinho Correa	008.626-6 A	2, 3	Set/21
Admir Braga da Silva	121.997-9 C	2	Set/21
Roriz Mota de Brito	188.863-3 B	3	Set/21
Admir Braga da Silva	121.997-9 C	7	Set/21
Denismar Maria Assis da Rocha	004.265-0 F	8, 9, 10	Set/21
Roriz Mota de Brito	188.863-3 B	8	Set/21
Raimundo Aguiar Coelho	010.659-3 C	9, 10	Set/21
Jeruza Colares da Silva	162.273-0 B	17	Set/21
Francisca Deuzimar Ferreira Menezes	107.346-0 E	20	Set/21
Janeide de Souza Guedes	008.628-2 A	20, 21	Set/21
Raimunda Nonata Souza Guedes	102.553-8 B	21, 22	Set/21
Maria Dolores Silva de Araújo	102.766-2 B	23, 24	Set/21
Raimundo Aguiar Coelho	010.659-3 C	23, 24, 25	Set/21
Iris Karolinne Rodrigues Cordeiro	248.297-5 A	24	Set/21
Maria Mitzi Dinelli Magnani	153.395-9 B	24	Set/21
Franz Liszt Souto da Cunha	001.332-3 B	30	Set/21

LICENÇAS T.R.E

Servidor	Matrícula	Período	Exerc.
Tatianne Vieira Assayag Toledo	169.536-3 G	08,09,10-03D	2018

FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO

LICENÇA MÉDICA

Servidor	Matrícula	Laudo Médico	Período/Total Dias
Adalberto Sena de Assis	121.749-6B	192.078	15.06.21à21.06.21-7D
Agenor Panilha Campos	111.665-7B	195.379	24.08.21à21.11.21-90D
Cleia Freitas de Souza e Silva	010.165-6C	195.768	30.08.21à28.10.21-60D
Delzinda Ferreira Barcelos	100.046-2K	195.948	16.08.21à20.08.21-5D
Delzinda Ferreira Barcelos	100.046-2K	195.956	10.08.2021à13.08.21-4D
Francisca Deuzimar Ferreira de Menezes	107.346-0E	195.946	09.08.21à07.09.21-30D
Heladia Maria Araújo dos Santos	141.618-9B	195.907	25.08.21à31.08.21-7D
Marcia Macedo Maia	249.508-2A	195.839	14.08.21à28.08.21-15D
Maria da Conceição Ribeiro Duarte	131.131-0E	192.008	21.06.21à05.07.21-15D
Maria Sebastiana de Oliveira Brito	008.784-0A	194.784	05.08.21à14.08.21-10D
Marlucia Fernandes da Silva	051.639-2B	195.953	21.07.21à18.10.21-90D
Roriz Mota de Brito	188.863-3B	195.832	23.08.21à27.08.21-5D
Verônica Pereira Figueiredo	009.361-0A	192.012	28.05.21à23.12.21-210D

LICENÇA ESPECIAL

Servidor	Matrícula	Período	Exerc.
Adalberto Sena de Assis	121.749-6B	25.08.21 à 23.09.20-30D	2015/2020
Maria da Conceição Ribeiro Duarte	131.131-0E	13.09.21 à 11.12.21-90D	2015/2020

Protocolo 65053

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, por seu Presidente, CITA na forma do Art. 188 da Lei n.º 1778 de 08.01.87, a servidora **DEYSE CAMPOS DE MELO**, Professora PF20.LPL-IV, Matrícula n.º 143.622-8A, do quadro efetivo da SEDUC, vez que todas as tentativas anteriores de citação restaram frustradas para, devendo, comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Waldomiro Lustoza, nº 250, Japiim

II, 2.º piso, no horário de 8h às 12h, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº070/2021, quando poderá apresentar defesa, juntar documentos, apresentar testemunhas, enfim, praticar os atos que entender necessários, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente **EDITAL**.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

Protocolo 64634

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, por seu Presidente, CITA na forma do Art. 188 da Lei n.º 1778 de 08.01.87, o servidor **SUETONIO FERREIRA JUNIOR**, Professor PF20.-LPL-IV, Matrícula n.º 182.566-6A, do quadro efetivo da SEDUC, vez que todas as tentativas anteriores de citação restaram frustradas para, devendo, comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Waldomiro Lustoza, nº 250, Japiim II, 2.º piso, no horário de 8h às 12h, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 075/2021/CRDM/SEDUC, quando poderá apresentar defesa, juntar documentos, apresentar testemunhas, enfim, praticar os atos que entender necessários, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente **EDITAL**.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

Protocolo 64731

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Resolução nº 064/2021-CRDM/SEDUC, aprovada em Sessão Ordinária realizada em 14 de outubro de 2021.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2020/CRDM/SEDUC (Processo originário 6848.2010-SEDUC), que apura denúncia formulada contra os servidores **MARIA DAS GRAÇAS MORES FRAGOSO**, **SELMA BEZERRA DA COSTA** e **GILZOMAR LOPES MARQUES**;

CONSIDERANDO o relatório da Membro, Ione Maria Caetano Mendes, que concluiu votando pela **ABSOLVIÇÃO** dos servidores **MARIA DAS GRAÇAS MORES FRAGOSO**, Professor PF20.lpl-iv, matrícula nº 122.741-6D, **SELMA BEZERRA DA COSTA**, Professor C4 ED-LPL-IV, matrícula nº 028.352-5B e **GILZOMAR LOPES MARQUES**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 027.470-4C;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

RESOLVE:

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR a **ABSOLVIÇÃO** dos servidores **MARIA DAS GRAÇAS MORES FRAGOSO**, Professor PF20.lpl-iv, matrícula nº 122.741-6D, **SELMA BEZERRA DA COSTA**, Professor C4 ED-LPL-IV, matrícula nº 028.352-5B e **GILZOMAR LOPES MARQUES**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 027.470-4C; por extinta a punibilidade pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Artigo 124, II, da lei nº 1778/1987, e recomendando o consequente arquivamento do processo;

III-SUBMETER os presentes autos à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, para julgamento na forma da Lei.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 14 de outubro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membro - CRDM

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membro-CRDM

NORINETE GARCIA REGO
Membro Suplente - CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 65021

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, por seu Presidente, CITA na forma do Art. 188 da Lei n.º 1778 de 08.01.87, o servidor **ANTONIO JORGE DE CASTRO**, Professor PF20.-LPL-IV, Matrícula n.º 182.368-0A, do quadro efetivo da SEDUC, vez que todas as tentativas anteriores de citação restaram frustradas para, devendo, comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Waldomiro Lustoza, nº 250, Japiim II, 2.º piso, no horário de 8h às 12h, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 082/2021/CRDM/SEDUC, quando poderá apresentar defesa, juntar documentos, apresentar testemunhas, enfim, praticar os atos que entender necessários, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente **EDITAL**.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

Protocolo 65029

1º TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 02/2020

DATA DA ASSINATURA: 26.10.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do fomento **por mais doze (12) meses**, contados de 26.10.2021 **até 26.10.2022**, para dar continuidade ao objeto do fomento, conforme Requerimento da Academia Amazonense de Letras pelo Ofício nº 054/2021-AAL-GP, Plano de Trabalho nº 001018 - SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico emitido pelo DEPPE nº 023/2021 e Parecer nº 2.315/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.011658/2021-13.

GEORGETE BORGES MONTEIRO

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 65031

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, por seu Presidente, CITA na forma do Art. 188 da Lei n.º 1778 de 08.01.87, o servidor **HUERITON BARROSO DE MELO**, Professor PF20.-LPL-IV, Matrícula n.º 253.399-5A, do quadro efetivo da SEDUC, vez que todas as tentativas anteriores de citação restaram frustradas para, devendo, comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Waldomiro Lustoza, nº 250, Japiim II, 2.º piso, no horário de 8h às 12h, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 074/2021/CRDM/SEDUC, quando poderá apresentar defesa, juntar documentos, apresentar testemunhas, enfim, praticar os atos que entender necessários, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente **EDITAL**.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

Protocolo 65043

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC nos processos nº 01.01.013102.00004381.2021/CSC e 01.01.028101.00023518.2020/SEDUC, referentes à licitação modalidade Pregão Eletrônico 905/2021-CSC;

CONSIDERANDO que o pregão obedeceu aos princípios basilares e norteadores do procedimento licitatório, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Estadual nº 24.818/2005;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente sobre o procedimento licitatório e o que mais consta nos autos do processo,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados-CSC do Poder Executivo, constante nos processos supracitados, referente à aquisição, pelo menor preço global, de kit tecnológico da antena VSAT para Implantação dos Pontos de Acesso do Centro de Mídias de Educação do Amazonas - CEMEAM, pertencentes à Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

II - ADJUDICAR o objeto licitado, pelo menor preço global, a empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA**, CNPJ nº 34.549.659/0001-13, arrematante do lote no valor de R\$ 1.275.880,00 (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de outubro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65105

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Resolução nº 070/2021-CRDM/SEDUC, aprovada em Sessão Ordinária realizada em 21 de outubro de 2021.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 047/2021/CRDM/SEDUC (Processo originário nº 01.01.028101.00021601.2020-SEDUC) que apura denúncia formulada contra a servidora **JAMILE CARNEIRO DA SILVA**;

CONSIDERANDO o relatório da Membro, Norinete Garcia Rego, que concluiu votando pela aplicação da pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo da servidora **JAMILE CARNEIRO DA SILVA**, Professor PF20.ADC-VI, matrícula nº 160.636-0A, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

RESOLVE:

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR que seja aplicada a pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo da servidora **DEMISÃO** por abandono do cargo da servidora **JAMILE CARNEIRO DA SILVA**, Professor PF20.ADC-VI, matrícula nº 160.636-0A, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;

III - SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, para julgamento na forma da Lei, e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências cabíveis.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membro - CRDM

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membro-CRDM

NORINETE GARCIA REGO
Membro Suplente - CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 65108

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Julgamento do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 046/2021-CRDM - SEDUC/ 011.39355.2014/SEDUC.

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 069/2021-CRDM/SEDUC, sugeriu pela **DEMISSÃO**, por abandono de cargo da

servidora **CHRISTIANE PORTO GALVÃO**, PROFESSOR PF20.MAG-VII, matrícula nº 150.666-8A, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, nos termos do artigo 158, inciso III, combinado com o artigo 164, II, §, 1º, da Lei 1.778/1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 27 de outubro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65116

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Julgamento do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 047/2021-CRDM - SEDUC/01.01.028101.21601.2020/SEDUC.

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 070/2021-CRDM/SEDUC, sugeriu pela **DEMISSÃO**, por abandono de cargo da servidora **JAMILE CARNEIRO DA SILVA**, PROFESSOR PF20.ADC-VI, matrícula nº 160.636-0A, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, nos termos do artigo 158, inciso III, combinado com o artigo 164, II, §, 1º, da Lei 1.778/1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de novembro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65124

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 1341, de 08 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual,

RESOLVE:

I. CONSTITUIR Comissão Sindicante para apurar denúncias contidas no Processo nº 01.01.028101.014330/2021-59/SEDUC/SIGED, de interesse da Escola Estadual Padre Pedro Gislandy da Coordenadoria Distrital 04.

II. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:

1. Fátima Carneiro de Castro.
2. Maria das Dores Lima da Silva;
3. Gracimar da Silva Souza.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65189

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 1340, de 08 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.014330/2021-59/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

AFASTAR preventivamente o servidor **GERLON QUEIROZ SILVA**, Professor PF20.LPL-IV e Professor Temporário 20 Horas, matrícula nº 207434-6F/G, de suas atividades laborais das Escolas Estaduais Padre Pedro Gislandy e Candido Mariano da Coordenadoria Distrital 04, município de Manaus/AM, até a conclusão do processo supramencionado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65191

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 1338, de 08 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.013260/2021-11/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

AFASTAR preventivamente o servidor **JOÃO MAIA PONTES**, Professor Temporário 40 Horas, matrícula nº 215350-5E, de suas atividades laborais

das Escolas Estaduais Antogildo Pascoal Viana e Roberto dos Santos Vieira da Coordenadoria Distrital 07, município de Manaus/AM, até a conclusão do processo supramencionado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65197

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 1337, de 08 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual,

RESOLVE:

I. CONSTITUIR Comissão Sindicante para apurar denúncias contidas no Processo nº 01.01.028101.014341.2021-39/SEDUC/SIGED de interesse da Escola Estadual Padre Pedro Gislandy da Coordenadoria Distrital 04.

II. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:

1. Fátima Carneiro de Castro;
2. Maria das Dores Lima da Silva;
3. Gracimar da Silva Souza.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65203

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 1336, de 08 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.014341/2021-39/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

AFASTAR preventivamente o servidor **JAIR PANTOJA LIMA**, Professor Temporário 40 Horas, matrícula nº 187312-1H, de suas atividades laborais da Escola Estadual Padre Pedro Gislandy da Coordenadoria Distrital 04, município de Manaus/AM, até a conclusão do processo supramencionado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65207

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 1334, de 08 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o afastamento legal da servidora **IONE MARIA CAETANO MENDES**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 024.981-5A, membra efetiva da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério-CRDM, por motivo de Licença Médica de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de quórum para a realização das reuniões;

CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 024/2021-CRDM/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 7º do Decreto 24.843 de 07 de março de 2005, a servidora **NORINETE GARCIA REGO**, Membro/Suplente, matrícula nº 023.817-1D, para, em substituição, participar das reuniões da CRDM, no período de 08/11/2021 a 07/12/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65210

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 1335, de 08 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.013724/2021-90 e do Memo. nº 454/2021-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria GS nº 1313, de 26 de outubro de 2021, que Designou a Gestora da Escola Estadual de Tempo Integral Áurea Pinheiro Braga, Coordenadoria Distrital de Educação 04, no município de Manaus, na parte referente à tipologia, conforme abaixo:

Onde se lê: Tipo I, Simbologia FGD-1.

Leia-se: Simbologia FGD-1.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65211

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 005/2021 PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICO VOCACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCATIVO, PSICOSSOCIAL E FÍSICO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.145 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, LEI Nº 13.415 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017 E DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, o resultado do processo nº. 01.01.028101.00007505.2021 de recebimento e seleção das propostas para celebração de parceria visando o desenvolvimento de Projeto Pedagógico acima descrito.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 2.254/2021, com manifestação favorável à regularidade do certame.

CONSIDERANDO, ainda o disposto na legislação aplicável: Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.394/96, Lei nº 13.415/2017, Portaria MEC nº 1.145 de 10 de outubro de 2016, Portaria MEC nº 727 de 13 de junho de 2017, Portaria MEC nº 1.023 de 4 de outubro de 2018, Portaria MEC nº 2116 de 06 de dezembro de 2019, Resolução FNDE nº 07 de 3 de novembro de 2016 e Resolução FNDE nº 17 de 7 de outubro de 2020.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR, dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, Lei nº 8.666/93, o resultado da Chamada Pública nº. 05/2021, referente ao Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para execução de serviços de Avaliação Diagnóstica e Vocacional para implantação de projeto voltado ao desenvolvimento socioeducativo, psicossocial e físico dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais de Ensino Médio de Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino desta Secretaria, que atendeu às exigências do edital publicado;

II - ADJUDICAR o Instituto para o Desenvolvimento da Criança e Adolescente pela Cultura e Esporte-IDECAE, CNPJ nº 07.439.731/0001-87, valor proposto R\$ 18.495.767,43 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 65213

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GSEAC Nº 145, de 08 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.012973/2021-68/SEDUC/SIGED e do MEMO nº 441/2021-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Secretário (a) da Escola Estadual Barão do Rio Branco, (Tipo II, Simbologia FGS-6), Coordenadoria Distrital de Educação 01/Manaus, o (a) servidor (a) **SUZANA ALMEIDA DE SOUZA**, MERENDEIRO PNF.MNF-III, matrícula nº 239.202-0A, a contar de 18/10/2021;

II. DESIGNAR para exercer a função, o (a) servidor (a) **FRANCERILZA MARIA DE SOUZA ANDRADE**, ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-I, matrícula nº 103.762-5A, a contar de 18/10/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 65235

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**PORTARIA GSEAC Nº 146**, de 08 de novembro de 2021.**A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 01.01.028101.012961/2021-33/ SEDUC/SIGED e do MEMO nº 442/2021-DEGESC/SEDUC/SIGED,**RESOLVE:****I. DISPENSAR** da função de Secretário (a) da Escola Estadual Princesa Isabel, (Tipo II, Simbologia FGS-6), Coordenadoria Distrital de Educação 01/Manaus, o (a) servidor (a) o (a) servidor (a) **FRANCERILZA MARIA DE SOUZA ANDRADE**, ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-I, matrícula nº 103.762-5A, a contar de 18/10/2021.**II. DESIGNAR** para exercer a função, o (a) servidor (a) **VALDERLENE BEZERRA BARBOSA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 163.405-4A, a contar de 18/10/2021.**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 08 de novembro de 2021.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 65236

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**PORTARIA GSEAC Nº 140**, de 04 de novembro de 2021.**A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 01.01.028101.012951/2021-06/ SEDUC/SIGED e do MEMO nº 440/2021-DEGESC/SEDUC/SIGED,**RESOLVE:****I. DISPENSAR** da função de Secretário (a) da Escola Estadual Frei Silvío Vagheggi, (Tipo II, Simbologia FGS-6), Coordenadoria Distrital de Educação 01/Manaus, o (a) servidor (a) **VALDERLENE BEZERRA BARBOSA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 163.405-4A, a contar de 18/10/2021;**II. DESIGNAR** para exercer a função, o (a) servidor (a) **FRANCYS RAY NEGRAO DE BARROS**, ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III, Matrícula nº 217.854-0A, a contar de 18/10/2021.**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 04 de novembro de 2021.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 65238

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP**Extrato****ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2018-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 05.11.2021; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, pertinente à prestação dos serviços de locação de veículos tipo SUV para atender as necessidades as ações do Programa Governamental, nas Companhias Interativas da Polícia Militar do Amazonas; **VALOR TOTAL:** R\$ 23.562.000,00 (Vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais); **VALOR MENSAL:** R\$ 1.963.500,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, de 17.11.2021 a 16.11.2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza da Despesa: 33903308, tendo sido emitida, em 26/10/2021 a Nota de Empenho n.º 2021NE0001585, no valor de R\$ 2.879.800,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais), ficando o valor restante a ser consignado no orçamento vindouro; **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 57, II c/c § 2.º, da Lei n.º 8.666/93. Gabinete do Secretário de Executivo de Segurança Pública, Manaus, 05 de novembro de 2021.**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 65020

Extrato**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2021-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 26.10.2021; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa HOSPSHOP MEDICAL EIRELI; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa alterar a disposição da Cláusula Segunda do Contrato primitivo, no sentido de prorrogar o prazo de entrega do objeto contratual por mais dias 25 (vinte e cinco) dias, de 26.10.2021 para 20.11.2021; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Aditamento será de 67 (sessenta e sete) dias de 26.10.2021 a 01.01.2022; **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 26 de outubro de 2021.**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 65220

Extrato**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 035/2018-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 27.10.2021; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, pertinente à prestação dos serviços de serviço de suporte técnico da solução de atendimento ao cidadão, suporte 24 horas x 7 dias com supervisão e monitoramento on-line da solução, considerando em linhas gerais, a manutenção preventiva, manutenção corretiva, atualizações de versões, o atendimento técnico presencial em Manaus e no Estado do Amazonas; **VALOR TOTAL:** R\$ 314.788,80 (trezentos e quatorze mil, setecentos oitenta e oito reais e oitenta centavos); **VALOR MENSAL:** R\$ 26.232,40 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos); **VIGÊNCIA:** A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, de 01.11.2021 a 01.11.2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 022101; Programa de Trabalho: 06.126.3264.2532.0011; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza da Despesa: 33904009, tendo sido emitida, em 21/10/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001565, no valor de R\$ 52.464,80 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), ficando o valor restante a ser consignado no orçamento vindouro. **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 57, II c/c § 2.º, da Lei n.º 8.666/93. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 27 de outubro de 2021.**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 65224

EXTRATO**ESPÉCIE:** Termo de Contrato n.º 066/2021-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 04.11.2021; **PARTES CONTRATANTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio Emops Controle Ambiental EIRELI; **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Manutenção e Limpeza em Estação de Tratamento de Efluentes - ETES, para atender as necessidades dos DIP'S da capital, Instituto Médico Legal e Central de Artesanato Branco e Silva (Futura Clínica de Fisioterapia da PMAM); **VALOR TOTAL:** R\$ 728.207,28 (Setecentos e vinte e oito mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos); **VALOR MENSAL:** R\$ 60.683,94 (Sessenta mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos); **VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 04.11.2021 a 04.11.2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.3264.2119.0011; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33903916; tendo sido emitida, em 03/11/2021 a Nota de Empenho n.º 2021NE0001615, no valor de R\$ 113.276,69 (Cento e treze mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta nove centavos); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Pregão Eletrônico n.º 663/2021-CSC. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 04 de novembro de 2021.**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 65226

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento do servidor relacionado abaixo:

Nome e Cargo: Helliton de Sousa Silva - TC QOBM; **Destino e Período:** Brasília/DF - 17 a 18/11/2021; **Objetivo:** Participar de solenidade do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 65214

PORTARIA Nº 086/2021-GSE/SSP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, combinado com o Decreto nº 37.236, de 09 de setembro de 2016 e a Portaria nº 0086/2019-GS/SSP, de 25 de abril de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 24.634 que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e instrução Normativa/SET/SEFAZ Nº 002/004, de 30.12.2004; CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, constante no Ofício nº 04224/2021-GS/SEINFRA; RESOLVE: I - CONCEDER destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA no valor total de R\$ 180.742,14 (cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), para construção de reservatório elevado de concreto armado, volume 50m³, no Complexo de Comando de Policiamento de Área - CPA Norte, da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, de acordo com a programação abaixo especificada e Nota de Crédito nº 015/2021-SSP.

Função	Subfunção	Programa	Ação Localizador	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06	122	3264	1217.0011	449051	01600000	180.742,14

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - O Departamento de Administração e de Orçamento e Finanças tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 05 de novembro de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 65017

PORTARIA Nº 087/2021-GSE/SSP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, combinado com o Decreto nº 37.236, de 09 de setembro de 2016 e a Portaria nº 0086/2019-GS/SSP, de 25 de abril de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 24.634 que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e instrução Normativa/SET/SEFAZ Nº 002/004, de 30.12.2004; CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, constante no Ofício nº 04223/2021-GS/SEINFRA; RESOLVE: I - CONCEDER destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA no valor total de R\$ 156.025,66 (cento e cinquenta e seis mil, vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), para reforma do Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, localizado no município de Manaus/AM, de acordo com a programação abaixo especificada e Nota de Crédito nº 016/2021-SSP.

Função	Subfunção	Programa	Ação Localizador	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06	122	3264	1217.0011	449051	01600000	156.025,66

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - O Departamento de Administração e de Orçamento e Finanças tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 05 novembro de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 65018

PORTARIA Nº 088/2021-GSE/SSP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, combinado

com o Decreto nº 37.236, de 09 de setembro de 2016 e a Portaria nº 0086/2019-GS/SSP, de 25 de abril de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 24.634 que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e instrução Normativa/SET/SEFAZ Nº 002/004, de 30.12.2004; CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, constante no Ofício nº 04222/2021-GS/SEINFRA; RESOLVE: I - CONCEDER destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA no valor total de R\$ 528.671,08 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos), para a adequação do prédio da antiga Central de Artesanato para a ampliação do Núcleo de Atenção ao Servidor da Segurança Pública, localizado no município de Manaus/AM, de acordo com a programação abaixo especificada e Nota de Crédito nº 017/2021-SSP.

Função	Subfunção	Programa	Ação Localizador	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06	122	3264	1217.0011	449051	0160000	528.671,08

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - O Departamento de Administração e de Orçamento e Finanças tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 05 de novembro de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 65019

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 099/2021/SECEX/SEAP. O Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2020 - GAB/SEC/SEAP, de 07/01/2020, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: Ronilson da Costa Otero - Subgerente, Antonio Carlos Seixas da Silva - Ag.Pen I, Rodrigo Paes do Nascimento - Assessor III e Ariomar Fermim - Ag.Pen II. Período: 28/10 a 29/10/2021. Trecho: Manaus(AM)São Gabriel da Cachoeira(AM)Manaus(AM). Objetivo: Compor equipe de escolta em razão do recambiamento dos apenados Francisco Alves Freire e Vilmar Azevedo da Cunha custodiados na comarca de São Gabriel da Cachoeira para Manaus - AM. Manaus - AM, 05 de novembro de 2021.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 65030

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 097/2021/SECEX/SEAP. O Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2020 - GAB/SEC/SEAP, de 07/01/2020, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: Raimundo dos Santos - Subgerente e Antonio Jorge de Albuquerque Santiago - Ag.Pen I. Período: 15/11 a 16/11/2021. Trecho: Manaus(AM)Anamá(AM)Manaus(AM). Objetivo: Compor equipe de escolta em razão do recambiamento do apenado Janderclay da Silva de Souza custodiado comarca de Manaus - AM para Anamá - AM. Manaus - AM, 05 de novembro de 2021.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 65033

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 096/2021/SECEX/SEAP. O Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2020 - GAB/SEC/SEAP, de 07/01/2020, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: Ernandes Peres Fernandes Junior - A.Tec II, Amarildo Souza Carneiro da Cunha, Marcio Caldas da Silva - Diretor Adj e Ronilson da Costa Otero - Subgerente. Período: 10/11 a 12/11/2021. Trecho: Manaus(AM)Tabatinga(AM)Manaus(AM). Objetivo: Compor equipe de escolta em razão do recambiamento dos apenados James Julin e Sandy

Bezerra do Nascimento custodiados na comarca de Tabatinga para Manaus - AM. Manaus - AM, 05 de novembro de 2021.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 65042

PORTARIA Nº 065/2021/GAB/SEC-SEAP

O Ordenador de Despesas da SEAP, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que o consta do Processo nº 01.01.041101.766.2021/SEAP.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o resultado do PE nº 1098/2021, à empresa SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 36.544.507/0001-53, no valor global de R\$ 189.900,00, (Cento e oitenta e nove mil e novecentos reais) para o ITEM 01.

II - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC referente ao Pregão Eletrônico nº 1098/2021 - Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para aquisição pelo menor preço por item, de aquisição de veículo tipo caminhonete (pick-up), para atender as necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária. Manaus, 08 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Ordenador de Despesas - SEAP

Protocolo 65151

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 01121/2021

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, a servidora CELINA DA SILVA MELO - VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989 - APLICAÇÃO: 65 dias - PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 08 novembro de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 65228

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 01122/2021

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, a servidora CELINA DA SILVA MELO - VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 - APLICAÇÃO: 65 dias - PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 08 novembro de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 65229

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº. 01120/2021.

MARCIO BRITO DA SILVA - Motorista. PCDP 807/2021 - Destino : Careiro/ Autazes/AM. Período: 09/10/2021. Objetivo: Realizar entrega de material de fiscalização no Ramal do cabeceira do Purupuru.TED WILSON LIMA GALVÃO - Assessor Técnico. PCDP 852/2021 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 17 à 19/11/2021. Objetivo: Fiscalizar e acompanhar as obras referente ao CT.027/2021-SEINFRA. SALOMÃO SIMONETTI DE MELO - Assessor Técnico. PCDP 857/2021 - Destino: Coari/AM. Período: 06

à 08/10/2021. Objetivo: Realizar vistoria técnica referente ao CT.034/2019-SEINFRA. MARCELO TAVARES DE CARVALHO - Assessor Técnico. PCDP 863/2021 - Destino: Iranduba/Manacapuru/Novo Airão/AM. Período: 10 à 12/11/2021 e PCDP 864/2021 - Destino: Iranduba/Manacapuru/Novo Airão/AM. Período: 24 à 26/11/2021. Objetivo: Proceder fiscalização do CT.093/2012-SEINFRA, CT.042/2019-SEINFRA; CT.041/2020-SEINFRA; CT.006/2020-SEINFRA, CT.047/2020-SEINFRA, CT.071/2020-SEINFRA; CT.023/2021-SEINFRA. RAFAELA ALMEIDA GUIMARÃES - Chefe de Departamento. PCDP 868/2021 - Destino: Coari/AM. Período: 30/11 à 02/12/2021. Objetivo: Realizar fiscalização do CT.020/2018-HEMOAM. ANTONIO ARAÚJO GONÇALVES JÚNIOR - Assessor Técnico. PCDP 867/2021 - Destino: Careiro/AM. Período: 25 à 27/10/2021. Objetivo: Realizar vistoria técnica do CT.012/2021-SEINFRA, CT.013/2021-SEINFRA. GERALDO DA SILVA COSTA - Assessor II. PCDP 869/2021 - Destino: Tefé/Japurá/AM. Período: 06 à 10/12/2021. Objetivo: Proceder fiscalização referente ao CT.004/2021-SEINFRA; CV.007/2020-SEINFRA. ANA LÚCIA DE MATOS SAMPAIO - Assessor Técnico. PCDP 871/2021 - Destino: Boa Vista do Ramos/AM. Período: 21 à 27/11/2021. Objetivo: Proceder fiscalização do CV.002/2021-SEINFRA; CT.046/2020-SEINFRA. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA CHAVES - Assessor II. PCDP 877/2021 - Destino: São Paulo de Olivença/AM. Período: 15 à 21/11/2021. Objetivo: Proceder fiscalização do CT.072/2018-SEINFRA; CT.019/2021-SEINFRA; e CV.008/2021-SEINFRA. LENDEL FARIAS DE OLIVEIRA - Engenheiro Civil. PCDP 879/2021 - Destino: São Paulo de Olivença/AM. Período: 21 à 28/11/2021 e VALDENILSON CABRAL QUEIROZ - Assessor I. PCDP 882/2021 - Destino: São Paulo de Olivença/AM. Período: 21 à 28/11/2021. Objetivo: Realizar diagnóstico do Sistema de Abastecimento de água do município. Manaus, 08 de novembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 65231

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 139/2021-SEAS

1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 001/2021-FEAS. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS** e a empresa **BAR E RESTAURANTE BUDEGA 101 LTDA**, CNPJ 03.337.966/0001-07, representada por seu representante legal, Sr. **FRANCISCO VALBER CASTELO DE MESQUITA**. **Objeto:** o presente aditamento tem por objeto o acréscimo de 25% aos serviços de fornecimento de alimentação preparada para atender os Programas, Projetos, Serviços e Gestão SUAS a serem ofertados em Manaus e Interior do Amazonas; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2070.0001; **FR:** 04440000; **ND:** 33903941; **NE:** 2021NE0000700, **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2699.0001; **FR:**04450000; **ND:**33903941; **NE:**2021NE0000701, **UO:** 31701; **PT:** 08.243.3235.2571.0001; **FR:** 04450000; **ND:** 33903941; **NE:** 2021NE0000702, **UO:** 31701; **PT:** 08.243.3235.2571.0001; **FR:** 04450000; **ND:** 33903941; **NE:** 2021NE0000703; **Valor Global:** R\$ 192.600,00; ; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00003197.2021-10 (SIGED); **Fundamento do Ato:** Art. 65 da Lei nº 8.666/93

Manaus, 5 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 65035

EXTRATO Nº 138/2021- SEAS

Termo de Fomento nº **067/2021-FEAS**, proveniente de Emenda Parlamentar 2021. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS**, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o **INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF**, CNPJ nº 23.539.063/0001-16, representado por sua representante legal, a Sra **AUDRY HELEN DO ESPÍRITO SANTO DIAS DE ANDRADE**. **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes da Emenda Parlamentar nº 030/2021, da Deputada Estadual Alessandra Campêlo da Silva, para aquisição de imóvel, com o objetivo de ampliar e melhorar o espaço para as atividades e projetos desenvolvidos a moradores do bairro Santa Etelvina e adjacentes no município de Manaus/AM; **UO:**

031701; **PT:** 08.122.3310.2773.0011; **FR:** 01600000; **ND:** 44504201; **NE:** 2021NE0000690, **Valor do Termo:** R\$ 200.000,00; **Vigência:** de 12 (doze) meses contados de 05/11/2021 a 05/11/2022; **Assinatura:** 05/11/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001383/2021-14; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 5 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 65077

EXTRATO Nº 141/2021-SEAS

Espécie: Termo de Contrato nº 012/2021-SEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. CNPJ nº 04.407.920/0001-80, representada pelo Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Processamento de dados para geração de relação de beneficiários e gestão das entregas do Cartão Auxílio Estadual Perene; **Valor Global:** R\$ 690.271,84 **Valor Empenhado:** R\$ 296.662,22, **UO:** 31101; **PT:** 08.122.0001.2643.0001; **FR:** 01600000; **ND:** 33904004; **NE:** 2021NE0000836; **Assinatura:** 05/11/2021; **Vigência:** 05/11/2021 à 05/11/2022; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.002953/2021-SEAS; **Fundamento do Ato:** Art.24º, XVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Manaus, 8 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 65115

PORTARIA Nº 504/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Laudenise Batista de Oliveira/ Secretária Executiva Adjunta, Kelly Cristine da Costa Santos Tavares/Subgerente e José Peres da Costa Junior/Colaborador; **Destino e Período:** Autazes/AM - 26/10/2021; **Objetivo:** Realizar visita técnica junto a comitiva do Ministério da Cidadania aos equipamentos: CRAS, CREAS e APAE, bem como a Comunidade Indígena Moyray. Fonte de Recurso 160 - FTI.

Manaus, 05 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 65034

PORTARIA Nº 508/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Mara Talita Pereira de Sousa/Colaboradora, Fábio Bruce Farias Filho/Colaborador; **Destino e Período:** Manaquiri/AM - 11/08 a 13/08/2021; **Objetivo:** Conduzir os conselheiros para a participação da Conferência Municipal de Assistência Social de Manaquiri, a realizar-se no dia 11 a 13 de agosto de 2021 de forma presencial. Fonte de recurso 160 - FTI.

Manaus, 05 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 65075

PORTARIA Nº 509/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Marilene Batista De Oliveira/Colaborador; **Destino e Período:** Uruará/AM - 29/08 a 02/09/2021; **Objetivo:** Participar da Conferência Municipal de Assistência Social de Uruará, que acontecerá no dia 31 de agosto de 2021 Fonte de Recursos 444 - PBF.

Manaus, 05 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 65131

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Portaria n.º 94/2021 -GABINETE/SEMA

CONSIDERANDO, a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO,** o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas; resolve:

RESOLVE:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico- Administrativas do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargos de provimento em comissão conforme abaixo especificado, no valor respectivo de nível da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	JOÃO PAULO MAIA DE SOUZA	ASSESSOR III - AD 3	13	01/10/2021

II - DETERMINAR à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE - SEMA, em Manaus(AM), 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 65025

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA Nº 99/2021 - ASSJUR/GAB/SEDECTI

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SEDECTI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

CONSIDERANDO a excepcionalidade tratada nos §2º e §3º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 43.169/2020, que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compras.AM, no formato não eletrônico;

CONSIDERANDO o deferimento da Dispensa de Licitação, no formato não eletrônico, na RDL nº 013/2021;

CONSIDERANDO que a Processamento de Dados Amazonas S/A - PRODAM é prestadora dos Serviços Desenvolvimento de Sistemas de Informações, compreendendo a análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante pelo fato da PRODAM ser a entidade executora da Política de Informática no Estado do Amazonas, conforme Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, logo, empresa autorizada a prestar o serviço em tela;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 102-108 está compatível com os preços praticados no mercado, conforme os documentos presentes à fls.111-115.

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 01.01.016101.001213/2021-46 - Siged;

RESOLVE:

I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, e §2º e §3º do artigo 1º do Decreto nº 43.169/20, para a contratação da PRODAM;

II - **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor total de R\$ 1.402.115,46 (um milhão, quatrocentos e dois mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos).

À consideração do Secretário de Estado da SEDECTI para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SEDECTI, em Manaus, 27 de outubro de 2021.

JULIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA

Ordenador de Despesas SEDECTI

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, a decisão supra, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDECTI**, em Manaus, 27 de outubro de 2021.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 65111

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

EXTRATO Nº69/2021

EXTRATO do Termo de Convênio nº 48/2021 - SEPROR.**PARTES:** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e Prefeitura Municipal de Nhamundá. **OBJETO Aquisição de motores rabetas visando beneficiar a produção e a economia daquela região. VALOR GLOBAL:** Valor total do Convênio é de R\$ **66.666,67** (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 18101.**Nota de Empenho Nº 2021NE0001356** no valor de R\$ **66.666,67**(sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) Programa de Trabalho:20.122.3310.2773.0007 **Natureza de Despesa: 44404242. Fonte: 016.**

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 65241

RESENHA Nº50/2021 - GSE/SEPROR O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminado. **01. Fabiano Silva dos Reis. Cargo:** Colaborador. **Período:** 31/10 a 02/11/2021. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Participar da Feira de piscicultura no município, Oficina de Beneficiamento do pescado na Vila de Balbina e entrega de certificados do curso. **02. Fabio Farias Sarmando. Cargo:** Colaborador. **Período:** 05 e 06/11/2021. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Apoio logístico para transportar pescado para distribuição no município a famílias carentes. **03. Franey Guimarães Medeiros - Giselle Moraes Maia. Cargo:** Colaborador. **Período:** 22/11 a 03/12/2021. **Destino:** Humaitá. **Objetivo:** Fiscalizar a execução de serviço S.O.S vicinais. **04. Gilson da Silva Pereira. Cargo:** Motorista. **Período:** 03 a 05/11/2021. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Transportar produtos agrícolas, oriundos de pequenos produtores. **05. Hélio da Silva Araújo. Cargo:** Colaborador. **Período:** 09 a 11/11/2021. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Participar do Curso boas práticas na produção do abacaxi. **06. Ivo da Rocha Calado. Cargo:** Técnico. **Período:** 17 a 24/11/2021. **Destino:** Tabatinga/Santo Antônio do Iça. **Objetivo:** Realizar a fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº. 01.2020 celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Cooperativa Agropecuária dos Pescadores da Mesorregião do Amazonas Coopeixe. **07. Juan Lucas Almeida Assis. Cargo:** Colaborador. **Período:** 04 a 06/11/2021. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Transportar alevinos de tambaqui para o Porto da Ceasa. **08. Josué Vilela da Silva Oliveira. Cargo:** Colaborador. **Período:** 08 a 12/11/2021. **Objetivo:** Desenvolvimento das ações da SEPA/SEPROR, junto aos pescadores artesanais envolvidos no Manejo Participativo do Pirarucu colônia de Pescadores Z-32. Sindicato; Associação de Pescadores. **09. José Oster Machado Neto - Talisia**

Pereira Martins. Cargo: Colaborador. **Período:** 29 e 30/10/2021. **Destino:** Fonte Boa. **Objetivo:** Realizar ações de cadastramento e recadastramento de pescadores, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmada entre Governo do Estado e o Ministério da Agricultura. **10. Leocy Cutrim dos Santos Filho. Cargo:** Secretário Executivo Adjunto. **Período:** 27/10 a 02/11/2021. **Destino:** Rio Preto da Eva/Itapiranga/Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Participar da atividade na Feira da Laranja e Piscicultura no município, tornei de pesca no município de Itapiranga e oficina de beneficiamento e entrega de certificado no município. **11. Marcelo Arruda da Silva. Cargo:** Colaborador. **Período:** 04 a 05/11/2021. **Destino:** Manacapuru. Acompanhar os técnicos na execução do programa S.O.S Vicinais. - **Período:** 09 a 11/11/2021. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Participar a divulgação do curso aos comunitários e apoio logístico e assessoramento aos técnicos da SEAPAF/SEPROR que participarão do curso na produção do abacaxi. **12. Manoel Nunes da Silva Filho. Cargo:** Colaborador. **Período:** 04 a 06/11/2021. **Destino:** Manacapuru/Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Apoio logístico para coletar 3 toneladas de calcário, em Manacapuru e entrega no CTTA-Balbina. **13. Waldélia Mara Leal Garcia. Cargo:** ENG - II. **Período:** 09 a 11/11/2021. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Participar do Curso boas práticas na produção do abacaxi em Itacoatiara e Distrito Novo Remanso. **14. Walfran Silva Miranda Braga. Cargo:** Engenheiro. **Período:** 29 e 30/10/2021. **Destino:** Barreirinha. **Objetivo:** Participar das ações de cadastramento de pescadores e pescadoras no município, em cumprimento de acordo de cooperação técnica firmado entre SEPROR e o Mapa. **15. Raicineide Silva de Sousa. Cargo:** Colaborador. **Período:** 10 a 12/11/2021. **Destino:** Novo Airão. **Objetivo:** Realização do curso de horta caseira para atendendo solicitação dos produtores rurais do município. - **Período:** 16 a 19/11/2021. **Destino:** Manaquiri. **Objetivo:** Realizar o curso do caseiro rural e capacitar produtores da área rural. **16. Renan Costa Prestes. Cargo:** Colaborador. **Período:** 27/10 a 01/11/2021. **Destino:** Parintins/Barreirinha. **Objetivo:** Realizar apoio no recadastramento aos pescadores do município. **17. Sônia Pereira da Silva Oliveira. Cargo:** Gerente II. **Período:** 28 a 30/10/2021. **Destino:** Rio Preto da Eva. **Objetivo:** Apoiar os técnicos da SEPRealizar apoio no cadastramento aos pescadores do município.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS

Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 65057

PORTARIA Nº 133/2021 - SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Delegada n. 84/2007 e a Lei Estadual n. 4.163/2016;

CONSIDERANDO o que dispõe art.22, da Instrução Normativa n.8/2004-SCI, de 17 de setembro de 2004 e o art.22, da Resolução nº12, de 31 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no item 6, letra "A", da cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES - Convênio nº 44/2021- SEPROR;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** E o servidor **Evaristo Rodrigues Ribeiro**, Cargo: **Engenheiro Mecânico - Matrícula:5519** para exercer a função Fiscal do Convenio 44/2021 firmado com a Prefeitura Municipal de Nhamundá.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 65237

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

Resenha: 181/21 - CSC DATA: 08/11/2021

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>. **1.1) PE nº 1359/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos (Estações Biométricas), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM.

1.2) PE nº 1360/2021-CSC: Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes (Furadeira e Estante), para atende as necessidades da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

1.3) PE n° 1361/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEC), para Construção do Parque Tecnológico do Estado do Amazonas nos Espaços nos quais Anteriormente Seriam Destinados à Cidade Universitária da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

1.4) PE n° 1362/2021-CSC: Aquisição de Material de Consumo (Portas), para atender as necessidades da CASA CIVIL.

1.5) PE n° 1363/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Fornecimento de Gênero Alimentício (Pão de Massa Fina), para Formação de Ata de Registro de Preços, para Compor o Cardápio da Merenda das Escolas de Rede Pública Estadual da Capital do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.

1.6) PE n° 1364/2021-CSC: Aquisição de Materiais de Expediente (Bloco de Rascunho, Livro Ata, Envelope e Outros), para atender as necessidades da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS/AM.

1.7) PE n° 1365/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviço de Consultoria para Determinar e Implementar Mecanismo de Certificação e/ou Rastreabilidade para as Cadeias Produtivas da Castanha-do-Brasil, Pirarucu Selvagem e Guaraná, para o Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 25 de novembro de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 25 de novembro de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

2.1) PE n° 1366/2021-CSC: Aquisição de Medicamento (Miconazol, Tropicamida, Eritromicina e Outros), destinados ao Restabelecimento dos Estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF - Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUAM.

2.2) PE n° 1367/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Fornecimento, Recarga e Manutenção de Equipamentos para Proteção e Combate a Incêndios, Incluindo Recarga e Substituição de Peças e Acessórios Danificados, no Intuito de atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM.

2.3) PE n° 1368/2021-CSC: Aquisição de Material de Fisioterapia (Mini Cama Elástica, Halter, Esteira Ergométrica e Outros), para atender as necessidades de Estruturação do Núcleo de Assistência ao Servidor da Segurança Pública, para a Execução do Eixo de Valorização do Profissional Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-AM.

2.4) PE n° 1369/2021-CSC: Aquisição de Tomógrafo para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Hematologia Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

2.5) PE n° 1370/2021-CSC: Aquisição de Lancha (Tipo Ambulância Fluvial), para atender as Ações da Secretaria Executiva de Assistência do Interior/ Município de Tefé/AM - SEAI - Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM.

2.6) PE n° 1371/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Auditoria para Certificação no Pró Gestão RPPS - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

2.7) PE n° 1372/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Impressão de Material Didático, Divulgação e Identificação, para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA.

2.8) PE n° 1373/2021-CSC: Aquisição de Material Esportivo (Bolas e Redes), para atender as necessidades da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 26 de novembro de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 26 de novembro de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

3.1) PE n° 1374/2021-CSC: Aquisição de Equipamentos (Sistemas de Controle de Acesso Tipo Totem e Microcomputador), para Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amazonas FHEMOAM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 29 de novembro de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 29 de novembro de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

Marcacão de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

3.1) PE n° 782/2021-CSC: Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente (Notebook, Impressora Jato de Tinta, Aparelho Telefônico Móvel Celular e Outros), aos 20 Municípios, sendo 13 da Região Metropolitana de Manaus e 07 no Sul do Estado do Amazonas - Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Amazonas - SEMA.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 10 de novembro de 2021 às 15:15 horas. **Início da sessão:** dia 10 de novembro de 2021 às 15:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

4.1) PE n° 1226/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Operação e Limpeza em Sistema de Esgotamento Sanitário, para Formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto - SEDUC/AM

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 12 de novembro de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 12 de novembro de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Reabertura de Prazo

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

5.1) PE n° 1236/2021-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Recipiente, Lençol Descartável e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual. - **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 19 de novembro de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 19 de novembro de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

6.1) PE n° 1228/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Subestação de Energia Elétrica Abrigada de 2250KVA, com Reposição de Peças, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar Adriano Jorge - FHAJ.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 22 de novembro de 2021 às 15:15 horas. **Início da sessão:** dia 22 de novembro de 2021 às 15:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

7.1) PE n° 1027/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica que opere Plano de Assistência à Saúde por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial para Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM.

7.2) PE n° 1101/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Máquina de Impressora, Copiadora e Digitalizadora, Incluindo Assistência Técnica Especializada e Autorizada (Manutenção Preventiva e Corretiva) e Suprimentos, para atender as necessidades da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 23 de novembro de 2021 às 15:15 horas. **Início da sessão:** dia 23 de novembro de 2021 às 15:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE n° 892/2021-CSC, dia 10/11/2021 às 12:00 horas de Brasília.

2) PE n° 1019/2021-CSC, dia 10/11/2021 às 11:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

Resultado do Julgamento das Propostas de Preços

Tomada de Preços N° 039/2021-CSC.

Empresas Classificadas:

1ª IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

2ª A. RODRIGUES RAMOS ENGENHARIA EIRELI

A licitante **A. RODRIGUES RAMOS ENGENHARIA EIRELI**, não apresentou em nosso Protocolo a Nova Proposta de Preços, mantém inalterada a Ata de Julgamento das Propostas de Preços.

Resultado do Julgamento das Propostas de Preços

Tomada de Preços N° 044/2021-CSC.

Empresas Classificadas:

1ª MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA

2ª TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

3ª EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

O licitante participante do certame deverá solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail csc@csc.am.gov.br.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 65212

Polícia Civil do Estado – PC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PC/AM, no uso de suas atribuições legais e na condição de Ordenador de Despesas; CONSIDERANDO o teor do Despacho de Adjudicação apresentado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC no Processo SIGED nº 8877/2021-29, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 1002/2021-CSC; CONSIDERANDO que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente as Licitações Públicas, sobretudo em respeito à Lei nº 8.666/1993; RESOLVE: I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, constante do Despacho acima referido, pertinente ao fornecimento de sabão em pó, detergentes, esponjas e sacos de coleta de lixo, no intuito de atender as Unidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas - PC/AM. II - ADJUDICAR o objeto licitado (i) à empresa POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA, para os lotes 01 e 02, com valor total de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais); e (ii) à empresa FRAZÃO E ROCHA SERV EM TEC DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para os lotes 03 e 05, com valor total de R\$ 10.545,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). O valor estimado pela planilha do Estado, de acordo com a Nota de Autorização de Despesas - NAD foi de R\$ 24.949,00 (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais). CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PC/AM, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

TARSON YURI SILVA SOARES

Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65187

ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº 1199/2020-GDG/PC

ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº 1199/2020-GDG/PC, que foi publicada no D.O.E. de 25.10.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág.12; ONDE SE LÊ: RESENHA DA PORTARIA Nº 1199/2020-GDG/PC, LEIA-SE RESENHA DA PORTARIA Nº 1199/2021-GDG/PC. Manaus, 27.10.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65006

RESENHA DA PORTARIA Nº 1115/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DISPENSAR das atribuições funcionais e o que mais consta no MEMO Nº 026/2021-SUBAPO/GP/PCAM, de interesse de FRANCISCO UBIRACY GOIS MARQUES, IPC, Mat. nº 119001-6 D, a contar de 29.01.2021. Manaus, 04.10.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65007

RESENHA DA PORTARIA Nº 1116/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DISPENSAR das atribuições funcionais e o que mais consta no MEMO Nº 026/2021-SUBAPO/GP/PCAM, de interesse de JARDEL SEIXAS RIBEIRO, IPC, Mat. nº 126654-3 A, a contar de 18.10.2020. Manaus, 04.10.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65008

RESENHA DA PORTARIA Nº 1117/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DISPENSAR das atribuições funcionais e o que mais

consta no MEMO Nº 026/2021-SUBAPO/GP/PCAM, de interesse de MARIA DO PERPETUO SOCORRO S SANTOS, EPC, Mat. nº 007336-9 D, a contar de 27.09.2020. Manaus, 04.10.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65009

RESENHA DA PORTARIA Nº 1118/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DISPENSAR das atribuições funcionais e o que mais consta no MEMO Nº 026/2021-SUBAPO/GP/PCAM, de interesse de PAULO SILA SANTOS MAIA, IPC, Mat nº 172391-0 A, a contar de 27.08.2021. Manaus, 04.10.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65010

RESENHA DA PORTARIA Nº 1119/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DISPENSAR das atribuições funcionais e o que mais consta no MEMO Nº 026/2021-SUBAPO/GP/PCAM, de interesse de ROBERTO DE ARAUJO PADILHA, IPC, Mat. nº 119007-5 D, a contar de 09.03.2020. Manaus, 04.10.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65011

RESENHA DA PORTARIA Nº 1222.2021-GDG/PC

MEMO Nº 104/2021-FERA/PCAM. A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DESIGNAR GIZELE CARDOSO MOTA, EPC, Mat n. 211478-0 A, para o recebimento da Função Gratificada, simbologia FG-3, a contar de 01/11/2021. Manaus, 03.11.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65012

RESENHA DA PORTARIA Nº 1211/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: I - LOTAR MARIO JORGE SILVA DE FIGUEIREDO, IPC, Mat. nº 176.838-7C na 45ªDIP/Uruará, com adicional de penosidade, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar desta data. Manaus, 27 de outubro de 2021

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65013

RESENHA DA PORTARIA Nº 1.217/2021-GDG/PC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: I - DISPENSAR MARNA DE MIRANDA BARBOSA, DPC, Mat. nº 211.132-2A, da DEHS, AD-2, Assessor II, a contar de 22/10/2021. Manaus, 27 de outubro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65014

RESENHA DA PORTARIA Nº 956/2021-GDG/PC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: I - DISPENSAR o servidor VINICIUS DE MELO SILVEIRA, Delegado de Polícia, Matrícula nº 228.243-7A, de 2ª Classe, da titularidade do 20º Distrito Integrado de Polícia, bem como do cargo de provimento em comissão, simbologia AD-2, de Assessor II, a contar de 08 de Setembro de 2021. II - DESIGNAR o servidor VINICIUS DE MELO SILVEIRA, Delegado de Polícia, Matrícula nº 228.243-7A, de 2ª Classe, para a titularidade do 15º Distrito Integrado de Polícia, percebendo ao servidor o cargo de provimento em comissão, simbologia AD-2, de Assessor II, a contar de 08 de Setembro de 2021. Manaus, 08 de Setembro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65015

RESENHA DA PORTARIA Nº 1238/2021-GDG/PC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I DESIGNAR** o servidor ERICSON DE SOUZA TAVARES, Delegado de Polícia, Mat. nº 228.228.3A, para a titularidade do 26º DIP, bem como do cargo de provimento em comissão, simbologia AD-2, de Assessor II, a contar de 16/11/2021. Manaus, 04 de Novembro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65016

RESENHA DA PORTARIA Nº 1151/2021-GDG/PC

Processo Nº 01.01.022102.013058/2021-01. A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo Nº 01.01.022102.013058/2021-01, de interesse de ANA LICI LIRA MENDES, IPC, Mat nº 100862-5 D, a contar de 19.09.2021. Manaus, 13.10.2021

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65107

RESENHA DA PORTARIA Nº 1233.2021-GDG/PC

Processo n. 01.01.022102.015547/2021-90-Siged. **A DELEGADAGERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** ALVARO TIBURCIO STEINHEUSER, IPC, Mat n. 211320-1 A, do recebimento da Função Gratificada, simbologia FG-3, a contar de 01/04/2021. Manaus, 03.11.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65121

RESENHA DA PORTARIA Nº 1175/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR**, em conformidade com o art. 51, § 1º da Lei 1.762/1986, o pagamento do cargo em provimento em comissão, simbologia AD-3, Subgerente, **ANDRÉIA CORRÊA DE ALBUQUERQUE**, IPC, Matrícula nº 171.462-7 A, em substituição a **CHRISTIANE FARIAS BERNARDO**, simbologia AD-3, Subgerente, Mat nº 202090-4 B, no período de 01/10/2021 a 29/11/2021. Manaus, 19.10.2021

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65126

RESENHA DA PORTARIA Nº 1236/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - CONCEDER** à servidora **VIVIANY DA CRUZ RAMOS PINTO**, Perita Legista, Matrícula nº 183.516-5B, a **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, considerando que o cargo de Vice-Diretora Social, para o qual foi eleita, compõe o quadro da Diretoria Executiva da Entidade, atendendo os requisitos do artigo 129, da Lei n.º 2.271/1994 e artigo 1º e incisos da Lei n.º 2.709/2001, com alterações da Lei n.º 3.519/2010, com data de início 31/10/2021 e término 31/05/2022; Manaus, 04 de novembro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65134

RESENHA DA PORTARIA Nº 1197/2021-GDG/PC

Processo SIGED nº 01.01.022102.012841/2021-51. **A DELEGADAGERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento da **GRATIFICAÇÃO DE CURSO com incidência de 25% (vinte e cinco por cento)** ao servidor **DENIZART DE SOUZA LÔ**, EPC, Mat. nº 183.787-7B, a ser calculado sobre seus vencimentos e com efeitos financeiros, a contar de 16/09/2021, em conformidade com a Lei nº 2.875/2004 e na forma do artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271/94-Estatuto do Policial Civil do Estado do Amazonas, alterado pela Lei nº 3.721/2012. Manaus, 22 de outubro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65136

RESENHA DA PORTARIA Nº 1198/2021-GDG/PC

Processo SIGED nº 01.01.022102.009851/2021-06. **A DELEGADAGERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento da **GRATIFICAÇÃO DE CURSO com incidência de 30% (trinta por cento)** a servidora **FERNANDA GUIMARÃES VERSIANI**, Perita Criminal, Matrícula nº 211.573-5A, a ser calculado sobre seus vencimentos e com efeitos financeiros, a contar de 03/08/2021, em conformidade com a Lei nº 2.875/2004 e na forma do artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271/94-Estatuto do Policial Civil do Estado do Amazonas, alterado pela Lei nº 3.721/2012. Manaus, 22 de outubro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65139

RESENHA DA PORTARIA Nº 1210/2021-GDG/PC

Processo SIGED nº 01.01.022102.007245/2021-48. **A DELEGADAGERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento da **GRATIFICAÇÃO DE CURSO com incidência de 25% (vinte e cinco por cento)** ao servidor **AILTON BISPO DOS SANTOS**, IPC, Mat. nº 126.570-9A, a ser calculado sobre seus vencimentos e com efeitos financeiros, a contar de 19/02/2021, em conformidade com a Lei nº 2.875/2004 e na forma do artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271/94-Estatuto do Policial Civil do Estado do Amazonas, alterado pela Lei nº 3.721/2012. Manaus, 27 de outubro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65143

RESENHA DA PORTARIA Nº 1239/2021-GDG/PC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I-DISPENSAR os servidores a seguir: ROBSON JAMES DOS REIS SILVA**, IPC, Mat. 172.385-5-A, da FG-3, de Chefia de Investigação do 18ºDIP, a contar de 26/10/2021; **MAYRA LIDIANNE M. DE MELO CIACCI**, IPC, Mat.169.702-1B, da FG-3, da Gerência de Atendimento do 18ºDIP, a contar de 26/10/2021; **ALEXSANDRA FONSECA TAVARES**, EPC, Mat.211.008-3A, da FG-3, de Chefia de Cartório do 18º DIP, a contar de 26/10/2021; **JÉSSICA BENTES CORREA**, IPC, Mat.170.059-6C, daCFG-3, de Chefia de Investigação do 19º DIP, a contar de 27/10/2021; Manaus, 04 de novembro de 2021

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65153

RESENHA DA PORTARIA Nº 1240/2021 -GDG/PC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DESIGNAR ALINE KEITY COUTINHO BARROS**, IPC, Mat. 211.198 -5A, para substituir **TEMPORARIAMENTE HUMBERTO GUIMARÃES TAVEIRA FILHO**, IPC, Mat. 172.292 - 1 - A, FG -3, no período de 26/10/2021 a 17/02/2022, em decorrência de usufruto de Férias e Licença -Prêmio por Assiduidade. Manaus, 08.11.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65154

RESENHA DA PORTARIA Nº 1.228/2021-GDG/PC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: II - DESIGNAR BRUNA PARENTE AMARAL DE ALMEIDA CAMPOS**, DPC, Mat. nº 228.222-4A, para **DEHS-ANEXO**, AD-2, Assessor II, a contar de 03/11/2021; Manaus, 04 de novembro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65156

RESENHA DA PORTARIA Nº 1.229/2021-GDG/PC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: II - DESIGNAR ROGER SHIGUEMACHI GANDRA MAKIMOTO**, DPC, Mat. nº 192.842-2B, para **9ºDIP, AD-2, Assessor II**, a contar de 04/11/2021; Manaus, 04 de novembro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65162

RESENHA DA PORTARIA Nº 1137/2021-GDG/PC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DESIGNAR JULIETA FIGUEIRA DE OLIVEIRA**, EPC, Mat. nº 211.566-2A, para **substituir TEMPORARIAMENTE OCIVALDO JOSE DA SILVA AIRES**, EPC, Mat. nº 028.043-7-B, FG-3, de Chefia de Cartório do 15º DIP, no período de 28/09/2021 a 02/12/2021, em decorrência de usufruto de Licença-Prêmio por Assiduidade e Férias, no período de 28/09/2021 a 02/12/2021; Manaus, 14 de outubro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65164

RESENHA DA PORTARIA Nº 1138/2021-GDG/PC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** o servidor OCIVALDO JOSE DA SILVA AIRES, EPC, Matrícula nº 028.043-7-B, FG-3, de Chefia de Cartório do 15º DIP, a contar de 03/12/2021; **II - DESIGNAR** a servidora JULIETA FIGUEIRA DE OLIVEIRA, EPC, Matrícula nº 211.566-2A, para FG-3, de Chefia de Cartório do 15º DIP, a contar de 03/12/2021; Manaus, 14 de outubro de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 65165

Polícia Militar do Amazonas – PMAM

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 110/2021/DPA-PAG, DE 03NOV2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prioridade do Comando quanto a Reorganização Geral da Corporação na parte Operacional e Administrativa.

RESOLVE:

1. CESSAR Função Gratificada (FG), constante no anexo II, da Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010, atribuída ao seguinte Oficial PM:

FUNÇÃO GRATIFICADA FG-3, COMANDANTE, CHEFE E DIRETOR DE ÓRGÃO DE APOIO E EXECUÇÃO, CAP QOPM RONALD FERREIRA MARTINS. C.I 16211. MATRÍCULA: 161.580-7 B.

2. ATRIBUIR Função Gratificada (FG), constante no anexo II, da Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010, atribuída aos seguintes Oficiais PM:

FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2, COMANDANTE, CHEFE E DIRETOR DE ÓRGÃO DE APOIO E EXECUÇÃO, CAP QOPM RONALD FERREIRA MARTINS. C.I 16211. MATRÍCULA: 161.580-7 B;

FUNÇÃO GRATIFICADA FG-3, COMANDANTE, CHEFE E DIRETOR DE ÓRGÃO DE APOIO E EXECUÇÃO, 2º TEN QOAPM CARLOS ALBERTO NUNES PRAIA. C.I 13947. MATRÍCULA: 150.076-7 A.

3. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA para as providências administrativas pertinentes.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

CEL QOPM JERRY ANDRADE DE MENEZES

Comandante Geral Interino

Protocolo 65054

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº. 149/DRH-1/2021

(Publicada no BG n. 155 de 17.08.2021)

O CMT G do CBMAM resolve: **CONCEDER AUXÍLIO MORADIA**, a contar de 01.08.2021, ao BM nela especificada. Art. 4º do Decreto nº 21.968/01. Manaus, 17.08.2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 65149

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

DECLARAÇÃO DE BENS DE EXONERADOS 2021

SERVIDOR: MARCO ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES

CARGO: GERENTE - AD-2

BENS: CONTA POUPANÇA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA - PARQUE 10; CONTA CORRENTE NO BANCO BRADESCO: CONSÓRCIO DE 75% DO VALOR DE MERCADO BRADESCO.

SERVIDORA: HEMMILYS KAROLINNE DE SOUSA MAIA

CARGO: ASSESSOR IV - AD-4

BENS: NADA A DECLARAR

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 65068

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

RESENHA DA PORTARIA Nº595/2021/DETRAN/AM/DA/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que estabelece as Resoluções 168/04 e 169/05, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para atender a renovação de CNH e a Resolução 350 de 14/06/2010 que determina o curso obrigatório destinado a profissionais em transporte de mototaxistas e motofretista. CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com a Legislação acima mencionada, que estabelece procedimentos dos cursos para condutores de veículos automotores, bem como realizar treinamento para lavratura do auto de infração e capacitar mototaxistas. CONSIDERANDO a necessidade de realizar curso de atualização com a matéria de Direção Defensiva, que consta dos procedimentos para renovação de CNH, nas dependências deste DETRAN/AM, de segunda a sexta-feira das 14:00 às 19:30h, bem como de mototaxista das 18:00 às 22:30h, com o objetivo de tornar aptos, os condutores de veículos a renovarem suas Habilitações e especializar categorias. CONSIDERANDO o teor do memorando nº449/2021-CRT-DT/DETRAN/AM, de 20/09/2021, da Controladoria Regional de Trânsito, referente ao período de 21/09/2021 à 27/10/2021. **RESOLVE: DESIGNAR** para os instrutores e para os servidores que dão apoio no referido curso, os abaixo relacionados e estabelecer a remuneração de 1,40 UBA's, como pagamento por hora-aula e por horas trabalhadas, ministrada no período de 21/09/2021 à 27/10/2021. **HORAS TRABALHADAS:** 01- CARLOS ROUCCELLI ALVES SIQUEIRA -44H/T, 02- CINTIA OLIVEIRA REIS-68H/T, 03- FRANCISCA DIVA FELICIO DE CASTRO- 145H/T, 04- ROSA RODRIGUES PIRES- 108H/T, 05- MIRLAN FREITAS DA SILVA- 66H/T, 06- ARMANDO LIMA DO CANTO- 04H/T. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.** Em Manaus, 08 de novembro de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 65106

RESENHA DA PORTARIA Nº 578/2021 DE 04.11.2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE: I- DESIGNAR** os servidores **1)ADEMIR ROCHA RODRIGUES** e **2)GLAYDSON SEVERIANO IGLESIAS**, com a necessidade de aplicar o Exame Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e Teste prático de Direção Veicular, **nos municípios de MAUES-AM e BOA VISTA DO RAMOS**, no período de **05/11/2021 a 09/11/2021.**

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 65129

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ERRATA da Resenha nº 036/2021 - GDP/IDAM.

Publicado no DOE de 01/10/21, Poder Executivo, Seção II, Pag.19
Servidor: Luiz Antonio Nascimento.
ONDE SE LÊ: período de 04 a 08/10/21;
LEIA-SE: período de 03 a 08/10/2021

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65048

Resenha nº 050/2021-GDAF/IDAM.

Autorizações de Viagens, Diárias e Passagens de que trata o Decreto nº 40.691, de 16/05/2019 e Decreto nº 40.738 de 03/06/2019.

1. Luiz Alberto Lira da Cruz; Tec. em Agropc.; Mao/São Gabriel da Cachoeira/Mao; 20 a 27/11/2021; Ministar Curso de mecanização Agrícola; conf. Processo nº 11257/2021-52;

2. Filipe de Souza e Silva; Motorista; Mao/R.P.daEva/Mao; 12a17/11/21; Transportar Servidores; conf. Processo nº 11261/2021-10

3. Sílvia Christina Domingues de Abreu; Eng. Agrônoma; Mao/Careiro Castanho/Mao; 16 a 18/11/21; Apoiar e Assessorar no planejamento de ações-relacionadas a cadeia produtiva de abacaxi; conf. Processos nº 11314/2021-01

4. Pedro Chaves da Silva; Gerente.; Mao/Itacoatiara/Mao; 08a12/11/21; Apoiar na organização e participação do evento sobre praticas de produção; conf. Processo nº 11343/2021-65

5. Carlos Alberto Soares de Magalhães; Eng. Agrônomo.;; Mao/Parintins/Mao; 07 a 12/11/21;

6. Marcelo Frederico terço Falcão; Tec. em Agrop; Mao/Parintins/Mao; 07 a 12/11/21

7. Orleudson Maia Sales; Gerente; Mao/Parintins/Mao; 07 a 12/11/21

Objetivo itens 5 e 7: Parcipar do Curso de Credito Rural junto ao Banco da Amazônia; conf. processos nº 11401/202150, 11387/2021-95; 11398/2021-75

8. Arlene Maria Gomes Oliveira; Colaborador(NS); Porto Seguro/Mao/Porto Seguro; 15 a 20/11/2021; Ministar o curso sobre boas Praticas Agrícolas na Produção do Abacaxi, conf. Processo nº 11214/2021-77

9. Luiziane Vitor de Souza; Eng. Agrônomo.;; Mao/Itacoatiara/Mao; 09 a 11/11/21

10. Francisca Kleubia N. da Silva; Eng. Agrônoma; Mao/Itacoatiara/Mao; 09 a 11/11/21

Objetivo itens 9 e 10: Participar do Curso sobre boas praticas na Produção do abacaxi; conf. processo nº 11258/2021-05 e 11352/2021-56

11. Ana Claudia Gomes Muller Braga; Tecnóloga em Agroecologia Mao/ Iranduba/Mao; 22 a 26/11/21;

12. Chrissostomo Pereira Nina Neto; Colaborador(NM); Mao/IrandubaMao; 22 a 26/11/21

Objetivo itens 11 e 12: Dar continuidade nas demais atividades implantadas na Unidade de Agroecologia; conf. processos nº 11242/2021-94 e 11243/2021-39

13. Afranio Conceição da Silva; Tec. em Agropecuária; Barrerinha/Parintins/ Barrerinha; 07 a 12/11/21;

14. Maria Reginada Silva Gomes Meires; Assessor III; Mao/Parintins/Mao 07 a 12/11/21;

15. José Silva Michiles; Tec. em Agrop.;; Silves/Itacoatiara/Parintins/ Itacoatiara/Silves; 07 a 12/11/21

16. Luiz Roberto Pereira da Costa; Tec. em Agrop.;; Boa Vista do Ramos/ Parintins/Boa vista do Ramos; 07 a 12/11/21

17. Julio Cesar de Lima Goes; Tec. em Agrop.;; Silves/Itacoatiara/Parintins/ Itacoatiara/Silves; 07 a 12/11/21

Objetivo itens 13 a 17: Participar do Curso de Elaboração de Projetos de Crédito Rural; conf. processos nº 11278/2021-78; 11337/2021-08; 11342/2021-10; 11376/2021-05; 11348/2021-98.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65148

ORGAO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 718/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Marcio Geraldo Fonseca Rosa**, Assessor II, Matrícula: nº 257.286-9A, **ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros**

- **Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, Município: Manaus/Central, **APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.**

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65114

ORGAO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 717/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Luiz Rocha Maciel**, Gerente, Matrícula: nº 241.161-0A, **ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, Município: Manaus/Central, **APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.**

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65120

ORGAO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 716/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, a servidora **Karolyne Weckner Rodrigues**, Gerente, Matrícula: nº 260.205-9A, **ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, Município: Novo Aripuanã, **APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.**

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65123

ORGAO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 714/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Filipe Campos de Freitas**, Engenheiro Florestal, Matrícula: nº 257.923-5A, **ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, Município: Manaus/Central, **APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.**

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65125

ORGAO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 713/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Domingos de Lima Marques**, Motorista, Matrícula: nº 121.602-3C, **ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, Município: Careiro, **APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.**

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65127

ORGAO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 712/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, a servidora **Debora de Araújo Sousa**, Engenheira Florestal, Matrícula: nº 257.878-6A, **ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, Município: Manaus, **APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.**

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65132

ORGAO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 711/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Aldizio de Souza Limeira**, Motorista,

Matrícula: nº 122.021-7C, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Município: Humaitá, APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65137

ORGÃO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 715/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Franciara Santos Silva**, Técnico em Agropecuária, Matrícula: nº 258.158-2A, ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Município: Codajás, APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65140

ORGÃO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 710/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Aldizio de Souza Limeira**, Motorista, Matrícula: nº 122.021-7C, ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Município: Humaitá, APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65142

ORGÃO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 709/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Moises de Souza Bruno**, Gerente, Matrícula: nº 248.065-4A, ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil e reais), Município: Anori, APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65145

ORGÃO: IDAM DATA: 27.10.2021

Portaria Nº 708/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Alberto Elifio Dantas Pacheco**, Técnico em Agropecuária, Matrícula: nº 258.130-2A, ND: 339030 - Material de Consumo, no R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Município: Novo Airão, APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65146

ORGÃO: IDAM DATA: 26.10.2021

Portaria Nº 703/2021-GDAF/IDAM

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Moises de Souza Bruno**, Gerente, Matrícula: nº 248.065-4A, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Município: Anori, APLICAÇÃO: até 30/12/2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 65147

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 009/2021

Órgão de Origem: PROCON/AM; Servidor: Bruno Uchoa Rebouças, Assessor AD2; Servidor: Fábio Rondinely da Silva e Silva, Assessor AD3; Destino e Período: Manaus / Itacoatiara/ Uruçurituba / Manaus - 16/11/2021 - 19/11/2021; Objetivo: Apurar as várias denúncias de ausência de preços de produtos e outras diligências nos municípios de Itacoatiara e Uruçurituba. Servidor: Pedro Coelho Malta, Assessor AD1; Servidor: Waldemar Douglas Belota Rocha, Assessor AD2; Destino e Período: Manaus / Tabatinga / São Paulo de Olivença / Amaturá / Santo Antônio de Itá / Tonantins / Manaus - 05/12/2021 - 12/12/2021; Objetivo: Apurar as várias denúncias de ausência de preços de produtos e outras diligências nos municípios de Tabatinga, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio de Itá e Tonantins. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON-AM, em Manaus, 05 de novembro de 2021.**

JALIL FRAXE CAMPOS

Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas - PROCON

Protocolo 65024

EXTRATO Nº 018/2021-PROCON/AM

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020/PROCON-AM/FUNDECON; DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-AM, através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON e a empresa Trevo Turismo Ltda; OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e fluviais; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 101.048,00 (cento e um mil e quarenta e oito reais); Dotação Orçamentária: UG: 021702; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2102.0011; Fonte de Recurso: 401; Natureza da despesa: 33.90.33.01; Nota de Empenho nº 2021NE0000100 em 26/10/2021, no valor de R\$ 16.848,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais). O saldo remanescente ficará a conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro; PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01/11/2021 a 01/11/2022; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo: nº 021702.000244/2021 - PROCON-AM/FUNDECON. **Gabinete do Instituto de Defesa do Consumidor, em Manaus, 08 de novembro de 2021.**

JALIL FRAXE CAMPOS

Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas - PROCON

Protocolo 65169

EXTRATO Nº 019/2021-PROCON/AM

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020/PROCON-AM/FUNDECON; DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-AM, através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON e a empresa Emops Controle Ambiental Ltda; OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de desratização e desinsetização; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$4.400,09 (quatro mil e quatrocentos reais e nove centavos); Dotação Orçamentária: UG: 021702; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2102.0011; Fonte de Recurso: 401; Natureza da despesa: 33.90.39.78; Nota de Empenho nº 2021NE0000101 em 27/10/2021, no valor de R\$ 733,34 (setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). O saldo remanescente ficará a conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro; PRAZO DE VIGÊNCIA: De 05/11/2021 a 05/11/2022; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo: nº 021702.000241/2021 - PROCON-AM/FUNDECON. **Gabinete do Instituto de Defesa do Consumidor, em Manaus, 08 de novembro de 2021.**

JALIL FRAXE CAMPOS

Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas - PROCON

Protocolo 65170

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, ao servidor abaixo relacionado de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655, de 21.08.2020: **PORTARIA Nº 0072/2021 GDP - I LUCIANO KLEINER DA SILVA MIRANDA - ADM GERAL, VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 339030; APLICAÇÃO: 30 dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias; PORTARIA Nº 0073/2021 GDP - II LUCIANO KLEINER DA SILVA MIRANDA - ADM GERAL, VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) 339039; APLICAÇÃO: 30 dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias; Manaus, 08 novembro de 2021.**

JOÃO RUFINO JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 65086

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE EXTRATO

ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 028/2019 - UGPE. **PARTES:** UGPE e a MOSAICO ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de execução e vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias, sem reflexo financeiro ao Contrato. **VIGÊNCIA:** 09/11/2021 a 09/03/2022. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01.01.025103.001200.2021-48 -UGPE e Parecer Jurídico nº191/2021-S-SJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.** Manaus, 05 de novembro de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 65040

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE EXTRATO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019-UGPE. **PARTES:** UGPE e a FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2021. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução por mais 121 (cento e vinte e um) e vigência por mais 123 (cento e vinte e três) dias, e readequar os serviços da planilha orçamentaria, sem impacto financeiro ao contrato. **VIGÊNCIA:** 26/06/2019 a 03/03/2021. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01.01.025103.001106/2021-99-UGPE e Parecer Jurídico nº 201/2021-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.** Manaus, 05 de novembro de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 65041

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM

PORTARIA Nº. 00114/2021-GDP/FMT-HVD. CONSIDERANDO a exigência do Amazonprev, no Ofício Circular nº 2350/2014, quanto às providências e adequação dos documentos exigidos para compor processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nº 002026/2021 - FMT -HVD, referente aos Atos de ingresso, do período de Contratação e referente às Prorrogações em Regime Temporário, não publicado à época em Diário Oficial; CONSIDERANDO ainda, que de acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado, os atos de

pessoal não publicados a época no Diário Oficial do Estado do Amazonas, deverão ser publicados com efeito retroativo; ; CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 2.624 de 22/12/2000 e Decreto nº 21.712 de 23/02/2001, os servidores passaram a integrar o Quadro Suplementar a contar de 01/03/2001; CONSIDERANDO a exigência, do Amazonprev, verificamos a necessidade de regularização funcional para conclusão do processo de Aposentadoria da servidora em tela, sob, pena do não aproveitamento dos períodos laborados em Regime Especial, para efeito de aposentadoria. CONSIDERANDO que a Administração à época não observou a necessidade de publicação das Portarias e Atos e contratação e prorrogação. Resolve:

I - AUTORIZAR a contratação de **Maria Elizabeth da Silva Raitz**, Matrícula nº 142403 -3 B, Auxiliar de Serviços Gerais, por período de 06 (seis) meses, com data retroativa a contar de 12/05/1993 a 12/11/1993, de acordo com a lei nº 1674 de 10/12/1984, em Regime Especial, Temporário, conforme Portaria nº 144/93 D.G.;

II - PRORROGAR OS PERÍODOS DE CONTRATO DE REGIME TEMPORÁRIO.

Período de Prorrogação de 13/11/1993 a 31/05/1994 - fichas financeiras
Período de Prorrogação de 01/06/1994 a 30/11/1994 - fichas financeiras;
Período de Prorrogação de 01/12/1994 a 31/05/1995 - fichas financeiras;
Período de Prorrogação de 01/06/1995 a 30/11/1995 - fichas financeiras;
Período de Prorrogação de 01/12 /1995 a 31/05/1996 - fichas financeiras;
Período de Prorrogação de 01/06/1996 a 30/11/1996 - fichas financeiras;
Período de Prorrogação de 01/12/1996 a 31/05/1997 - fichas financeiras;
Período de Prorrogação de 01/06/1997 a 31/07/1997 - fichas financeiras;
Período de Prorrogação de 01/08/2000 a 28/02/2001 - fichas financeiras;
Gabinete do Diretor Presidente, da FMT -HVD, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 65047

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 074/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Apuí-AM. Objeto: 01 (um) Estereomicroscópio no Valor Total de R\$ 3.146,00, s/nº de tombo: Bem patrimonial para uso na sala da Entomologia da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001177/2020-31 (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Antônio Roque Longo, pelo Município de Apuí.

Manaus, 08 de novembro de 2021

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65176

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 076/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Benjamin Constant-AM. Objeto: 01 (um) Estereomicroscópio no Valor Total de R\$ 3.146,00, s/nº de tombo: Bem patrimonial para uso na Sala de Entomologia da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001179/2020-20 (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e David Nunes Bemerguy, pelo Município de Benjamin Constant.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65181

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 039/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Autazes-AM. Objeto: 02 (duas) Caixas Térmicas no Valor Total de R\$ 718,00, de tombo: 35-36, Bens patrimoniais para uso na sala de vacina da Vigilância em Saúde no

Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.000430/2020-30, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, pelo Município de Autazes.
Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65183

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 045/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Anamá-AM. Objetos: 02 (duas) Caixas Térmicas no Valor Total de R\$ 718,00, de tombo: 27-28, Bens patrimoniais para uso na sala de vacina da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.000426/2020-71, (SIGED/FVS-RCP/AM). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Francisco Nunes Bastos, pelo Município de Anamá.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65186

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 049/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Barreirinha-AM. Objetos: 02 (duas) Caixas Térmicas no Valor Total de R\$ 718,00, de tombo: 39-40, Bens patrimoniais para uso na sala de vacina da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.000433/2020-73, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Glenio José Marques Seixas, pelo Município de Barreirinha.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65190

RESENHA Nº 91/2021 DIPRE/FVS-RCP.

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

01. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo. 02. ROGER GRANA PACHECO/Farmacêutico Bioquímico. 03. TEREZINHA MARIA OLIVEIRA DE MELO/Técnica de Enfermagem. 04. SERGIO ROBERTO GUEDES DE OLIVEIRA/Agente Administrativo: Destino/Período: Manaus/Itapiranga/São Sebastião do Uatumã/Itapiranga/Manaus, de 08 a 12.11.2021. Objetivo: Realizar inspeção sanitária no município de São Sebastião do Uatumã/Am, em uma força tarefa nos serviços de farmácia, laboratório e comércio em geral, sendo serviços classificados em monitoramento pela Vigilância Sanitária, fortalecendo as ações.

05. MARCO ANTONIO FERNANDES PINTO/Farmacêutico Bioquímico/ Gerente AD2. 06. MARCIO ANDRE HEIDTMANN MONTEIRO/Enfermeiro. Destino/Período: Manaus/Manaquiri/Manaus, de 08 a 12.11.2021. Objetivo: Realizar inspeções sanitárias no hospital do município, para implantação das ações do plano integrado para a gestão sanitária da segurança do paciente em serviços de saúde.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 08 de Novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65192

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 066/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Careiro-AM. Objetos: 01 (kit) Vigiagua no Valor Total de R\$ 7.918,00, s/nº de tombo: Bens patrimoniais para uso na sala de Vigiagua da Vigilância em Saúde no Município. Ato admi-

nistrativo: Processo nº 01.02.017306.000204/2020-59, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Nathan Macena de Souza, pelo Município de Careiro.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65193

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 054/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Carauari-AM. Objetos: 02 (duas) Caixas Térmicas no Valor Total de R\$ 718,00, de tombo: 55-56 Bens patrimoniais para uso na sala de Vacina da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.000487/2020-39, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Bruno Luis Litaif Ramalho, pelo Município de Carauari.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65194

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 080/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Japurá-AM. Objeto: 01 (um) Estereomicroscópio no Valor Total de R\$ 3.146,00, s/nº de tombo: Bem patrimonial para uso na sala de Entomologia da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001202/2020-87, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Gracineide Lopes de Souza, pelo Município de Japurá.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65196

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 0105/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Eirunepé-AM. Objetos: 02 (duas) Bomba costal no Valor Total de R\$ 1.264,74, de tombo: 16468-16469, Bens patrimoniais para uso na sala da Gerência de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001531/2020-28, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Raylan Barroso de Alencar, pelo Município de Eirunepé.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65199

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 0110/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Guajará-AM. Objetos: 02 (duas) Bomba costal no Valor Total de R\$ 1.264,74, de tombo: 16470-16472, Bens patrimoniais para uso na sala da Gerência de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001539/2020-94, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Ordean Gonzaga da Silva, pelo Município de Guajará.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65200

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 0114/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Lábrea-AM. Objeto: 01 (um) microscópio no Valor Total de R\$ 4.225,00, s/nº de tombo: Bem patrimonial para uso na sala da Gerência de Endemias da Vigilância em Saúde no

Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.002160/2020-00, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Gean Campos de Barros, pelo Município de Lábrea.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65201

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 0115/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Carauari-AM. Objetos: 02 (duas) Bombas costal no Valor Total de R\$ 1.264,74, de tombo: 16466-16467 Bens patrimoniais para uso na sala da Gerência de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001632/2020-07, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Bruno Luis Litaiff Ramalho, pelo Município de Carauari.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65204

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 053/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Careiro-AM. Objetos: 02 (duas) Caixas Térmicas no Valor Total de R\$ 718,00, de tombo: 57-58 Bens patrimoniais para uso na sala de Vacina da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.000488/2020-83, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Nathan Macena de Souza, pelo Município de Careiro.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65206

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 0113/2020 FVS-RCP, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de São Gabriel da Cachoeira-AM. Objetos: 02 (dois) Bomba costal no Valor Total de R\$ 1.264,74, de tombo: 16476 e 16477, Bens patrimoniais para uso na sala da Gerência de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001532/2020-72, (SIGED/FVS-RCP). Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-RCP e Clóvis Moreira Saldanha, pelo Município de São Gabriel da Cachoeira.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 65208

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

PORTARIA Nº 089/2021-GDP/FUNTEC

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e; **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores relacionados para que procedam à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos ajustes indicados:

Contrato	Fiscais Designados
Termo de Contrato nº 003/2021 Contratada: Bradok Soluções Corporativas Eireli. Objeto: Por força deste contrato a contratada obriga-se a prestar ao contratante os serviços de fornecimento de impressoras e impressão para atender as necessidades da fundação, constantes do processo e do projeto básico, que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos. Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022.	ELIANA LÊDA DE SOUZA RAMOS, Chefe de Departamento, CPF 027.303.832-04 ANA PAULA DA SILVA VIEIRA, Assistente Administrativo, CPF 768.741.922-72
Termo de Contrato nº 004/2021 Contratada: Vianatur Viana Turismo Ltda. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de acordo de acordo com os termos e especificações deste contrato, do Projeto Básico do Edital de Licitação e da Proposta de Preço. Vigência: 07/10/2021 a 06/10/2022.	JAQUELINE RODRIGUES DE FREITAS Chefe de Gabinete CPF 722.202.012-87 HELEN KHRISTIAN CARDOSO CABRAL Auxiliar Administrativo CPF 574.346.462-68

II - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, em Manaus, 08 de Novembro de 2021. **OSWALDO JODAS LOPES FILHO**

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 65239

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 090/2021-GDP/FUNTEC - 08/11/2021;

1. Servidor: Kleber Moraes Lopes, Mat. nº 208.901-7D e **Leonardo de Matos Costa**, Mat. nº 213.855-7A.

Destino/Período: São Paulo/SP - 07 a 11/11/2021.

Objetivo: Realizar cobertura jornalística a convite da SUFRAMA em visita prospectiva na cidade de São Paulo, no esforço de promover ações para impulsionar o Desenvolvimento da Região Amazônica.

Proc. Adm. nº 00094/2021-37/FUNTEC.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 65240

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 273/2021. Processo: 01.02.016301.002772/2021-52 - FAPEAM. Data de Assinatura: 08/11/2021. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas - UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Adriana Dantas Gonzaga de Freitas, de CPF n.º 717.337.792-72. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa Amazônidas - "Meninas e Mulheres na Ciência", Edital n.º 002/2021, Resolução n.º 004/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2737.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0001102, emitida em 22/09/2021, no valor de R\$ 36.149,00 (trinta e seis mil, cento e quarenta e nove reais). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura do Termo e findará simultaneamente ao término do prazo de execução do projeto, sendo este de 12 (doze) meses. Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 65071

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO
DO AMAZONAS - FAPEAMEXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 241/2021. Processo: 01.02.016301.002420/2021-05 - FAPEAM. Data de Assinatura: 08/11/2021. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas - UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Sônia Maria Figueiredo Albertino, de CPF n.º 313.501.942-04. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa, oriundo do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD, Resolução n.º 008/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O.: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01400000. Nota de Empenho: 2021NE0001158. Emissão em: 08/10/2021. Valor: R\$ 112.572,00 (cento e doze mil quinhentos e setenta e dois reais). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura do Termo e término 30 (trinta) dias após o prazo de execução do projeto. Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 65073

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO
DO AMAZONAS - FAPEAMEXTRATO

Espécie: Despacho de Homologação. A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão Pública de Pregão Eletrônico n.º 1071/2021-CSC, de 06/10/2021, apresentada pela Central de Serviços Compartilhados - CSC, constante no Processo n.º 01.02.016301.001788/2021-48-FAPEAM; CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório. RESOLVE. HOMOLOGAR a deliberação da CSC, nos termos da Ata acima referida, aquisição pelo menor preço por lote, de Mobiliários e Equipamentos Diversos (Cadeiras Giratória, Apoio para os Pés e Outros) para atender as necessidades da FAPEAM, que adjudicou os objetos cotados pelas empresas F N DE ALMEIDA, arrematante do lote 01, MWP AMORIM LTDA, arrematante do lote 02, RR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, arrematante dos lotes 03 e 04 e R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, arrematante do lote 05, no valor global de R\$ 66.502,98 (Sessenta e seis mil, quinhentos e dois reais e noventa e oito centavos), conforme indicado na referida Ata da CSC. Manaus, 08 de novembro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 65161

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 1684/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2017.4.00146**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, **JOSEFA LEITE PINTO**, no cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", Matrícula n.º 030.448-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.498,11 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, mais R\$ 63,87 (sessenta e três reais e oito centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 15% (quinze por cento) sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 03 quinquênios, revisados pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13

da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de R\$ 2.561,98 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Manaus, 08 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65049

PORTARIA Nº. 1650/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.3.08014EXE**, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente, nos termos do art. 11, primeira parte, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, a contar de 25 de agosto de 2020, na conformidade do Laudo Médico n.º 169975/2020, **ADENIRIO DE OLIVEIRA PORTILHO**, no cargo Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D", Matrícula n.º 182.011-7A, Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R\$ 973,11 (novecentos e setenta e três reais e onze centavos) mensais, elevados ao valor do salário mínimo nacional vigente, conforme dispõe o artigo 201, §2º, da Constituição Federal de 1988. Manaus, 04 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65051

PORTARIA Nº. 1.709/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que consta do **processo nº 2020.4.08003EXE**, resolve: APOSENTAR, artigo 40, §4º, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, II, "a" da Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar n.º 144, de 15 de maio de 2014, **MARCELO AUGUSTO FERREIRA PILAR**, ocupante do cargo de Comissário de Polícia, Classe Única, matrícula n.º 154374-1B, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 4.076,86 (quatro mil setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 4º, Anexo II, da Lei n. 5.437, de 14 de abril de 2021; mais R\$ 20.675,97 (vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), de Gratificação de Exercício Policial - GEP, de acordo com o artigo 4º, Anexo II, da Lei n. 5.437, de 14 de abril de 2021; mais R\$ 6.188,21 (seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) de Gratificação de Curso, correspondente a 25% sobre o vencimento e GEP, de acordo com o artigo 201, V, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 3.721, de 19 de março de 2012; mais R\$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 5% sobre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativo à 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes pertinentes, de acordo com artigo 4º, da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004; totalizando seus proventos no valor de R\$ 30.950,67 (trinta mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) mensais. Manaus, 15 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65052

PORTARIA Nº. 1738/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.22882EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário do ex-servidor ativo da SEDUC, KEITEL MARINHO ISPER, falecido em 19/06/2021, no cargo de Professor, 4ª Classe-PF20-LPL-IV, Referência A, matrícula n.º 259.104-9A, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 2.174,76 (dois mil cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão no valor de R\$ 2.174,76 (dois mil cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a YANA MARIA DOS SANTOS ISPER, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 100%, da data do óbito até 09/06/2028, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 30, de 27/12/2001, com

as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 25 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65055

PORTARIA Nº. 1739/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.26241EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor transferido para a reserva remunerada da PM/AM, RAIMUNDO AUGUSTO PEREIRA MARQUES, falecido em 19/08/2021, na patente de 1º Sargento, matrícula nº. 117.336-7B, cujos proventos de aposentadoria totalizaram o valor de R\$ 8.444,12 (oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos). DETERMINAR, que o valor dos proventos de pensão de R\$ 7.840,96 (sete mil oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), calculado com base no Artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a SILVANA DE CASTRO LOPES, companheira, benefício de pensão, no percentual de 33,33%, da data do óbito até 18/08/2036 (15 anos), no valor mensal de R\$ 2.613,65 (dois mil seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 4, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. LAURA ALEXANDRINA LOPES MARQUES, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 33,33%, da data do óbito até 24/12/2027, data do implemento da idade de 21 anos, no valor mensal de R\$ 2.613,65 (dois mil seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. MARCELO AUGUSTO LOPES MARQUES, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 33,33%, da data do óbito até 19/07/2024, data do implemento da idade de 21 anos, no valor mensal de R\$ 2.613,65 (dois mil seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. Manaus, 26 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65056

PORTARIA Nº. 1552/2021-PROCESSO Nº. 2021.7.25339EXE e 2021.7.25339EXER1-CONCEDER Pensão Previdenciária as beneficiárias do ex-servidor ativo da Polícia Militar, VANDO TINOCO CAVALCANTE, falecido em 11/07/2021, na graduação de CABO, matrícula nº. 198.041-6 D, cuja remuneração na patente de cabo no valor de R\$ 6.234,06 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 6.234,06 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a JANE BRITO DA SILVA, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 50%, a partir da data do óbito, no valor mensal de R\$ 3.117,03 (três mil cento e dezessete reais e três centavos) tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. LIZ BRITO CAVALCANTE, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, a partir da data do óbito até 09/08/2036, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no valor mensal de R\$ 3.117,03 (três mil cento e dezessete reais e três centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com

o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. Manaus, 25 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65058

PORTARIA Nº. 1744/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.26132EXE- CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEJUSC, MARIA DA CONCEIÇÃO WEZEN SOUSA, falecida em 21/08/2021, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 1ª Classe Referência E, matrícula nº. 008528-6-E, proventos de aposentadoria no valor de R\$ 1.356,51 (mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 1.356,51 (mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a ADEMAR SERRA DE SOUSA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 26 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65059

PORTARIA Nº. 1740/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.25686EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora inativa da SEDUC-AM, MARIA DA GRAÇA NOGUEIRA MONTEIRO, falecida em 05/04/2021, no cargo de AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-III - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, matrícula nº. 024.002-8-B, cujos os proventos de aposentadoria eram no valor de R\$ 1.661,06 (Mil seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.661,06 (Mil seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos), conforme calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 24, § 2º da E.C. nº 103/2019, seja pago para: RAIMUNDO DO ROSÁRIO DA COSTA MONTEIRO, cônjuge, benefício de pensão por morte, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do requerimento, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 26 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65060

PORTARIA Nº. 1722/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00644TJA, 2021.7.00644TJAR1 - Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor ativo do Tribunal de Justiça do Amazonas, MOISES BENTES DE SIQUEIRA CAVALCANTI, falecido em 23/01/2021, no cargo de Assistente Judiciário, Classe B, Nível I, matrícula nº. 006624-9-A, cuja remuneração do cargo é no valor de R\$ 6.001,75 (Seis mil e um reais e setenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 6.001,75 (Seis mil e um reais e setenta e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para: LIDIA BARBOSA DE SOUZA, companheira, benefício de pensão, por 15 (quinze anos) até 23/01/2036, no percentual de 50%, no valor de R\$ 3.000,88 (Três mil reais e oitenta e oito centavos) a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", "4" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; LYA MARIE VALENTIN DE SOUZA CAVALCANTI, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, no valor de R\$ 3.000,88 (Três mil reais e oitenta e oito centavos), a partir da data do óbito, até 19/12/2035, data do implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com

as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; Manaus/AM, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65062

PORTARIA Nº. 1732/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.25896EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da PMAM, EVERSON SIDNEY DAMASCENO, falecido em 24/08/2021, no posto de 3º Sargento, matrícula nº. 152.087-3-B, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 7.569,97 (Sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 7.229,05 (Sete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para: REGINA PATRICIA DA SILVA SENA, cônjuge, benefício de pensão, por 4 (quatro) meses até a data limite de 24/12/2021, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "b", e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 25 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65063

PORTARIA Nº. 1719/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.22340EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária da ex-segurada inativa da SES, IRIA HELENA DE LIMA, falecida em 26/01/2021, no cargo de Cozinheiro - Classe A - Ref. 1, matrícula nº. 001.811-2 B, cujo os proventos de aposentadoria eram no valor de R\$ 1.512,09 (mil quinhentos e doze reais e nove centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.512,09 (mil quinhentos e doze reais e nove centavos) calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para: LUIZ MOREIRA DE LIMA, na condição cônjuge, no percentual de 100% do benefício de pensão vitalícia, no valor mensal de R\$ 1.512,09 (mil quinhentos e doze reais e nove centavos), a partir do requerimento, tendo em vista o artigo 2º, inciso II, alínea "a" e o art. 33, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65064

PORTARIA Nº. 1717/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.26023EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, MARIA LUZIA DANTAS BRAZ ALVES, falecido em 20/07/2021, no cargo de MERENDEIRO PNF.MNF-III - 3ª CLASSE - REF. C, matrícula nº. 219601-8 B, cujo os proventos de aposentadoria eram no valor de R\$ 1.378,45 (Mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 1.378,45 (Mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: FRANCISCO CARLOS LEVY ALVES, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65066

PORTARIA Nº. 1679/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.21947EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo da PM/AM, EMERSON CARVALHO CARDOSO, falecido em 21/05/2021, na graduação de CABO, matrícula nº. 216.575-9A, remuneração R\$ 6.234,06 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 6.234,06 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal seja pago para JANNIFER LIMA GAMA, companheira, benefício de pensão, no percentual de 100%, por 6 (seis) anos a partir da data do óbito até 21/05/2027, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 2, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. Manaus, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65067

PORTARIA Nº. 1709/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.26159EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo da SEDUC, ADALBERTO PERES FAIA, falecido em 26/03/2021, no cargo de PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REF. H, matrícula nº. 030988-5 A, remuneração no valor de R\$ 2.063,03 (dois mil sessenta e três reais e três centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 2.063,03 (dois mil sessenta e três reais e três centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a NATALIA MARINHO BRAGA, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do requerimento, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65069

PORTARIA Nº. 1692/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.21363EXER1 - CONCEDER Pensão Previdenciária as beneficiárias do ex-servidor transferido para a reserva remunerada da PM/AM, LUIZ JACINTO, falecido em 27/04/2021, na patente de 2º Tenente, matrícula nº. 052.940-0C, cujos proventos de aposentadoria totalizavam R\$ 14.163,15 (quatorze mil cento e sessenta e três reais e quinze centavos). DETERMINAR, que o valor dos proventos de pensão de R\$ 11.844,28 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), calculado com base no Artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, seja pago para MARIA ALVES JACINTO, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 75% do benefício de pensão, a partir da data do óbito, no valor mensal de R\$ 8.883,21 (oito mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020 e AMAZONITA DE OLIVEIRA JACINTO, ex-cônjuge credora de alimentos, o benefício de pensão vitalícia, no percentual de 25%, a partir da data da habilitação, no valor mensal de R\$ 2.961,07 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e sete centavos), tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "d", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 31, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. Manaus, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65070

PORTARIA Nº. 1708/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00395EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da SES, EDUARDO WANDERLEY, falecido em 16/11/2020, no cargo de Auxiliar de Laboratório Classe C Referência 4, matrícula nº. 104158-4-B, cujos proventos de aposentadoria totalizavam R\$ 1.894,22 (mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.554,53 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 24, § 2º da E.C. nº 103/2019, seja pago para LEILA MARIA DE ABREU WANDERLEY, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65072

PORTARIA Nº. 1694/2021 - PROCESSO Nº. 2008.7.17305R1 - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo do DER-AM, JOSÉ GONÇALVES CAÇULA, falecido em 13/12/1998, no cargo de Motorista de 1ª Classe, Nível H, Referência I, equivalente ao cargo de Motorista 3ª Classe, Referência A, matrícula nº. 010116-8-B, cujos proventos de aposentadoria totalizavam R\$ 1.467,40 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.467,40 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Calculados com base no Artigo 40, §2º, da Constituição Federal seja pago a MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CAÇULA, filha maior inválida, benefício de pensão, vitalícia no percentual de 100%, a partir da data da habilitação, tendo em vista o art. 9º, inciso I, art. 37 da Lei nº 1.543/1982, Texto Consolidado em 08/03/1991, com as modificações e introduzidas pela Lei nº 2.017 de 04/01/1991 c/c o art. 40, §7º, I e II da Constituição Federal/1988. Manaus, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas
Protocolo 65076

PORTARIA Nº. 1646/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2020.4.09045EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, FLORA TEREZA TAVARES LOPES, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 024.755-3B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.743,01 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019, mais R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço correspondente à 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente a 1 quinquênio, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$ 2.764,30 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). Manaus, 04 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65078

PORTARIA Nº. 1674/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de

2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2015.4.06059, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA XAVIER, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº.143.281-8A, do Quadro Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, com proventos integrais, compostos do vencimento base no valor de R\$ 2.811,60 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% (cinco por cento) sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013 totalizando seus proventos R\$ 2.832,89 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) mensais. Manaus, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65079

PORTARIA Nº. 1716/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2012.4.03178, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, SANDRA MARIA BARROSO NUNES, no cargo de Médico Classe II (Especialista), Nível 03, Referência "D", Matrícula nº. 118.038-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, com proventos integrais, Vencimento Base do cargo no valor de R\$ 2.315,67 (dois mil trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) de acordo com o Artigo 8º, Anexo II, da Lei Promulgada nº 70 de 14 de julho de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº. 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 224,50 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), relativos a 03 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 3º, §4º da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009; mais R\$ 463,13 (quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos) de Gratificação de Risco de Vida, referente a 20% do vencimento base, de acordo com o artigo 3º, II, "b", c/c com o artigo 9º, II da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009; mais R\$ 5.227,27 (cinco mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o Artigo 9º, inciso III, anexo II, da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº. 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R\$ 578,92 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) de Gratificação de Curso, referente a 25%, de acordo com o artigo 9º, IV, "a", Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009, totalizando seus proventos no valor de R\$ 8.809,49 (oito mil oitocentos e nove reais e quarenta e nove centavos) mensais. Manaus, 21 outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65080

PORTARIA Nº. 1725/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2019.4.00993, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo o artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, ROSANA DE FARIA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, Matrícula nº 115.522-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais, com vencimento base no valor de R\$ 918,31 (novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 62,11 (sessenta e dois reais e onze centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% sobre R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente a 02 quinquênios, conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o artigo 32 da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 840,44 (oitocentos

e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R\$ 91,83 (noventa e um reais e oitenta e três centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.912,69 (mil novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos) mensais. Manaus, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65081

PORTARIA Nº. 1660/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2018.4.03176, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, ANA LUCIA COSTA DO VALE, no cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula nº.145.347-5B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.510,36 (dois mil quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.531,65 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), mensais. Manaus, 05 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65082

PORTARIA Nº.1620/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2015.4.02387, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, §4º, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, CLAUDINÉIA TRINDADE DE SOUZA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.905-7D, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, compostos do vencimento base do cargo no valor de R\$ 2.059,68 (dois mil e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com artigo 3º, §1º, da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.576, de 09 de abril de 2018; acrescido de R\$ 20,55 (vinte reais e cinquenta e cinco centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% sobre R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), revisado pelos índices de reajuste pertinentes, de acordo com artigo 4º da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004, mais R\$ 15.017,01 (quinze mil e dezessete reais e um centavo) de Gratificação de Exercício Policial, de acordo com o artigo 3º, §2º, II, "A", da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº. 4.576, de 09 de abril de 2018, mais R\$ 853,83 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), de Gratificação de Curso, correspondente a 5% sobre os vencimentos de acordo com o artigo 201, inciso I, da Lei nº 2.271 de 10 de janeiro de 1994, totalizando seus proventos no valor de R\$ 17.951,07 (dezessete mil novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos) mensais. Manaus, 30 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65083

PORTARIA Nº.1623/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de

novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2021.4.20203EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, DHARCLEY MILEO GUERRA, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 2, Matrícula nº. 114.198-8B do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, com vencimentos integrais do cargo, no valor de R\$ 909,88 (novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos), de acordo com artigo 6º, Anexo II, da Lei n. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 4.852 de 12 de junho de 2019; mais R\$ 74,83 (setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) referente a 10% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, correspondentes a dois quinquênios, de acordo com o artigo 32 da Lei n. 3.469 de 24 de dezembro de 2009, com os devidos reajustes; mais R\$ 837,05 (oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com artigo 6º, Anexo II, da Lei n. 3.469 de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 4.852 de 12 de junho de 2019; mais R\$ 90,99 (noventa reais e noventa e nove centavos) de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a dez por cento do vencimento base, de acordo com o artigo 7º, III, da Lei n. 3.469, de 24 de dezembro de 2009; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.912,75 (um mil novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos) mensais. Manaus, 30 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65085

PORTARIA Nº. 1625/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2020.4.08595EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 30/01, e artigo 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal de 1988 (redação da Emenda Constitucional n. 41/2003) IVONE CLAUDIANA DA SILVA, no cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 114.270-4E, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospital Adriano Jorge, com proventos calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.122,86 (dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) mensais. Manaus, 30 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65087

PORTARIA Nº. 1638/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2020.4.03190EXE, resolve: APOSENTAR por tempo de contribuição, nos termos do artigo o artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, ADEMIR LIMA DE SOUZA, ocupante de cargo de Engenheiro Operacional, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 010.786-7G, do Quadro de Pessoal Permanente do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, com vencimento base no valor de R\$ 1.478,10 (mil quatrocentos e setenta e oito reais, e dez centavos), de acordo com o artigo 8º, da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 4.049, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$ 17,49 (dezessete reais e quarenta e nove centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% (dez por cento), sobre R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, revisado pelo índice de reajustes pertinentes, de acordo com o artigo 3º, §6º, da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010; mais R\$ 2.586,68 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais, sessenta e oito centavos.), de Gratificação de Desempenho de Atividade-GRADAT, de acordo com os artigos 8º c/c inciso III e §3º, do artigo 11 Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 4.049, de 23 de junho de 2014, totalizando seus proventos no valor de R\$ 4.082,27 (quatro mil, oitenta e dois reais e vinte e sete centavos). Manaus, 04 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65089

PORTARIA Nº. 1639/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2019.4.01357, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, AUREA DARIO GOMES, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 111.020-9B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.797,88 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% (dez por cento) sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.840,46 (dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos). Manaus, 04 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65093

PORTARIA Nº.1698 /2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2021.4.00405EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, SUZANA DE OLIVEIRA BARROS, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 105.563-1D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.743,01 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019, mais R\$ 21,29 (vinte e um reais e nove centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço correspondente à 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente a 1 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.764,30 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) mensais. Manaus, 13 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65094

PORTARIA Nº.1622/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2020.4.07035EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, EUNICIANO MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Artífice, Classe C, Referência 4, Matrícula nº. 112.224-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Mata, com vencimentos integrais do cargo, no valor de R\$ 918,31 (novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos), de acordo com artigo 6º, Anexo II, da Lei n. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 4.852 de 12 de junho de 2019; mais R\$ 67,37 (sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) referentes a 10% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a dois quinquênios, de acordo com o artigo 32 da Lei n. 3.469 de 24 de dezembro de 2009, com os devidos reajustes; mais R\$ 840,44 (oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com artigo 6º, Anexo II, da Lei n. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R\$ 91,83 (noventa e um reais e oitenta

e três centavos) de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 10% do vencimento base, de acordo com o artigo 7º, III, da Lei n. 3.469 de 24 de dezembro de 2009; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.917,95 (mil novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) mensais. Manaus, 30 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65095

PORTARIA Nº. 1695/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2018.4.04971, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ARTUR DA SILVA FERREIRA, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 028.277-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.797,88 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 63,87 (sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 15% sobre R\$ 240,00, relativos a 3 (três) quinquênios, conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.861,75 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) mensais. Manaus, 13 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65096

PORTARIA Nº. 1713/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2019.4.00946, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, DORVALINO SÃO JOSÉ VELASQUES CHAGAS, no cargo de Professor-PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência G1, Matrícula nº. 119.231-0E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 4.217,39 (quatro mil duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 10% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisados pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R\$ 4.259,97 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) mensais. Manaus, 20 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65097

PORTARIA Nº. 1636/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2020.4.07437EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda

Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, PEDRO PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe Referência G, Matrícula nº 118.644-2C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.743,01 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019, mais R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente a 2 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.785,59 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais. Manaus, 04 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65098

PORTARIA Nº. 1648/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2020.4.09902EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, EDINAIDE NERY SANTANA, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 140.498-9B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.811,60 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.832,89 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), mensais. Manaus, 04 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65099

PORTARIA Nº. 1681/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2021.4.21360EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, VANDERLÉA MORAIS LOPES, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº. 128.377-4D, do Quadro Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, com proventos integrais, compostos do vencimento base do cargo no valor de R\$ 2.811,60 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte nove centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.832,89 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), mensais. Manaus, 08 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65100

PORTARIA Nº.1711 /2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2020.4.09769EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, LUCINEIDE ROCHA DE SOUZA, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula nº. 101.998-8C, Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 937,45 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 187,49 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 903,19 (novecentos e três reais e dezenove centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos o valor de R\$ 2.095,48 (dois mil e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais. Manaus, 20 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65101

PORTARIA Nº.1664/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2016.4.06575, resolve: APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, FRANCISCO MARINHO PESSOA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I-, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº. 029.660-0A, do Quadro Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do vencimento base do cargo no valor de R\$ 1.485,69 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), de acordo com artigo 12, Anexo V, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; e mais R\$ 63,87 (sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 15% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 03 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, acrescido de R\$ 350,25 (trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), de Gratificação de Atividade Técnica Educacional, de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; totalizando seus proventos no valor R\$ 1.899,81 (mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) mensais. Manaus, 05 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65102

PORTARIA Nº1647/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2016.4.07719, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, MARIA GECI TIBURCIO DE OLIVEIRA, cargo de Auxiliar de Serviços Gerias-PNF. ASG-I, Classe 1, Referência "E", Matrícula 017.150-6A, Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação

e Desporto, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 1.485,69 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R\$ 63,87 (sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 15% sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), de acordo com o artigo 13, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; acrescido de R\$ 350,25 (trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), de Gratificação de Atividade Técnica Educacional, de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$1.899,81 (mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) mensais. Manaus, 04 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 65103

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 589/2021 - GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.011304.012166/2021-00, datado de 05/11/2021, **RESOLVE: I - CONCEDER**, 10 (dez) dias de férias ao Professor Doutor e exercendo o cargo em comissão de Diretor da Escola Normal Superior - ENS, desta Universidade, **OTAVIO RIOS PORTELA**, matrícula nº 198.301-6 B, no período de 08/11/2021 a 17/11/2021, referente ao exercício de 2019/2020. **II - DESIGNAR**, para responder pela Direção da Escola, o Professor Márcio Gonçalves dos Santos.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 65178

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS**

1.PCDP. 447013 GIZELLY CARVALHO MARTINS. Matrícula e Cargo: 2193337B, professora. Destino e Período: Manaus/Manicoré/Manaus, 12/10/2021 a 14/10/2021. Objetivo: Buscar alunos do estágio rural obrigatório para conclusão de curso.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 65227

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

EXTRATO 111/2021/FAAR

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 001/2021. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM. **DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2021. **OBJETO:** O presente termo de convênio tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para a "CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CAMPOS SOCIETY DE FUTEBOL COM SANITÁRIO, VESTIÁRIO E ARQUIBANCADA". **VIGÊNCIA:** 04/11/2021 a 31/10/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 520.83,59 (QUINHENTOS E VINTE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS); **VALOR DO PARCEIRO PÚBLICO (FAAR):** R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS); **VALOR DE CONTRAPARTIDA:** R\$ 20.083,59 (VINTE MIL OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG 028302; **Programa de Trabalho** nº 27.122.3310.2773.0003; Natureza da Despesa nº 44404205; Fonte nº 160; discriminados na **Nota de Empenho** nº

2020NE0000441, emitida em 26/10/2021, no valor global de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

Manaus, 04 de novembro de 2021

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 65039

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 099/2021-FPS REFERENTE AO
EDITAL 001/2021-FPS**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 099/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 27.10.2021. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Sônia Silvia Noronha, Coordenadora da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.183,54 (cento e quarenta e nove mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 149/2021, no valor de R\$ R\$ 149.183,54 (cento e quarenta e nove mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), emitida em 27/10/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Outubro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 27 de Outubro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65174

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 100/2021-FPS REFERENTE AO
EDITAL 001/2021-FPS**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 100/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 27.10.2021. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Centro de Solidariedade São José. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Rita Maria Vieiralves Donato Lopes Moss, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e serviços de terceiros para reforma do telhado do prédio da OSC, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.662,99 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza de Despesa 33504199, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 150/2021, no valor de R\$ 149.662,99 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), emitida em 27/10/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Outubro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 27 de outubro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65175

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 101/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 101/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 27.10.2021. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Instituto de Valorização da Vida Saúde do Meu Filho - IVV. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Ivanita Caldeira Lima, Diretora Executiva da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de 01(um) veículo, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.990,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 151/2021, no valor de R\$ 149.990,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais), emitida em 27/10/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Outubro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 27 de outubro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65177

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 102/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 102/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 27.10.2021. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança - Dom Gino Malvestio. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Dom Mário Pasqualotto, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza de Despesa 33504199, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 152/2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), emitida em 27/10/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Outubro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 27 de outubro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65179

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 103/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 103/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 27.10.2021. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Manacapuruense de Artesãos - AMA. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Gerímário Ferreira de Mendonça, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes e materiais de consumo, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.865,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de

Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 0119, discriminado na Nota de Empenho nº 153/2021, no valor de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), e Natureza de Despesa 44504201, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 154/2021, no valor de R\$ 144.870,00 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta reais), todas emitidas em 27/10/2021, a serem liberadas em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Outubro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 27 de outubro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65180

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 104/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 104/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança - Doze Apóstolos. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Júlio José de Jesus Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 134.326,45 (cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza de Despesa 44504201, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 156/2021, no valor de R\$ 134.326,45 (cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), emitida em 03/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65182

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 105/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 105/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Maria Auxiliadora Rodrigues Martins, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de 01 (um) veículo adaptado, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 299.989,53 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0119, discriminado na Nota de Empenho nº 157/2021, no valor de R\$ 299.989,53 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), emitida em 03/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65185

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 106/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 106/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Instituto Restaurar. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Elisângela Tavares Amorim Guimarães, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para promover a reforma e ampliação do espaço físico do Núcleo de Empoderamento Familiar (NEF), de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.782,67 (cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa 33504199, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 158/2021, no valor de R\$ 149.782,67 (cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), emitida em 03/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65188

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 107/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 107/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação de Catadores de Recicláveis-ACR. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Hamílto dos Santos Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de um caminhão baú, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 159/2021, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil), emitida em 03/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65202

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 108/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 108/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã-ADENA. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Paulo Vicente Weckner Rodrigues, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 148.700,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes

deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 160/2021, no valor de R\$ 148.700,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos reais), emitida em 03/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65205

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 110/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 110/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Luis da Silva Santos, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes e de consumo, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 149.051,55 (cento e quarenta e nove mil, cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 163/2021, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), e Natureza de Despesa 44504201, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 164/2021, no valor de R\$ 148.961,55 (cento e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), todas emitidas em 03/11/2021, a serem liberadas em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65209

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 111/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 111/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Lar Batista Jannel Doyle. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Magaly Azevedo Arruda Araújo, Diretora Executiva da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.966,69 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 165/2021, no valor de R\$ 149.966,69 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), emitida em 03/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65215

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 113/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 113/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Inspetoria Laura Vicuna. **RESPONSÁVEL:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Maria Carmelita de Lima Conceição, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes e de consumo, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 89.394,42 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 167/2021, no valor de R\$ 10.389,50 (dez mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), e Natureza de Despesa 44504201, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 168/2021, no valor de R\$ 79.004,92 (setenta e nove mil e quatro reais e noventa e dois centavos), todas emitidas em 03/11/2021, a serem liberadas em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65217

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 114/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 114/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Casa de Apoio Júlia da Rocha Melo a Pessoas com Câncer em Carauari. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Maria Auxiliadora Marques da Rocha, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 77.869,00 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 169/2021, no valor de R\$ 77.869,00 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove mil reais), emitida em 03/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65218

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 116/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 116/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Casa da Criança. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Maria da Cruz da Conceição Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de serviços de terceiros para a reforma e finalização do parque infantil, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.924,70 (cento e

quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza de Despesa 33504199, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 171/2021, no valor de R\$ 149.924,70 (cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), emitida em 03/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65221

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 117/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 117/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Centro Social Caminho Seguro. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Márcia Leite de Sousa do Nascimento, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes e serviços de terceiros, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 96.332,87 (noventa e seis mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 172/2021, no valor de R\$ 93.292,87 (noventa e três mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), e Natureza de Despesa 33504199, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 173/2021, no valor de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), todas emitidas em 03/11/2021, a serem liberadas em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 03 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65222

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 119/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 119/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 04.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Pestalozzi da Cidade de Manaquiri. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Danielle Garganta Cunha, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de serviços de terceiros para adequar o espaço físico da Unidade Escolar da Associação, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza de Despesa 33504199, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 177/2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), emitida em 04/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 04 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65223

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 120/2021-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 120/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 04.11.2021. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte - APNON. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Cristiane de Oliveira Vales, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de serviços de terceiros para adequação do prédio da Escola Pestalozziana Jaime de Lemos Arouca, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza de Despesa 33504199, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 178/2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), emitida em 04/11/2021, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Novembro/2021. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 04 de novembro de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 65225

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS**AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO CIGÁS Nº 04/2021

A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, por meio do COMITÊ PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO CIGÁS Nº 04/2021.

CÓDIGO UASG: 926187.

DATA DA SESSÃO: 30 de novembro de 2021, às 08h30min (horário local).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE EQUIPAMENTOS A GÁS, ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES, INSTALAÇÃO DE PEQUENOS RAMAIS EM PEAD E MONTAGEM DE REDES DE INTERLIGAÇÃO EM AÇO CARBONO OU COBRE, NECESSÁRIOS À LIGAÇÃO DE NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS (COMERCIAIS E RESIDENCIAIS) DE GÁS NATURAL NO MUNICÍPIO DE MANAUS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOCAL: Via sistema de compras governamentais (www.gov.br/compras), no ambiente do sistema RDC Eletrônico.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas nos sítios eletrônicos www.cigas-am.com.br e www.gov.br/compras, ou na sede da CIGÁS.

Informações poderão ser obtidas via e-mail: cpl@cigas-am.com.br ou telefone: (92) 3303-3201.

Manaus, 05 de novembro de 2021.

ANDREZA OLIVEIRA SILVA

Presidente do Comitê Permanente de Licitação da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 65003

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS****AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM****ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 34.616**

A publicação do Aviso de Leilão nº 01/202021-AFEAM, publicado no DOE nº 34.616, de 4.11.2021, Caderno Poder Executivo - Seção II, página 28, sofreu a seguinte retificação:

No item 3.3 onde se lê: (...) Na sede da AFEAM.

Leia-se: (...) Exclusivamente de forma on-line, observadas as condições descritas no Edital.

DATA: 8.11.2021.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 65044

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020 - AFEAM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM.

CONTRATADO: LUIZ DE CHIRICO JUNIOR

OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar, pela primeira vez, o prazo de vigência do Contrato nº 10/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: De 12 (doze) meses, ou seja, de 24.10.2021 a 24.10.2022.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O contratado será remunerado pelos serviços prestados à contratante por meio da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel ou imóvel vendido, a ser paga pelo arrematante diretamente ao contratado, no ato do leilão, nos termos da Cláusula Terceira do contrato original e seus parágrafos..

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 71, caput, da Lei nº 13.303, de 2016, bem como na Cláusula Quarta do contrato original.

RECURSOS: Orçamentários da Contratante.

DATA: 3.11.2021

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 65026

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 51/2021

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e **CONSIDERANDO:** **a)** o exposto no **Parecer GERAD nº 233/2021, de 15.10.2021** sobre a proposta de celebração de Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, a Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, tendo como objetivo o Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada "+ MANEJO FLORESTAL"; **b)** a manifestação jurídica no **Parecer nº 42/2021-GEJURI, de 26.10.2021**, concluindo que a proposta apresentada está instruída em conformidade com a legislação, fundamentada no §2º do artigo 28, §3º do artigo 27 e artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como no caput do artigo 116 e artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993; **c)** a **Manifestação nº 36/2021 da GECOR, de 27.10.2021**, pela conformidade da celebração do referido Termo de Convênio; **CONSIDERANDO** que o Termo de Convênio tem por objetivo viabilizar a Implementação e Operacionalização do PROINSUMOS, visando promover em todos os municípios amazonenses, a extração da madeira legalizada oriunda de Planos de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) e Planos de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Exploração, incluindo manejo florestal em áreas de várzea, licenciados junto ao Órgão ambiental estadual; **CONSIDERANDO** que o Programa faz parte da Política de Governo para a interiorização da economia do Estado e a importância do setor primário nesse processo,

RESOLVE

1. APROVAR a participação da AFEAM no Termo de Convênio com a SEPROR e o IDAM; **2. APROVAR** o Plano de Trabalho do Termo de Convênio onde estão previstas as responsabilidades dos convenientes para o período de 2021 a 2023; **3. AUTORIZAR** a celebração do Termo de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, com a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, nos seguintes termos: **3.1 Do Objeto:** O presente termo de convênio tem como objetivo viabilizar a implementação e operacionalização do PROINSUMOS, por meio do Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada +MANEJO FLORESTAL; **3.2 Do Prazo:** O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, ou seja, de novembro de 2021 a abril de 2023; **3.3 Do Valor:** O valor estimado do Convênio, conforme plano de aplicação é de R\$ 2.500.000,00 que será repassado pela 1ª Conveniente (SEPROR) a 2ª Conveniente (AFEAM), de acordo com Plano de Trabalho e terá a seguinte destinação: **3.3.1** R\$ 2.350.000,00 destinados a financiamento dos beneficiários do + MANEJO

FLORESTAL; **3.3.2** R\$ 75.000,00 destinados à 2ª Conveniente (AFEAM) referente à taxa de administração pela gestão financeira do programa e administração do crédito, correspondente ao percentual de 3% calculado sobre o valor destinado aos financiamentos; **3.3.3** R\$ 75.000,00 serão repassados ao 3º Conveniente (IDAM) como taxa de assistência técnica, correspondente a taxa de 3% calculada sobre o valor destinado aos financiamentos, por ser a executora desses serviços; **4. DETERMINAR** que à GERAD, com apoio da GETEC, providencie a formalização da parceria com a SEPROR e IDAM; **5. DETERMINAR** que seja designado por meio de Ato específico o fiscal do referido Termo de Convênio a ser celebrado entre a AFEAM, SEPROR e IDAM; **6. DETERMINAR** à GETEC que providencie a elaboração do Programa de Crédito e do Check List, bem como proceda a divulgação no Portal da AFEAM (Intranet); **7. DETERMINAR** à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.
Manaus, 27 de outubro de 2021.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 65036

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

RESENHA N°23/2021- GAB/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:

1. Hélio Pacaraima de Magalhães - Gerente

2. Maria Eliane Ramos Ferreira de Souza - Gerente

Destino: Manaus/Itacoatiara/Manaus. **Período:** 20/10/2021. **Objetivo:** Participar da Capacitação Técnica em Gestão das Cadeias Produtivas animal e Vegetal para o Desenvolvimento do Setor Primário do Estado do Amazonas- Visita de Campo.

1. Edson Luniere Porto - Chefe de Departamento

Destino: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus. **Período:** 26/10/2021 a 30/10/2021. **Objetivo:** Participar de Atividades inerentes as Ações Promovidas pela ADS no interior do Estado, tais como o curso de retirada de Espinha, Despesca de Tambaqui e Entrega de Pescado.

1. Sandye Zurra Garcez - Assessor II

Destino: Manaus/Autazes/Manaus. **Período:** 20/10/2021. **Objetivo:** Ação de Entrega de Suplemento alimentar farelo de soja e sal mineral (phos40) aos pecuaristas atingidos pela cheia do rio.

1. Leandro Goes Pinto - Diretor Financeiro e Administrativo

Destino: Manaus/ Parintins/Manaus. **Período:** 13/10/2021 a 17/10/2021. **Objetivo:** Ação de Entrega Suplemento alimentar farelo de soja e sal mineral (phos40) aos pecuaristas atingidos pela cheia do rio.

1. Leandro Go0es Pinto - Diretor Financeiro e Administrativo

Destino: Manaus/Iranduba/Manaus. **Período:** 14/09/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do Covid 19 ter acarretado danos a população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos. Ação de entrega de farelo de soja e sal mineral (phos40), no município de Iranduba.

Manaus - AM, 08 de novembro de 2021

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 65141

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

PORTARIA N° 104/2021-GP/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO, a instituição da Comissão Interna de Licitação desta Agência através da Portaria n°. 014/2004; CONSIDERANDO, o que dispõe o Regimento Interno da Comissão Interna de Licitação acima citada:

RESOLVE:

I- DESIGNAR para a nova composição da Comissão Interna de Licitação da ADS os servidores: Gustavo de Araújo Sampaio - Presidente, André Alexandre de Lima Ribeiro - Vice - Presidente, Geórgia Isabela Portela Araújo - Secretária, Luana da Silva Nascimento Melo - Membro, Alvimar da Costa Monteiro Júnior- Membro, Ana Paula Cardoso Nazaré - Membro.

II- DESIGNAR o Presidente da Comissão Interna de Licitação para atuar como Pregoeiro, sendo substituído em seus impedimentos e afastamentos legais pelo Vice- Presidente da Comissão Interna de Licitação;

III- ATRIBUIR-LHES o jeton pertinente estabelecido;

IV- REVOGAR a Portaria n° 94/2021-GP-ADS, publicada no DOE AM DE 19.10.2021;

V- DETERMINAR à Diretoria de Administração e Finanças que adote os procedimentos necessários à validade deste ato; Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de novembro de 2021.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 65135

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 012/2021; Processo n.º 1477/2021; Partes: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA - EPP (CNPJ: 11.781.576/0001-50); Objeto: Registro de preço da empresa vencedora da licitação Pregão Presencial N.º 039/2021-SRP/AADC para eventual contratação pelo Sistema de Registro de Preços de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ornamentação, para atender as necessidades dos espetáculos artísticos referente ao calendário cultural do Estado, apoiado e administrado pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC; Fundamento: Decreto Estadual n.º 40.674/2019, Lei n.º 10.520/2002, art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar n.º 147/2014 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993 e alterações; Valor Global: R\$2.465.410,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Dez Reais); Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 03 de novembro de 2021.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 65155

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

Espécie: Contrato n° 34/2021. Assinatura: 08.10.2021. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa Cecil Concorde Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais para organização e guarda da documentação que encontra-se no arquivo da Companhia, no galpão. Valor: R\$37.555,85 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento: Pregão Eletrônico n° 43/2021, Art. 66 e seguintes da Lei n° 13.303/2016, processo n° 3183/2021. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios, Manaus: 04/11/2021.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 65198



www.imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas



ATOS DE VIDA

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU.

PROTEJA-SE CONTRA A
VARIANTE DELTA.
VACINE-SE!

MANTENHA OS CUIDADOS:



USE
MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
REGULARMENTE



EVITE
AGLOMERAÇÕES



MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Apuí

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Espécie: 1º Termo aditivo da Ata de Registro de Preço n.º 017/2021

Pregão Presencial: 024/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

Contratada: Sarandi Comercio de Combustível Eireli-EPP, CNPJ:02.168.401/0001-80.

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas.

Do Reajuste: Ficam reajustados os valores dos itens 09, 11 e 19 da cláusula segunda da ata de registro de Preço n.º 017/2021.

Valor: R\$ 910.150,00 (novecentos e dez mil cento e cinquenta reais).

Em Conformidade com a documentação anexa e a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficam integralmente mantidas as demais Cláusulas da ata de registro supra, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste aditivo.

Data: 05/11/2021.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal de Apuí/Am

Protocolo 64794

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 049/2021.

Pregão Eletrônico n.º 005/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

Contratada: Roda Brasil Representações Comercio e Serviços Ltda, CNPJ sob o n.º 15.332.890/0001-06

Objeto: Aquisição de veículo de carga, conforme CONVÊNIO Plataforma +Brasil n.º 909702/2021.

Valor: R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil reais)

Vigência: 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Da Dotação Orçamentária - no âmbito da SEMOB:

Projeto de Atividade: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.

15.122.0011.2036 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 26 (Convênio Federal Ministério da Defesa)

Ficha: 560

Valor: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

15.122.0011.2036 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 10 (Recurso Ordinário)

Ficha: 183

Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Data: 01/11/2021.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Protocolo 64795

Humaitá

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Amazonas, por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída pela Portaria n.º 002/2021-GAB. PREF., de 07 de janeiro de 2021, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e em observância às condições editalícias, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, critério de julgamento menor preço global.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2521/2021

OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Quadra Esportiva da Escola Municipal Dom Bosco, abrangendo toda a edificação que necessita de reparos na estrutura, cobertura, paredes, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, pisos, revestimentos e pinturas, em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

DATA DE ABERTURA: 24/11/2021

HORÁRIO: 10h00min (horário local)

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Humaitá - AM, sito o endereço: Rua 13 de Maio, n.º 177 - bairro Centro - CEP 69.800-000 - Humaitá-AM - Fone/Fax: (092) 98597.3878 - e-mail: cplc@humaita.am.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min. às 14h00min.

EDITAL consulta e retirada: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.humaita.am.gov.br, ou ainda, mediante requerimento à Prefeitura Municipal de Humaitá - AM, sito o endereço: Rua 13 de Maio, n.º 177 - bairro Centro - CEP 69.800-000 - Humaitá-AM - Fone/Fax: (092) 98597.3878 - e-mail: cpl@humaita.am.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min. às 14h00min; maiores informações sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio através do telefone ou no supracitado endereço.

Humaitá-AM, 04 de novembro de 2021.

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

Presidente da CPL/PMH

Protocolo 65022

Itacoatiara

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 121/2021-PMI

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato n.º 121/2021-PMI, celebrado em 20/10/2021.

2. CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a empresa **PAUDARCO COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI**.

3. OBJETO: Contratação de empresa Especializada em Engenharia para Execução de Obras de recapeamento asfáltico no Município de Itacoatiara.

4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 967.608,09 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oito reais e nove centavos).

5. PRAZO: 90 (noventa) dias.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2021, através da Unidade: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações - Ministério do Desenvolvimento Regional), Fonte: 0.10.010, Programa de Trabalho: 1018, Elemento de Despesa: 150, Fichas: 402 e 450.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Itacoatiara-AM, em 20 de outubro de 2021.

RAIMUNDO NONATO BELO SOARES

Subsecretário Municipal de Infraestrutura

Protocolo 64959

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021-CGL

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de um veículo popular, através da emenda parlamentar nº 055/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ABERTURA: 22/11/2021 às 08h00m (horário local)

Os Editais estarão disponíveis na Comissão Geral de Licitação, localizado na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara - AM, em 05 de novembro de 2021

AFONSO ARAÚJO COSTA NETO

Presidente da CGLMI

Protocolo 64950

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Oftalmológicos.

ABERTURA: 23/11/2021 às 08h00m (horário local)

Os Editais estarão disponíveis na Comissão Geral de Licitação, localizado na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara - AM, em 05 de novembro de 2021

AFONSO ARAÚJO COSTA NETO

Presidente da CGLMI

Protocolo 64953

Manacapuru**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 025/2021-CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Tomada de Preços Nº 025/2021-CPL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção da Escola Ramal do Japonês, com 01(uma) sala de aula (projeto FNDE), localizada no Ramal do Japonês na rodovia AM 352, no KM 07, Zona Rural do município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Termo de Compromisso de Emenda nº 202103916-1.

ABERTURA: 29/11/2021, às 09:00hs.

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na travessa Maria Walcacer Nogueira, 567, Terra Preta. Manacapuru-AM.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na CPL-PMM, a partir do dia 12/11/2021, situada na travessa Maria Walcacer Nogueira, 567, Terra Preta. Manacapuru-AM, mediante o pagamento do DAM, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM, no **horário das 9h às 12h**.

Manacapuru-AM, 08 de novembro de 2021.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 65130

Novo Aripuanã**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 - Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura do envelope do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021 - CPL

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mutirão de Consultas Urológicas, Treinamentos e Palestras em Alusão à Campanha Novembro Azul, para atender as necessidades do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de referência.

Tipo: Técnica e Preço / **Modo de Execução:** Empreitada por Preço Global

Data da abertura de envelopes: 19 de novembro de 2021. **Hora:** 08:00

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no horário das 8:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou poderão ser retirados no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br/novoaripuanã), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 - Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 05 de novembro de 2021..

CAMILA SOARES BURLAMAQUI

Presidente da CPL

Protocolo 64938

Presidente Figueiredo**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando A Realização Do Pregão Eletrônico Nº 011/2021 - Cml, Que Visa A Aquisição De Kits Esportivos Para Os Alunos Das Escolas Da Rede Municipal De Ensino Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Educação De Presidente Figueiredo/Am;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - CML; CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR em favor da empresa: ANDRE E. S. SCHILLIN, inscrita no CNPJ nº 02.441.945/0001-74, vencedora do item: 1, perfazendo um valor de R\$ 58.972,21 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) e I. S. BUZAGLO - ME, inscrita no CNPJ 08.834.496/0001-00, vencedora do item: 2, perfazendo um total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 04 (quatro) meses.

II - HOMOLOGAR a decisão final da CML, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.

III - PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal De Presidente Figueiredo, Em 22 De Setembro De 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo/AM.

Protocolo 65144



PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Maternidade Ana Braga

MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ZONA LESTE - ANA BRAGA. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 47/2021 - MAB; **PARTES:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da **MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS - ANA BRAGA** e a empresa **L P AMORIM EIRELI**; **OBJETO:** Pagamento indenizatório sobre serviços de Man. em equipamentos de Refrigeração, no mês de **JUNHO de 2021**, referente ao Reconhecimento de Indenização (RI 59/21), da NFS-e: 365 de 01/07/2021, no valor de **R\$ 122.614,32**; **ND:** 33909301; **FUNDAMENTO LEGAL:** SIGED: 017116.000561/2021 - MAB. Parecer nº 1341/2021-CEDCC/SES-AM.

JULIA GRAZIELA MAR LISBOA
DIRETORA GERAL MATERNIDADE ANA BRAGA

Protocolo 65167

Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

PORTARIA Nº. 012/2021 - GEAF/PGGM/POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

ERRATA

Onde se lê	Leia-se
CONSIDERANDO que o art. 24, VII da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.	CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei Federal Nº 8.666/93, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

*Diário do dia 21/10/2021, edição nº 34610, Zcaderno PUBLICAÇÕES DIVERSAS, página 2

POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, em Manaus, 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

ADEAGNA BENTO LABORDA

Gerente Administrativa Financeira da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

JÂNDERSON LOURENÇO LOPES

Diretor Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 65119

Associações

SOCIEDADE DE PEDIATRIA CLÍNICA DO AMAZONAS S/S LTDA COOAP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Sociedade de Pediatria Clínica do Amazonas S/S LTDA - COOAP, CNPJ nº 04.614.569/0001-06, no uso de suas atribuições, faz a convocação da **Assembleia Geral Extraordinária** aos seus médicos sócios, a ser realizada no dia **02 de dezembro de 2021, quinta-feira**, no auditório do Hotel da Vinci, sito à Rua Belo Horizonte Nº240 A - bairro Adrianópolis, CEP 69057-060, na cidade de Manaus - Amazonas, sendo às 18:30h, com 2/3 dos Sócios em 1ª chamada, às 19:00h, com metade mais um dos Sócios em 2ª chamada, e, às 19:30h, com número mínimo de dez Sócios em 3ª chamada, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- 1-Informes Gerais;
- 2- Relatório de Auditoria 2020.
- 3- Relatório de Gestão 2020.
- 4-Revisão do Regimento Interno e Contrato Social.
- 5-Permuta e Aquisição de carga horária.
- 6-Admissão e Exclusão de sócios.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE QUEIROZ
Diretor Presidente

Protocolo 64718

Empresas Privadas

PET CENTER COMÉCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Petz, Torna Público Que Recebeu Do Ipaam, A Licença De Instalação Nº 052/2021, Que Autoriza a Instalação Dos Serviços De Atendimento Clínico E Cirúrgico Em Assistência De Cães E Gatos, Localizada Na Av. Djalma Batista, Nº 3.306, Parque Dez De Novembro, Manus-Am, Para Atividades Veterinárias, Com Validade De 01 Ano.

Protocolo 62342

NEW MECANICA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, CNPJ Nº 26.179.212/0001-71, Rua Belo Horizonte, Nº 1241, Sala 01 - Adrianópolis Manaus/AM, Torna Público Que Recebeu Da SEMMAS A LMO Nº 054/2017-1 Sob O Processo Nº 2017158481587500000224, Que Autoriza A Atividade De SERVIÇO, Com A Finalidade MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS, Com Validade De 24 Meses. Sito À Rua Belo Horizonte, Nº 1241, Sala 01 - Adrianópolis Manaus/AM.

Protocolo 62361

ESTRELA DO IPIXUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença de Operação Nº 033/19-01**, que autoriza o armazenamento e a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e biodiesel), localizada na Rua Domingos Barroso, no 171, Centro, esquina com a Avenida João Herculano Neto, Ipixuna-AM, para Comercialização de Combustíveis, com validade de de 03 anos.

Protocolo 65002

YASUFUKU POLÍMEROS DO BRASIL LTDA., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 571/07-09, que autoriza a fabricação de artefatos de borracha, filtros de ar, componentes de resinas sintéticas, para veículos de duas rodas, triciclo, quadriciclo exceto bicicleta. Localizada na Rua Rio Jaguarão, nº 1842-B, Vila Burity, Manaus-AM, para Indústria de Borracha, com validade de **02 Anos**.

Protocolo 65027

PMZ DISTRIBUIDORA S.A. - NIRE 1330000576-9 - CNPJ nº 22.763.502/0001-07 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - Pelo presente, ficam convocados os Srs. acionistas da PMZ Distribuidora S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada, na modalidade semipresencial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a ser realizada no dia 18 de novembro de 2021, às 08:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida Recife, nº. 514, Bairro Flores, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.058-775, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); (ii) a autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, (a) a alienação fiduciária de imóvel, (b) a cessão fiduciária de conta vinculada e (c) a cessão fiduciária de direitos creditórios ("Garantias"); (iii) a autorização para a celebração do instrumento particular de escritura da Emissão ("Escritura"), bem como todos os demais documentos necessários para realização da Emissão, incluindo mas sem limitação, os instrumentos particulares necessários para a outorga das Garantias ("Contratos de Garantia"); (iv) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à formalização, efetivação e implementação das matérias da ordem do dia acima e da Emissão, inclusive, sem limitação, no que se refere à contratação de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão, celebração da Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, inclusive aditamentos a tais documentos, bem como a assinatura das declarações e documentos acessórios no âmbito da Emissão; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados aos itens (i) a (iv) desta ordem do dia. Forma e procedimento de participação presencial: Os acionistas deverão apresentar-se no local de realização da AGE com antecedência ao seu horário de início indicado neste Edital de Convocação, portando os seguintes documentos: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último Estatuto ou Contrato Social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos administradores/procuração) bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de representação do acionista por procurador, este deverá apresentar-se no local de realização da AGE portando documento de identificação com foto e instrumento de mandato com poderes especiais para representação na AGE, outorgados nos termos do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, com validade não superior à 1 (um) ano, devendo referido instrumento de mandato ter o reconhecimento de firma do acionista. Forma e procedimento de participação por meio eletrônico: Nos termos do art. 124, parágrafo 2º-A, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos termos da Instrução DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, os acionistas poderão, ainda, exercer a participação e votação à distância por meio do aplicativo de videoconferência Google Meet; Para organização da AGE, solicitamos aos acionistas interessados em participar à distância que encaminhem à Companhia, no endereço eletrônico: controladoria@grupopmz.com.br, as seguintes informações: (i) nome completo do participante da AGE, indicando, conforme o caso, se a participação se dará na qualidade de representante legal ou procurador, (ii) e-mail que será utilizado, para registro da presença e voto do acionista, e (iii) as vias digitalizadas do documento de identificação com foto e instrumento de mandato com poderes especiais para representação na AGE, outorgados nos termos do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, com validade não superior à 1 (um) ano, conforme aplicável. O registro da presença e da votação dos acionistas serão apurados pelos membros da mesa, considerando-se o endereço de e-mail cadastrado previamente pelo acionista junto à Companhia. Aos acionistas que tiverem se cadastrado para a atuação remota, será encaminhado o link de acesso à sala virtual da AGE. Será admitido à AGE, para participação à distância, o acionista que apresentar os documentos necessários ao seu cadastramento até 30 minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos. Os

acionistas que estiverem participando a distância da AGE também poderão se manifestar por escrito, via chat ou através de compartilhamento de tela. A AGE será gravada e a gravação será arquivada na sede da Companhia pelo prazo legal. Solicitamos que as eventuais dúvidas sejam encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: controladoria@grupopmz.com.br; Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE ora convocada encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e mediante solicitação por endereço eletrônico: controladoria@grupopmz.com.br. Manaus/AM, 05 de novembro de 2021. Rafael Caldeira Carneiro Martins - Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 65173

**SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
OUTORGA DE USO DO RECURSO HÍDRICO N.º 144/2021**

Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 144/2021, que autoriza a Captação de água subterrânea por poço tubular, localizada na Avenida dos Oitis, nº 1460, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°05'59,207"S e 59°56'45,250"W, Manaus-AM, com validade de 05 Anos.

Protocolo 65184

**SINCADAM
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO
ESTADO DO AMAZONAS
Rua 24 de Maio nº 324 - Centro - CEP.69010-080
CNPJ: 04.186.888/0001-50**

ELEIÇÃO SINDICAL

A V I S O

Comunicamos que foi registrada a chapa única para a eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 23 de outubro de 2021, em jornal de grande circulação: Diretoria: Enoch Lunière Alves, Luiz Gastaldi Junior, Daniel Pi, Givaldo Lopes de Sá, Armando Silva Dib, Luiz Olavo Cavalcante Monteiro e Ademar Pacheco Lopes. Suplentes: Carlos Vanderley Andrade Nunes Durães e Douglas Fante. Conselho Fiscal: Anderson da Silva Queiroz, Maria do Perpetuo Socorro Alves e Alfredo Torres Baima Filho. Suplentes: Cesar de Oliveira Pedrosa, Cândido Ferreira Neves e Aloízio Flávio de Araújo Naveca. Representantes junto a FECOMÉRCIO-AM: Enoch Lunière Alves e Ademar Pacheco Lopes. Suplentes: Luiz Olavo Cavalcante Monteiro e Luiz Gastaldi Junior. Na forma estatutária o prazo para impugnação de candidatos é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste Aviso.

Manaus (AM), 08 de novembro de 2021.

ENOCH LUNIÈRE ALVES
Presidente

Protocolo 65084

**SIMACOM
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS,
FERRAGENS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO DE
MANAUS**

**Rua 24 de Maio nº 324 - Centro - CEP.69010-080
Fones: 2125-0512/3635-2495 - Manaus - AM
CNPJ: 04.170.478/0001-10**

ELEIÇÃO SINDICAL

A V I S O

Comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 25 de outubro de 2021, em jornal de grande circulação: **Diretoria:** Aderson Santos da Frota, Arno José Argenta, Ulisses Bérqson Almeida da Silva, Waldemar Rodrigues da Silva, Francisco Edson de Farias, Francisco José Matos dos Santos, Antônio José Barata Batista. **Suplentes:** Joaquim Câmara da Silva. **Conselho Fiscal:** Henrique Franklin Rocha Albuquerque, Henrique Bernardino de Oliveira, Calli de Moraes Nadaf Neto. **Representantes junto a FECOMÉRCIO-AM:** Aderson Santos da Frota e Francisco José Matos dos Santos. **Suplentes:** Arno José Argenta e Ulisses Bérqson Almeida da Silva. Na forma estatutária o prazo para impugnação de candidatos é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste Aviso.

Manaus (AM), 09 de novembro de 2021.

ADERSON SANTOS DA FROTA
Presidente

Protocolo 65152